

Partidas Dobradas

ELEIÇÕES 2012

Contabilidade Necessária



José João Appel Mattos

Bruno Mendes

Davi de Oliveira Rios

Partidas Dobradas Eleições 2012 Contabilidade Necessária

Idealização



Apoio



Brasília - DF, 2012

Portaria CFC N.º 069/12 – Constitui Comissão para tratar da elaboração do Manual de Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais.

Composição:

Bruno Mendes (DF)
Davi de Oliveira Rios (AL)
Flávio da Silva Poggian (RJ)
Joaquim de Alencar Bezerra Filho (PI)
José João Appel Mattos (RS)
Luiz Henrique de Souza (MS)
Luiz Mateus Grimm (RS)
Maria Constança Carneiro Galvão (BA)

Patrocínio

Conselhos participantes do COFIDES:

CFC
CRCMG
CRCPR
CRCRJ
CRCRS
CRCSC
CRCSP

Diretora Executiva: Elys Tevania

Projeto Gráfico e Diagramação: Tiago Castro

Capa: Laerte S. Martins

Revisão: Maria do Carmo Nóbrega

Colaboração: Fabrício Santos, Maristela Giroto e Rejane Lima

Mattos, José João Appel.

Partidas dobradas : eleições 2012 : contabilidade necessária / José João Appel Mattos, Bruno Mendes, Davi de Oliveira Rios. – Brasília: CFC; OAB, 2012.

152 p.

1. Partidas Dobradas. 2. Campanhas Eleitorais. 3. Contabilidade. I. Mendes, Bruno. II. Rios, Davi de Oliveira. III. Título.

CDU – 657:342.8

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

SUMÁRIO

Financiamento das Campanhas Eleitorais	9
Pesquisas Eleitorais	54
Convenções	57
Coligações	64
Pedido de Registro	67
Propaganda Eleitoral	85
Condutas vedadas aos Agentes Públicos	103
Fiscalização das Eleições	108
Bibliografia	142



APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFC

Os eleitores brasileiros irão, novamente, às urnas nos dias 7 e 28 de outubro, para eleger os prefeitos e os vereadores dos 5.566 municípios do País. O Conselho Federal de Contabilidade, em parceria o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), a exemplo das últimas eleições, contribuirá, mais uma vez, com os contadores e candidatos na orientação para o projeto Transparência nas Prestações de Contas Eleitorais.

A atualização e reedição do livro “Partidas Dobradas – Eleição 2012 – Contabilidade Necessária” é um dos pontos principais desse projeto, que une duas categorias profissionais da maior relevância para a garantia do cumprimento transparente das prestações de contas por parte dos políticos e dos seus partidos.

A primeira edição da obra, publicada por ocasião das Eleições 2010, consagrou-se como uma importante fonte de orientação e de informação sobre as normas e regras necessárias para se fazer uma prestação de contas de forma clara, objetiva e transparente.

Além da publicação do livro, o projeto do CFC e do CFOAB busca engajar técnicos em contabilidade, contadores e advogados numa campanha cujo ideal está focado em “eleições limpas”, ou seja, em processo eleitoral baseado em dados claros e acessíveis aos cidadãos brasileiros.

Faz-se necessário registrar a competência com que este trabalho vem sendo conduzido por uma Comissão – criada pela Portaria CFC n.º 096/12 –, especialmente instituída pelas duas entidades de classe, com o dever de resguardar o objetivo de disseminar a cultura da transparência nos processos de arrecadação e de realização de gastos com campanhas no processo eleitoral.

Estamos novamente juntos – CFC e CFOAB – com o compromisso de contribuir para que a justiça e a transparência das informações sejam premissas inquestionáveis das Eleições 2012.

Brasília (DF), junho de 2012

Juarez Domingues Carneiro

Presidente do CFC

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFOAB

Elaborado mais uma vez em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade, esta reedição primorosa representa a manifestação de interesse da sociedade civil em busca de um país democrático. Ao conhecermos a importância de como se faz uma campanha e como fiscalizá-la, temos a certeza de que é possível realizar um processo eleitoral pautado pela transparência e pela ética.

Partidas Dobradas – Contabilidade Necessária 2012 traz, de forma clara, como funciona o processo eleitoral, bem como os procedimentos de prestação de contas dos candidatos, partidos e coligações. A divulgação deste manual ajudará a criar e ampliar uma rede social de fiscalizadores, especialmente os profissionais da contabilidade – visto que é no financiamento privado das campanhas políticas que, muitas vezes, há focos de corrupção.

Este manual, além de conscientizar toda a sociedade sobre a importância do processo eleitoral brasileiro, propõe ampla discussão em torno da Reforma Política lastreada principalmente no financiamento exclusivamente público das campanhas eleitorais – FINANCIAMENTO LIMPO – que decerto deixará mais acessível o controle e a fiscalização dos candidatos a representantes públicos, por parte da sociedade, além de, e principalmente, permitir a participação de TODOS na festa da democracia.

Brasília (DF), junho de 2012

Ophir Cavalcante Junior

Presidente

OS AUTORES

José João Appel Mattos:

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo (RS).

Especialista em Contabilidade Tributária e Contabilidade Gerencial.

Professor Universitário.

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (2003 a 2008).

Diretor do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre (1983 a 1985).

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (1998 a 2001).

Participação em Congressos de contabilidade no Brasil e no Exterior.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2007).

Membro vitalício do Conselho Consultivo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

Bruno Mendes:

Advogado

Conselheiro da OAB, Seccional de Alagoas (várias gestões).

Defensor público, consultor jurídico e procurador do Estado de Alagoas (1987-1993).

Assessor especial do Ministro da Justiça (1998-1999).

Professor de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito de Maceió (1987 - 1998).

Procurador Federal.

Davi de Oliveira Rios:

Advogado



FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

A Resolução n.º 23.376, do Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a arrecadação de recursos, gastos eleitorais e prestações de contas dos partidos políticos, comitês financeiros e candidatos nas eleições municipais de 2012. Esse capítulo da campanha eleitoral, apesar de todos os esforços, ainda é considerado o reino da fantasia e a erva daninha de todas as democracias modernas, para usar a expressão do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal e ex-presidente do TSE, Sepúlveda Pertence. Todavia, o controle da origem e da destinação dos recursos que pagam as campanhas eleitorais está cada vez mais rigoroso.



Pela Lei da Ficha Limpa, o candidato que for condenado por abuso do poder econômico, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha nas eleições de 2012, além da cassação do registro ou do diploma, ficará inelegível para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes. A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais consideradas ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral ficam inelegíveis pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

A arrecadação e os gastos eleitorais têm reflexos em todas as etapas da campanha e o descumprimento das regras de financiamento pode comprometer definitivamente uma candidatura vitoriosa. Por isso mesmo, é preciso estar muito atento à contabilidade.

Esta fase do processo eleitoral, a rigor, teve início em 1º de janeiro de 2012, quando os partidos políticos já estavam autorizados a abrir a conta bancária específica para arrecadar recursos de campanha.

No registro das candidaturas, cada partido político deve fixar e informar, em formulário próprio da Justiça Eleitoral (DRAP), o valor máximo de gastos, por cargo eletivo. Os valores de gastos do candidato a vice-prefeito incluem-se nos limites pertinentes à candidatura do titular e são informados pelo partido político a que for filiado o candidato a prefeito. A previsão de gastos deve contemplar as despesas do partido e as despesas dos seus candidatos. A Justiça Eleitoral dará ampla publicidade aos valores máximos de gastos estabelecidos pelos partidos políticos.



É possível ser alterado o limite de gastos do candidato depois de informado à Justiça Eleitoral?

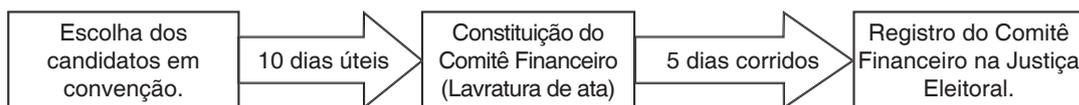
SIM, porém o ideal é optar por um limite máximo de gastos superior à realidade e ao planejamento da campanha. Mudar o valor fixado depende de autorização do Juízo Eleitoral, mediante solicitação justificada pela ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, com impacto sobre o financiamento da campanha, de modo a inviabilizar o limite de gastos inicialmente fixado.



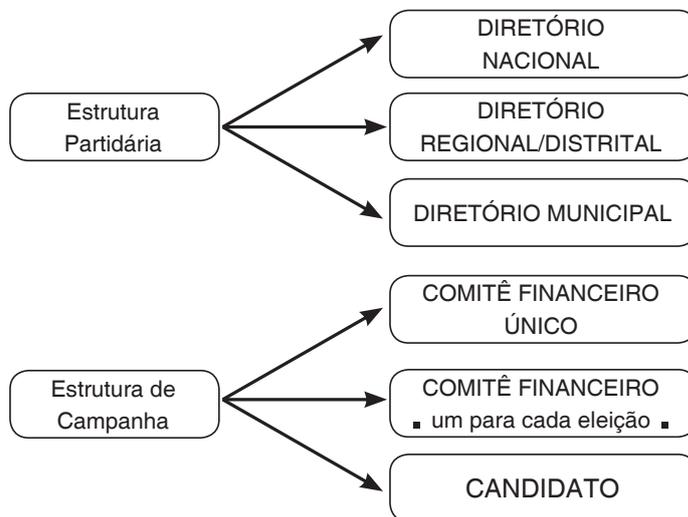
Gastar além dos limites máximos estipulados pelos partidos políticos sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) a 10 (dez) vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão judicial. O candidato também poderá responder por abuso do poder econômico e, em razão disso, ter seu registro ou diploma cassados e ficar inelegível pelo prazo de 8 (oito) anos.

COMITÊ FINANCEIRO

O partido político tem até 10 (dez) dias úteis, após a escolha dos seus candidatos em convenção, para constituir o comitê financeiro, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. O comitê financeiro deve ser registrado perante o Juízo Eleitoral responsável pelo registro dos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua constituição.



O partido político poderá optar pela criação de comitê financeiro único, que compreenda todas as eleições do município, ou um comitê financeiro para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio (prefeito e vereador).



O partido coligado, nas eleições majoritárias, estará dispensado de constituir comitê financeiro desde que não apresente candidato próprio.



Quantos membros devem compor o Comitê Financeiro?

Tantos quantos forem indicados pelo partido, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.

São atribuições do comitê financeiro:

- 1 – arrecadar e aplicar recursos de campanha eleitoral;
- 2 – fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas de campanhas eleitorais;
- 3 – encaminhar ao Juízo Eleitoral a prestação de contas do candidato a prefeito, que abrangerá a do vice-prefeito, caso eles não o façam diretamente;
- 4 – encaminhar ao Juízo Eleitoral a prestação de contas dos candidatos a vereador, caso eles não o façam diretamente.

O comitê financeiro deve encaminhar ao Juízo Eleitoral responsável pelo registro dos candidatos o requerimento, disponível em formulário próprio da Justiça Eleitoral (RRCF), gerado pelo Sistema de Registro do Comitê Financeiro (SRCF), devidamente assinado pelo presidente e tesoureiro, acompanhado da respectiva mídia e de:

- 1 – original ou cópia autenticada da ata da reunião partidária que deliberou pela sua constituição, com data e especificação do comitê criado;
- 2 – relação nominal de seus membros e suas funções, números de CPF e respectivas assinaturas;
- 3 – comprovante da regularidade cadastral do CPF do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro e;
- 4 – endereço e número de telefone e de fac-símile por meio dos quais os membros do comitê financeiro receberão as intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral.



Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.

CNPJ

A inscrição dos candidatos e dos comitês financeiros no CNPJ será efetuada de ofício pela Receita Federal do Brasil, com base em dados encaminhados pelo TSE após o protocolo do pedido de registro e a leitura dos arquivos magnéticos gerados pelo Sistema CANDex. Os números de inscrição no CNPJ ficarão disponíveis nos *sites* da RFB e do TSE na *internet*. De posse desses números, os candidatos e comitês financeiros deverão providenciar a abertura das contas bancárias. A obtenção do CNPJ é feita por consulta aos *sites* da Receita Federal do Brasil e do TSE na *internet*.

CONTA BANCÁRIA

É obrigatória a abertura de conta bancária específica para os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, em todos os níveis de direção, a fim de registrar todo o movimento financeiro da campanha e que será vinculada ao CNPJ atribuído pela Receita Federal. A conta poderá ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

A conta bancária específica deverá ser aberta, pelos candidatos e comitês financeiros, em até 10 (dez) dias após a concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os partidos políticos, por sua vez, devem abrir a conta bancária utilizando o CNPJ próprio já existente, no período de 1º de janeiro até o dia 5 de julho de 2012, ainda que não ocorra arrecadação de recursos financeiros. Os candidatos a vice-prefeito não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas se o fizerem, os respectivos extratos deverão compor a prestação de contas dos candidatos a prefeito.

Para as representações partidárias municipais, comitês financeiros e candidatos em municípios onde não haja agência ou correspondente bancário e para os candidatos a vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores a abertura de conta bancária é facultativa.



O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária específica da campanha implicará desaprovação das contas do partido político ou candidato. Comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, além da inelegibilidade por 8 (oito) anos.



Sendo a abertura da conta obrigatória e não condicionada a depósito mínimo, os bancos podem cobrar tarifas para sua manutenção?

NÃO. Os bancos não podem condicionar a abertura da conta a depósito mínimo, nem cobrar taxas e/ou outras despesas de manutenção.

A conta bancária eleitoral de candidato e comitê financeiro deve ser aberta mediante a apresentação do Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral - RACE (disponível no *site* do TSE – www.tse.jus.br) e do comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições (disponível no *site* da RFB – www.receita.fazenda.gov.br).

Para abertura da conta específica de campanha dos partidos políticos, deverá ser apresentado à instituição financeira, além do CNPJ já existente, o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral de Partidos (RACEP) e a Certidão de Composição Partidária, ambos disponíveis na página do TSE na *internet* (www.tse.jus.br).



O candidato com títulos protestados e inscritos no SERASA e SPC pode abrir conta bancária de campanha?

SIM. O impedimento pode se restringir à obtenção de talonário de cheques ao candidato que figurar no cadastro de emitentes de cheques sem fundo, mas não impede a abertura da conta bancária da campanha. A movimentação da conta será feita por meio de cartão magnético ou cheque avulso.

RECIBOS ELEITORAIS



Toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha, sejam financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser formalizada mediante a emissão do recibo eleitoral, impresso diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), no *site* do TSE, ou por meio de mecanismo em página eletrônica do candidato, comitê financeiro ou partido político, no caso de doação via *internet*.

Os recibos eleitorais são documentos oficiais obrigatórios, emitidos independentemente da natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, que viabilizam e tornam legítima a arrecadação de recursos para a campanha eleitoral.



É dispensada a emissão de recibo eleitoral para comprovar rendimentos de aplicações financeiras, os quais devem ser aferidos pelos extratos bancários correspondentes.

Os recibos eleitorais terão numeração seriada composta por dezoito dígitos e serão impressos pelos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SCPE), hospedado na página do TSE na *internet* (www.tse.jus.br). O candidato a vice-prefeito deve utilizar os recibos eleitorais do candidato a prefeito.

Até a data de 5 de julho de 2012, os partidos políticos devem emitir os recibos eleitorais pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais–Recibos (SPCE-Recibos). A partir do dia 6 de julho de 2012, os recibos eleitorais serão gerados, exclusivamente, pelo SPCE–Cadastro, que permitirá ao usuário também registrar e cadastrar todas as quantias recebidas entre o início e o final do período de arrecadação. Neste mesmo sistema, serão gerados os recibos referentes à aplicação de recursos do Fundo Partidário na campanha.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS



A arrecadação de recursos de qualquer natureza e a realização de gastos de campanha por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos deverão observar:

- 1 – requerimento do registro do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso;
- 2 – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3 – comprovação da abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira da campanha;
- 4 – emissão de recibos eleitorais. O descumprimento dessas exigências pode causar a desaprovação das contas.

Os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, devendo, obrigatoriamente:

- 1 – discriminar a origem e a destinação dos recursos repassados a candidatos e a comitês financeiros;
- 2 – observar as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção, os quais devem ser fixados e encaminhados à Justiça Eleitoral até 10 de junho de 2012;
- 3 – depositar os recursos na conta específica de campanha do partido político, à exceção dos recursos do Fundo Partidário, cuja movimentação será feita, exclusivamente, por meio da conta bancária própria desses recursos já existente.

As doações recebidas em anos anteriores ao da eleição poderão ser aplicadas na campanha eleitoral de 2012, desde que observados os seguintes requisitos:

- 1 – identificação de sua origem e escrituração contábil individualizada das doações pelo partido político;
- 2 – transferência para conta específica de campanha do partido antes de sua destinação ou utilização, observando-se o limite legal imposto a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição;
- 3 – identificação do comitê financeiro ou do candidato beneficiário.



Os partidos políticos, em todos os níveis de direção, podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive de exercícios anteriores, por meio de doações a candidatos e a comitês financeiros, devendo manter escrituração contábil que identifique o destinatário dos recursos ou seu beneficiário.

As doações de pessoas físicas e jurídicas serão computadas para fins de verificação dos seguintes limites:

- 1 – 10 % dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, no caso de pessoa física, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado;
- 2 – 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil, no caso de pessoa jurídica.

Os candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e assumir obrigações até o DIA DA ELEIÇÃO, sendo excepcionalmente permitida a arrecadação de recursos após esse prazo, desde que para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.



É permitido ao partido político assumir dívidas de campanha?

SIM. As dívidas de campanha não pagas até a data da entrega da prestação de contas poderão ser assumidas pelo partido político, mediante decisão do seu diretório nacional. Nessa hipótese, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral responderá pelas dívidas assumidas solidariamente com o candidato.



É possível receber doação de recursos em espécie diretamente na conta bancária?

SIM. Depósitos em espécie são permitidos, desde que devidamente identificados com o nome e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do doador, emitindo-se, sempre, o respectivo recibo eleitoral.

Além dos depósitos em espécie devidamente identificados, são considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

- 1 – cheque, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão débito;
- 2 – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.



Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas, com exceção de partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, devem constituir produto do seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, na hipótese de bem permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador.

DOAÇÕES PELA INTERNET

Os partidos políticos, os comitês financeiros e os candidatos poderão arrecadar recursos financeiros pela *internet*, inclusive por meio de cartões de crédito e de débito, recebendo doações que somente poderão ser feitas por pessoa física, até a data do pleito, inclusive na hipótese de segundo turno.



Qual o limite das doações por cartões de crédito e de débito para as eleições de 2012?

As doações por cartões de crédito e cartões de débito devem obedecer aos mesmos limites impostos a qualquer outra modalidade, ou seja, o limite é de 10% dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física em 2011, não podendo, ainda, o montante arrecadado ultrapassar o limite máximo de gastos fixado pelo partido político para cada cargo em disputa.

Doações por cartão de crédito emitido no exterior, cooperativo ou empresarial estão proibidas. No conceito de cartão de crédito cooperativo incluem-se os cartões de pagamento utilizados por empresas privadas e por órgãos da administração pública.

Para arrecadar pela internet, candidatos, comitês financeiros e partidos políticos devem tornar disponível mecanismo em página eletrônica que possibilite:

- 1 – a identificação do doador pelo nome ou razão social, com CPF ou CNPJ;
- 2 – emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada;
- 3 – efetivação do crédito na conta bancária específica de campanha até a data das eleições;
- 4 – fixação de data de vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição;
- 5 – utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito.

Para receber doações por cartão de crédito é necessário contratar com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito a fim de habilitar o recebimento de recursos, sendo que as taxas cobradas pelas credenciadoras de cartões de crédito são despesas de campanha e assim devem ser contabilizadas.



A arrecadação de recursos financeiros por cartões de crédito antes de cumpridos os requisitos legais pode acarretar a desaprovação das contas. Por isso é importante percorrer todos os passos para habilitar-se ao recebimento desse tipo de doações.



É permitido parcelar doações por cartão de crédito?

NÃO. As doações efetuadas por cartão de crédito não podem ser parceladas.

FONTES DOS RECURSOS

PERMISSÕES E LIMITES

(Os recursos destinados às campanhas eleitorais podem ter as seguintes fontes.)

I – recursos próprios dos candidatos;	Não podem extrapolar os limites máximos de gastos estabelecidos pelo partido e informado à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da origem dos valores aplicados em sua própria campanha
II – recursos e fundos próprios dos partidos políticos;	Os partidos devem observar as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional. Além disso, deve ser discriminada a origem e destinação dos recursos, que devem, obrigatoriamente, transitar pela conta bancária específica.
III – doações, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;	No caso de pessoas físicas, essas doações não podem ser superiores a 10% dos rendimentos brutos recebidos pelo doador em 2011, comprovados pela declaração de imposto de renda. Ficam fora deste limite as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$50.000,00, apurados conforme o valor de mercado, bem como a atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou partido político de sua preferência. Para as pessoas jurídicas, o limite é de até 2% do faturamento bruto da doadora em 2011. Se a pessoa jurídica somente começou a existir, com seu registro, em 2012, a doação é vedada.

<p>IV – doações por cartão de crédito e de débito;</p>	<p>Modalidade pouco utilizada nas eleições de 2010. Tem inspiração na praticidade conferida pela evolução tecnológica e foi usada com sucesso pelo candidato Barak Obama nas eleições para a Presidência dos Estados Unidos da América em 2008.</p>
<p>V – doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;</p>	<p>As doações de candidato para candidato e/ou para comitê financeiro configuram gastos eleitorais para o candidato doador. As doações realizadas entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não estão sujeitas aos limites de 10% e 2%, mas aos valores máximos estabelecidos pelo partido. Quando oriundas de recursos próprios do candidato, as doações devem respeitar o limite legal de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador em 2011.</p>
<p>VI – repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;</p>	<p>O repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário para a campanha eleitoral é sempre realizado por intermédio dos partidos políticos e não está sujeito às limitações relativas às pessoas jurídicas. O limite é o valor máximo de gastos estimado pelo partido para o candidato por ocasião do registro de candidatura. O partido político deve manter escrituração contábil que identifique o destinatário dos recursos ou seu beneficiário.</p>
<p>VI – receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.</p>	<p>O comitê financeiro ou candidato deverá comunicar formalmente ao Tribunal Eleitoral a realização do evento ou a comercialização de bens com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência. O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica. Os valores arrecadados constituem doações e estão sujeitos aos limites legais e emissão de recibos eleitorais. Na prestação de contas, a realização deverá ser comprovada com apresentação de toda a documentação a ela pertinente, inclusive de natureza fiscal.</p>



O candidato pode arrecadar recursos por meio de rifa ou sorteio?

NÃO. Na campanha está proibido, mesmo por rifa ou sorteio, qualquer oferecimento, promessa ou distribuição de bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitor.



Toda doação a candidato, a comitê financeiro ou a partido político, inclusive recursos próprios aplicados na campanha e aquelas realizadas entre candidatos e comitês financeiros, mesmo as estimáveis em dinheiro, será feita mediante recibo eleitoral.



Recursos financeiros de origem não identificada, incluídos aqueles provenientes de doadores com inscrição de CPF ou CNPJ inválida, não poderão ser utilizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 (cinco) dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO

Na hipótese de recursos provenientes de doações em bens ou serviços estimáveis em dinheiro, o candidato, partido político ou comitê financeiro deve informar, por meio de notas explicativas, a descrição, a quantidade, o valor unitário, a avaliação pelos preços praticados no mercado, a origem da avaliação e a identificação dos recibos eleitorais utilizados.

FONTES VEDADAS

VEDAÇÕES

(É vedado o recebimento, direto ou indireto, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente das seguintes fontes.)

I – entidade ou governo estrangeiro;	É proibida a utilização em campanha eleitoral, mesmo indiretamente, de recursos provenientes de entidades ou de governo estrangeiros. Inclui-se no conceito de entidade estrangeira a pessoa jurídica com controle (direto e indireto) estrangeiro. A proibição visa à defesa da soberania e à segurança nacional.
II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;	O dinheiro público, à exceção dos recursos provenientes do Fundo Partidário, não pode financiar campanha eleitoral.
III – concessionário ou permissionário de serviço público;	A proibição abrange emissoras de rádio, de televisão, empresas de transporte coletivo, de energia elétrica, telefonia, táxis, empresas que exploram serviços públicos por permissão ou concessão, empresas que administram portos ou pedágio, etc. O candidato deve ficar atento, verificando, antes de receber qualquer doação, se o doador mantém contrato com o Poder Público ou se o doador tem entre seus sócios alguma empresa permissionária ou concessionária de serviço público.
IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;	Incluem-se na proibição as entidades privadas de serviço social, como SESI, SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE e também entidades educacionais e hospitalares.
V – entidade de utilidade pública;	Goza de benefícios fiscais. A proibição abrange todas as entidades oficialmente reconhecidas como de utilidade pública, sendo indiferente se o ato de reconhecimento decorreu de lei federal, estadual ou municipal.
VI – entidade de classe ou sindical;	As entidades de classe são agrupamentos que reúnem determinada categoria profissional ou empresarial, como por exemplo OAB, CRM, CRO, CREA, CRECI, etc. Por entidade sindical entendem-se os sindicatos em si e as centrais sindicais, como SIND-PREV, Sindicato dos Taxistas, Força Sindical, CUT, etc. O Clube dos Diretores Lojistas (CDL) e a Associação Nacional de Factoring (ANFAC). Também não podem doar a candidatos e partidos.
VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;	Entidade nacional sem fins lucrativos (terceiro setor) que receba recursos de organismos internacionais para financiar projetos sociais, ecológicos, culturais, tecnológicos, etc. Está impedida de fazer doações para campanhas eleitorais. A proibição também visa à defesa da soberania e à segurança nacional.

VIII – entidades beneficentes e religiosas;	Essa proibição evita o desvio de finalidade das entidades beneficentes e religiosas, que também auferem benefícios tributários e podem trazer dinheiro estrangeiro para as campanhas.
IX – entidades esportivas;	A força da diretoria, dos associados e dos torcedores de entidade esportiva que forneça dinheiro para campanha de determinado candidato pode exercer influência sobre um grande número de eleitores e comprometer o equilíbrio do pleito.
X – organizações não governamentais que recebam recursos públicos;	Veda-se essa fonte de financiamento para evitar que os recursos públicos destinados às ONGs sejam transpostos para custear campanhas eleitorais.
XI – organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);	Incluem diversas associações e as bolsas de valores, mercadorias e de futuros. Como o reconhecimento de interesse público acarreta benefícios de ordem fiscal e tributária, esta vedação evita eventual troca do reconhecimento oficial de interesse público por futuro apoio financeiro em campanhas eleitorais. É possível identificá-las no endereço eletrônico www.mj.gov.br/snj .
XII – sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos.	Não sendo os cooperados concessionários ou permissionários de serviço público e não estejam recebendo recursos públicos, a doação é permitida no limite de 2% da renda bruta auferida no ano anterior ao pleito (2011).
XIII – cartórios e serviços notariais e de registro.	A hipótese constou da Resolução TSE n.º 22.715, em 2008. Foi reproduzida, para as eleições de 2010, na Resolução TSE n.º 23.217. Os cartórios e serviços notariais e de registro exercem atividade típica de Estado, o que justifica a vedação, mesmo ante a omissão da Resolução TSE n.º 23.376, editada para as eleições deste ano. O uso de recursos recebidos dessas entidades pode acarretar a desaprovação das contas de campanha.



As cooperativas podem fazer doações a partidos políticos e candidatos?

SIM. Desde que os cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e não estejam sendo beneficiados com recursos públicos. Além disso, devem observar o limite de 2% do faturamento bruto de 2011, imposto às demais pessoas jurídicas.



FONTES VEDADAS. O uso de recursos financeiros provenientes de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e é motivo para desaprovação das contas. Tais recursos deverão permanecer intactos na conta bancária e ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato até 05 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.



Comprova-se a não utilização dos recursos de origem não identificada pela existência de saldo bancário em valor superior ao da soma dos depósitos não identificados.

GASTOS ELEITORAIS

Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária, ressalvados as despesas de valor de até R\$300,00 (trezentos reais), que poderão ser pagas em espécie com recursos provenientes do fundo de caixa previsto na Resolução TSE n.º 23.376.

O pagamento das despesas eleitorais contraídas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.



A documentação comprobatória dos gastos eleitorais deverá ser emitida em nome do candidato ou do comitê, conforme o caso, na espécie nota fiscal ou recibo, ficando este último restrito aos casos permitidos pela legislação fiscal. Os gastos devem ser sempre comprovados por documentos fiscais.

Todos os atos de campanha que representem gastos devem estar presentes na prestação de contas do candidato ou do comitê financeiro, tanto os realizados e pagos pelo próprio candidato/comitê financeiro, quanto os realizados por terceiros (doadores). Nesta última hipótese, o gasto tem natureza de doação estimável em dinheiro e deve estar respaldada pela emissão do correspondente recibo eleitoral.

São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites legalmente fixados:



As taxas cobradas pelas credenciadoras de cartão de crédito são despesas de campanha eleitoral e devem ser lançadas na prestação de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros.

GASTOS ELEITORAIS

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;	São os panfletos, adesivos, santinhos, cartazes, faixas, placas, etc. Todo material impresso deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.
II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;	Inclui-se aqui todo o gasto com agências de publicidade e marqueteiros. As despesas com a propaganda e publicidade de candidatura, a exemplo dos gastos com produções audiovisuais, devem, sempre, observar as regras pertinentes à propaganda eleitoral.
III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;	O aluguel de imóveis para sediar comitê de campanha ou de auditórios e salões para atos de campanha deve ser formalizado por meio de contrato de locação e comprovado mediante o correspondente recibo de pagamento.
IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço de candidaturas;	São as despesas com combustível, locação de veículos, passagens de ônibus, trem, vans, avião, pagamento de táxi, pedágio, etc.

V – correspondências e despesas postais;	São as despesas do candidato com o envio de correspondências, incluindo cartas e malas-diretas.
VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;	Incluem-se neste item os equipamentos, o mobiliário, os materiais de expediente e as reformas necessárias para o imóvel funcionar como comitê eleitoral. Os gastos destinados à instalação física de comitês de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2012, desde que devidamente formalizados e sem desembolso financeiro, que só poderá ocorrer depois de preenchidos todos os requisitos para a arrecadação e utilização de recursos.
VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço às candidaturas ou aos comitês eleitorais;	O recrutamento de pessoal para campanha eleitoral deve ser formalizado preferencialmente por meio de contrato de prestação de serviços pessoais e comprovado por meio do respectivo recibo de pagamento. O prestador de serviços é considerado contribuinte individual do INSS, devendo o candidato ou comitê financeiro contratante recolher as contribuições previdenciárias pertinentes.
VIII – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;	Abrange não só a instalação dos equipamentos sonoros no carro, mas também a manutenção do veículo e o combustível.
IX – a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;	Abrange as despesas com montagem de palanques e alugueis de equipamentos para comícios.
X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;	A produção dos programas que serão veiculados no horário gratuito de propaganda eleitoral, bem como de qualquer vídeo destinado a exibição a eleitores, deve ser incluída neste tipo de despesa.
XI – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;	As pesquisas e testes pré-eleitorais são relevantes instrumentos para definição da estratégia de campanha e tomada de decisões. Os gastos com as empresas que realizam essa atividade nas campanhas devem ser comprovados pela emissão de notas fiscais de serviço.
XII – custos com a criação e inclusão de páginas na internet;	Abrangem a criação, manutenção e atualização do <i>site</i> . Os sítios na internet de candidatos, inclusive a vice-prefeito, comitês financeiros e partidos políticos deverão ser registrados em domínio com a extensão '.br', sediado no país, e poderão ter mecanismo que possibilite a arrecadação de recursos, inclusive por meio de cartão de crédito e de débito.
XIII – multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;	Apenas as multas efetivamente pagas devem ser incluídas, ficando de fora aquelas objeto de recurso, ainda não julgadas definitivamente.
XIV – doações para outros candidatos ou comitês financeiros;	Tais doações, se provenientes de recursos arrecadados de pessoas físicas e jurídicas, não estarão sujeitas aos limites legais. As despesas efetuadas por candidato em benefício de outro candidato devem ser registradas pelo beneficiário como receita estimável em dinheiro e emitido o correspondente recibo eleitoral.
XV – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.	É a contratação e pagamento aos profissionais que criam esses tipos de arte, muito usados nas campanhas eleitorais.



A situação cadastral de todos os possíveis fornecedores de bens ou serviços à campanha eleitoral, quanto à validade do CNPJ ou CPF, deve ser verificada perante a Receita Federal, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br. Negócios com fornecedores que estiverem com CNPJ ou CPF em situação irregular devem ser evitados.



Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar da respectiva prestação de contas ou apenas daquela relativa ao que houver arcado com as despesas. As despesas efetuadas por candidato, em benefício de outro candidato, comitê financeiro ou partido político, constituem doações estimáveis em dinheiro e serão computadas no limite de gastos de campanha.

FUNDO DE CAIXA



Para o pagamento de despesas de pequeno valor, poderão o candidato, o comitê financeiro e o partido político constituir reserva individual rotativa em dinheiro (Fundo de Caixa), por todo o período da campanha eleitoral, observado o trânsito prévio desses recursos na conta bancária específica, devendo ser mantida a documentação correspondente para fins de fiscalização. Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$300,00 (trezentos reais), tais como pagamento de pedágios, combustível, estacionamento, etc.

A reserva individual rotativa em dinheiro deve respeitar os seguintes critérios:

Número de eleitores	Limite máximo do Fundo de Caixa
Até 40.000	R\$5.000,00
De 40.001 até 100.000	R\$10.000,00
De 100.001 até 200.000	R\$15.000,00
De 200.001 até 500.000	R\$20.000,00
De 500.001 até 900.000	R\$30.000,00
Acima de 900.000	R\$50.000,00

GASTOS PESSOAIS DE ELEITOR

O eleitor pode realizar gastos pessoais, em bens e serviços, até o valor de R\$1.064,10, não sujeitos à contabilização, em apoio a candidato de sua preferência, desde que essas despesas não sejam reembolsadas pelo candidato, comitê financeiro ou partido político. Nesta situação, os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do eleitor.

ATIVIDADE VOLUNTÁRIA DO ELEITOR

A atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou a partido político de sua preferência não será objeto de contabilidade das doações à campanha, sem prejuízo da apuração e punição de eventuais condutas indevidas e excessos que configurem abuso do poder econômico ou qualquer outra infração a lei.

CONTROLE – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Adotada como relevante mecanismo de transparência do financiamento eleitoral, a entrega da prestação de contas parcial é obrigatória e será apresentada pelos candidatos e partidos políticos, nos períodos de 28 de julho a 2 de agosto e 28 de agosto a 2 de setembro. O relatório de receita e despesa, discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro recebidos e os gastos realizados, será divulgado em sítio criado pela Justiça Eleitoral especialmente para este fim.



Na divulgação dos relatórios parciais de prestação de contas na internet nos períodos de 28 de julho a 2 de agosto e 28 de agosto a 2 de setembro de 2012, os comitês financeiros, os partidos políticos e os candidatos devem informar o nome dos doadores?

NÃO. Dos relatórios parciais devem constar apenas a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos realizados. Na prestação de contas parcial não se exige que constem os nomes dos doadores e dos respectivos valores doados. Essas informações são exigidas somente na prestação de contas final.



Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de até 15 dias após a diplomação do candidato eleito, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos irregulares em campanha eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devem prestar contas à Justiça Eleitoral os partidos políticos, em todas as suas esferas, os comitês financeiros e os candidatos, eleitos ou não, ainda que tenham desistido ou renunciado à candidatura, substituídos ou com seus registros indeferidos, mesmo que não tenham realizado campanha.

Nas eleições para prefeito e vereador, a prestação de contas será encaminhada ao Juízo Eleitoral por intermédio do comitê financeiro ou do partido político, se os próprios candidatos não o fizerem pessoalmente. A prestação de contas dos candidatos a prefeito abrangerá a dos respectivos candidatos a vice-prefeito.

Os processos de prestações de contas são públicos e estão abertos a consultas e obtenção de cópias pelos interessados, respondendo estes pelos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.



Campanha “*custo zero*” não se explica. Mas a inusitada ausência de movimentação de recursos de campanha — financeiros ou não — não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas por meio de extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Justiça Eleitoral entender necessárias.



Todas as doações recebidas mediante o uso de cartão de crédito e de débito deverão ser lançadas individualmente na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.



Para facilitar a elaboração da prestação de contas e respectiva análise pela Justiça Eleitoral é recomendável ter fotocópias dos cheques dos doadores.



A prestação de contas dos comitês financeiros será feita conjuntamente com a prestação de contas da direção municipal do partido político que o constituiu.

Os dirigentes partidários e o presidente e o tesoureiro do comitê financeiro são responsáveis pela veracidade das informações relativas à administração financeira das respectivas campanhas eleitorais, devendo assinar todos os documentos que integram a respectiva prestação de contas e encaminhá-la à Justiça Eleitoral.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

Os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros têm até o dia 6 de novembro de 2012 para apresentar suas contas à Justiça Eleitoral, sendo que os candidatos que disputarem o segundo turno têm até o dia 27 de novembro de 2012 para a prestação de contas dos dois turnos.



Qual o prazo para a prestação de contas de partido político e comitê financeiro que tenha candidato disputando o segundo turno?

A prestação de contas de partido político e comitê financeiro que tenha candidato ao segundo turno, relativa à movimentação financeira realizada até o primeiro turno, deverá ser apresentada até o dia 06 de novembro de 2012. Encerrado o segundo turno, o partido político deverá encaminhar, até o dia 27 de novembro de 2012, a prestação de contas final, nela incluídas as contas dos seus comitês financeiros, com a arrecadação e a aplicação dos recursos da campanha eleitoral



Nos anos de eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

SOBRAS DE CAMPANHA

Compõem as sobras de campanha:

- 1** – diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha;
- 2** – bens e materiais permanentes. As sobras serão transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, devendo o comprovante de transferência ser juntado às respectivas prestações de contas partidárias.



O valor das sobras de recursos financeiros de campanha e a comprovação da sua transferência ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, devem constar das prestações de contas anuais dos partidos políticos, com a identificação dos candidatos. As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser restituídas ao partido político para depósito na conta bancária especialmente destinada à movimentação de tais recursos.

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1** – Ficha de qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos do comitê financeiro ou do partido político.
- 2** – Demonstrativo dos recibos eleitorais.
- 3** – Demonstrativo dos recursos arrecadados.
- 4** – Demonstrativo com a descrição das receitas estimadas.
- 5** – Demonstrativo de doações efetuadas a candidatos, a comitês financeiros e a partidos políticos.
- 6** – Demonstrativo de receitas e despesas.
- 7** – Demonstrativo de despesas efetuadas.
- 8** – Demonstrativo da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos.
- 9** – Demonstrativo das despesas pagas após a eleição.
- 10** – conciliação bancária.
- 11** – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência.

- 12 – comprovantes de recolhimento (depósitos/transferência) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- 13 – cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso;
- 14 – declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver.



Os documentos de 1 a 10, acima enumerados, devem ser obrigatoriamente elaborados pelo Sistema SPCE, disponibilizado no *site* do Tribunal Superior Eleitoral na internet (www.tse.jus.br).

O demonstrativo dos recursos arrecadados deverá conter a identificação das doações recebidas, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos.

O demonstrativo com as receitas estimadas em dinheiro deverá descrever o bem e/ou serviço recebido, informando a quantidade, o valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, acompanhado do respectivo recibo eleitoral, com a origem de sua emissão.

O demonstrativo de receitas e despesas especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.

O demonstrativo das despesas pagas após a eleição deverá discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após essa data.

O demonstrativo do resultado da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos discriminará:

- 1 – o período da sua realização;
- 2 – o valor total auferido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;
- 3 – o custo total despendido na comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;
- 4 – as especificações necessárias à identificação da operação;
- 5 – a identificação dos adquirentes de bens e/ou serviços.

A conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la.

Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira.



O partido político que utilizar recursos originários do Fundo Partidário na campanha deverá apresentar à Justiça Eleitoral, na prestação de contas final, extrato bancário do período a que se referem as aplicações ou as doações efetuadas ou recebidas dessa espécie de recurso.

A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros deverá ser emitida em nome deles, inclusive com a identificação do número de inscrição no CNPJ, observada a exigência de apresentação, em

original ou cópia, da correspondente nota fiscal ou recibo, esse último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

No caso de utilização de recursos financeiros próprios, a Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem.

A Justiça Eleitoral, para subsidiar o exame da prestação de contas, poderá requerer:

- 1 – documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;
- 2 – documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem os demais gastos realizados na campanha com a utilização dos demais recursos;
- 3 – canhotos dos recibos eleitorais, quando exigíveis.

Todos os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser assinados pelo candidato e respectivo administrador financeiro, se houver. No caso de comitê financeiro ou partido político, os documentos serão assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.



No caso de serviços prestados, além do canhoto do respectivo recibo eleitoral, qual outro documento deve ser apresentado para comprovar a doação estimável em dinheiro?

Quando o doador for pessoa jurídica ou pessoa física qualificada como empresa individual, a comprovação da despesa será feita pela emissão da nota fiscal de doação de serviços. Quando o doador for pessoa física, farão prova os documentos fiscais emitidos em nome do doador ou mesmo o termo de doação por este emitido. Esses documentos não precisam integrar a prestação de contas, podendo, contudo, ser requeridos, a qualquer tempo, pela Justiça Eleitoral.



A receita estimada, oriunda de doação/cessão ao candidato, ao comitê financeiro e ao partido político de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, deverá ser comprovada com a apresentação de quais documentos?

- 1 – documento fiscal emitido pela pessoa jurídica doadora e termo de doação por ele firmado;
- 2 – documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de doação feita por pessoa física;
- 3 – termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao cedente, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato, comitê financeiro ou partido político.



O candidato que não apresentar a prestação de contas da campanha ficará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato eletivo ao qual tenha concorrido. Além disso, nenhum candidato poderá ser diplomado até que suas contas sejam julgadas e, se rejeitadas, a Justiça Eleitoral enviará cópia do processo ao Ministério Público, ficando o candidato sujeito à perda do mandato e o partido político à perda da quota do Fundo Partidário.



O partido político, por si ou por intermédio do comitê financeiro, que tiver suas contas desaprovadas por descumprimento às normas referentes à arrecadação e gastos eleitorais, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo dos candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou por outras sanções cabíveis. A suspensão das cotas do Fundo Partidário será aplicada de forma proporcional e razoável pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular. A suspensão das cotas não ocorrerá se a prestação de contas não for julgada no prazo de cinco anos contados da sua apresentação.



O que acontece se o candidato ou os responsáveis pelo comitê financeiro apresentarem informações falsas na prestação de contas?

O infrator cometerá o crime do Art. 348 do Código Eleitoral e estará sujeito a cumprir pena de 2 a 6 anos de reclusão.



Por quanto tempo os candidatos, os partidos políticos e os comitês financeiros devem guardar os documentos usados na prestação de contas?

Os documentos da prestação de contas devem ser guardados pelo prazo de 180 dias, contados do seu julgamento definitivo pela Justiça Eleitoral.



Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

Necessidade e importância da Contabilidade

A Lei n.º 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os Arts. 14, § 3º, inciso V e 17 da Constituição Federal, prevendo expressamente que:

“**Art. 30.** O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.”

Essa mesma lei estabelece:

- a necessidade de publicação dos balanços na imprensa oficial e onde ela não exista, a afixação respectiva no cartório eleitoral (Art. 32, § 2º);
- a remessa de balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito (Art. 32, §3º).

Os demonstrativos contábeis, por sua vez, devem conter informações intrínsecas à sua natureza (Art. 33, I, II, III e IV), como:

- A discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo partidário.
- A origem e o valor das contribuições e doações.
- As despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com programas de rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha.
- A discriminação detalhada das receitas e despesas.

De outra parte, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas (Art. 34, I, II, III, IV e V):

- “I - obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;
- II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;
- III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;
- IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos; e
- V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.”

A escrituração contábil, por sua vez, só pode ser efetuada por CONTADOR ou TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com inscrição regular no CRC da sua respectiva jurisdição, *ex vi* do disposto nos Arts. 12 e 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Apesar de a Justiça Eleitoral não exigir que a prestação de contas das eleições seja firmada por profissional da Contabilidade, é nosso entendimento que tal ato é prerrogativa profissional contábil, sendo, portanto, condição necessária para a legitimação dos processos.

As irregularidades na escrituração contábil podem gerar punições ao profissional contábil, como a suspensão ou a cassação do exercício de atividades contábeis (Art. 27, letras d, e, f), cujas penas cabe ao Conselho Regional de Contabilidade aplicar, com confirmação, em grau de recurso pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Independentemente do aspecto legal, é da maior importância que seja efetuada a escrituração contábil, mediante a observância das seguintes normatizações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, as quais podem ser encontradas no *site* www.cfc.org.br:

- Resolução CFC n.º 750/93 – Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade.
- Resolução CFC n.º 877/00 – aprova a NBC T 10 – dispõe sobre os aspectos contábeis específicos em entidades diversas, que no seu item NBC T 10.19, dispõe sobre as entidades sem finalidade de lucros.
- Resolução CFC n.º 1.185/09 – aprova a NBC TG 26 – dispõe sobre a apresentação das demonstrações contábeis.
- Resolução CFC n.º 1.299/10 – aprova o Comunicado Técnico CTG 2011 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para

fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

- Resolução CFC n.º 1.330/11 – aprova a ITG 2000 – que dispõe sobre a escrituração contábil.

Contabilidade é o alicerce para o atendimento das prestações de contas à Justiça Eleitoral, pois todos os dados necessários estarão registrados, para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha.

A escrituração contábil deve, obrigatoriamente, estar lastreada em documentação hábil e legal e, assim, ser o ponto de partida para as prestações de contas.

A escrituração contábil com utilização do método das partidas dobradas – em que cada débito corresponde a um crédito – demonstra, de forma inequívoca, as origens e as aplicações dos recursos. A vinculação das origens e aplicações de recursos possibilita o entendimento da movimentação financeira ocorrida, em função das relações que se estabelecem. Os números passam a contar sua história e deixam de ser algarismos isolados.

Essa identificação da movimentação financeira ocorrida só é possível, de forma clara e definitiva, pelo método das partidas dobradas – alicerce da escrituração contábil.

Assim, visando orientar a elaboração da escrituração contábil, tanto do candidato quanto do comitê financeiro e partido político, segue uma sugestão de Plano de Contas, com a descrição da função de cada conta a ser utilizada, bem como seu funcionamento, o que poderá servir de subsídio para a respectiva Contabilidade. Da mesma forma, acompanha o modelo de Demonstrativo de Receitas e Despesas para orientação aos profissionais da Contabilidade.

Plano de contas, Comitê financeiro e Candidato

Elenco de contas	
1.	ATIVO
1.1.	CIRCULANTE
1.1.1.	DISPONIVEL
1.1.1.01.	CAIXA
1.1.1.01.001	Caixa
1.1.1.01.002	Fundo de Caixa
1.1.1.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO
1.1.1.02.001	Banco X
1.1.1.02.002	Banco W
1.1.1.03.	BANCOS CONTA APLICAÇÃO
1.1.1.03.001	Banco X
1.1.1.03.002	Banco W
1.1.2.	CRÉDITOS
1.1.2.01.	ADIANTAMENTOS
1.1.2.01.001	Adiantamentos para xxx
1.1.2.01.002	Adiantamentos para xxx
1.1.2.01.003	Adiantamentos para xxx

1.5.	NÃO CIRCULANTE
1.5.1.	IMOBILIZADO
1.5.1.01	IMOBILIZADO
1.5.1.01.001	Veículos
1.5.1.01.002	Máquinas e equipamentos
1.5.1.01.003	Móveis e utensílios
2.	PASSIVO
2.1.	CIRCULANTE
2.1.01.	CIRCULANTE
2.1.01.01.	FORNECEDORES
2.1.01.01.001	Nome:
2.1.01.02	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
2.1.01.02.001	Impostos e contribuições a recolher
2.1.01.03.	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
2.1.01.03.001	Nome:
2.1.01.04.	OUTRAS OBRIGAÇÕES
2.1.01.04.001	Aluguéis e pagar
2.1.01.04.002	Honorários a pagar
2.1.01.04.003	Outras contas a pagar
2.5.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.5.01.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.5.01.01.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.5.01.01.001	Superávit da Campanha
3.	RECEITAS
3.1.	RECEITAS
3.1.01.	DOAÇÕES
3.1.01.01.	DOAÇÕES
3.1.01.01.001	Recursos próprios
3.1.01.01.002	Recursos Pessoas Físicas
3.1.01.01.003	Recursos Pessoas Jurídicas
3.1.01.01.004	Recursos Pessoas Físicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.005	Recursos Pessoas Jurídicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.006	Doações Estimáveis em dinheiro
3.1.01.02.	RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS
3.1.01.02.001	Recursos de outros candidatos e comitês
3.1.01.03.	RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO
3.1.01.03.001	FUNDO PARTIDÁRIO
3.1.01.03.002	OUTROS RECURSOS
3.1.01.05.	OUTRAS RECEITAS

3.1.01.05.001	Comercialização de bens/realização de eventos
3.1.01.05.002	Rendimentos de aplicações financeiras
3.1.01.05.003	Recursos de origens não identificadas
4.	DESPESAS
4.1.	DESPESAS
4.1.01.	DESPESAS
4.1.01.01.	DESPESAS
4.1.01.01.001	Despesas com pessoal
4.1.01.01.002	Encargos Sociais
4.1.01.01.003	Impostos, contribuições e taxas
4.1.01.01.004	Locação/Cessão de bens imóveis
4.1.01.01.005	Despesas com transporte ou deslocamento
4.1.01.01.006	Locação/ Cessão de bens móveis
4.1.01.01.007	Despesas postais
4.1.01.01.008	Materiais de expediente
4.1.01.01.009	Combustíveis e lubrificantes
4.1.01.01.010	Publicidade por placas, estandartes e faixas
4.1.01.01.011	Publicidade por materiais impressos
4.1.01.01.012	Publicidade por carros de som
4.1.01.01.013	Publicidade por jornais e revistas
4.1.01.01.014	Publicidade por telemarketing
4.1.01.01.015	Energia elétrica
4.1.01.01.016	Telefone
4.1.01.01.017	Serviços prestados por terceiros
4.1.01.01.018	Comícios
4.1.01.01.019	Alimentação
4.1.01.01.020	Água
4.1.01.01.021	Pesquisas ou testes eleitorais
4.1.01.01.022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo
4.1.01.01.023	Encargos financeiros e taxas bancárias
4.1.01.01.024	Multas Eleitorais
4.1.01.01.025	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros
4.1.01.01.026	Reembolsos de gastos realizados por eleitores
4.1.01.01.027	Eventos de promoção de candidatura
4.1.01.01.028	Diversas a especificar
4.1.01.01.029	Bens permanentes
4.1.01.01.030	Produção de <i>jingles</i> , <i>vinhetas</i> e <i>slogans</i>
4.1.01.01.031	Criação e inclusão de páginas na <i>internet</i>

4.1.01.01.032	Cessão ou locação de veículos
4.1.01.01.033	Pré-instalação física de comitê financeiro de Partido
4.1.01.01.034	Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato
5.	RESULTADO DA CAMPANHA
5.1.	RESULTADO DA CAMPANHA
5.1.01.	RESULTADO DA CAMPANHA
5.1.01.01.	RESULTADO DA CAMPANHA
5.1.01.01.001	RESULTADO DA CAMPANHA

Função e funcionamento das contas

Elenco de contas	
1.1.1.01.001	Caixa
Função:	Registro das operações que envolvem moeda corrente
Funcionamento:	<p>Debita-se quando ocorrer o recebimento de moeda corrente. (Regularmente doações recebidas em moeda corrente.)</p> <p>Credita-se pela aplicação (destino) do dinheiro. (Regularmente o destino é o depósito bancário correspondente.)</p>
Saldo:	Representa a existência de moeda corrente.
1.1.1.01.002	Fundo de Caixa
Função:	Registro das operações que envolvem moeda corrente – nos limites estabelecidos pelo TSE para o saldo desta conta.
Funcionamento:	<p>Debita-se quando ocorrer o recebimento de moeda corrente por saque bancário.</p> <p>Credita-se pela aplicação (destino) do dinheiro. Pagamento de contas, pequenas despesas que não ultrapassem o limite de R\$300,00.</p> <p>Credita-se no final da campanha o saldo de moeda corrente deve ser depositado na conta bancária do Candidato ou Comitê Financeiro.</p>
Saldo:	Representa a existência de moeda corrente. Necessário respeitar os limites fixados pelo TSE.

1.1.1.02.001	Banco X (Bancos conta movimento)
Função:	Registro das operações realizadas em estabelecimento bancário
Funcionamento:	Debita-se pela realização de depósitos bancários, pelo recebimento de transferência de recursos, pelo resgate de aplicações financeiras e por qualquer valor que venha a ingressar na conta bancária. Credita-se pela emissão de cheques, por aplicações financeiras realizadas e por qualquer débito que venha a ser realizado na conta bancária.
Saldo:	Representa a disponibilidade imediata em poder de estabelecimento bancário.

1.1.1.03.001	Banco X (Bancos conta aplicação)
Função:	Registro das operações realizadas em estabelecimento bancário com a finalidade de aplicações financeiras de recursos.
Funcionamento:	Debita-se pela realização de aplicações e pelo recebimento de rendimentos. Credita-se pelo resgate de aplicações.
Saldo:	Representa a quantidade de recursos aplicados, em poder de estabelecimento bancário.

1.1.2.01.001	Adiantamentos para xxx
Função:	Controlar os recursos entregues que dependam de acerto e prestação de contas. Individualizar as contas por portador.
Funcionamento:	Debita-se quando ocorrer o adiantamento realizado. Credita-se pela devolução dos valores ou pela prestação de contas realizada.
Saldo:	Representa a existência de recursos em poder de terceiros.

1.5.1.01.001	Veículos
Função:	Registrar a aquisição de veículos para uso na Campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela aquisição de veículo. Credita-se pela alienação do veículo ou pela transferência para o Partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha.)
Saldo:	Representa o valor histórico de aquisição destes bens.

1.5.1.01.002	Máquinas e equipamentos
Função:	Registrar a aquisição de máquinas e equipamentos para uso na Campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela aquisição de máquinas e equipamentos. Credita-se pela alienação de máquinas e equipamentos ou pela transferência para o Partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha.)
Saldo:	Representa o valor histórico de aquisição destes bens.

1.5.1.01.003	Móveis e utensílios
Função:	Registrar a aquisição de móveis e utensílios para uso na Campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela aquisição de móveis e utensílios. Credita-se pela alienação de móveis e utensílios ou pela transferência para o Partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha.)
Saldo:	Representa o valor histórico de aquisição destes bens.
2.1.01.01.001	Nome: (Fornecedores)
Função:	Registrar as obrigações com fornecedores de materiais e serviços. Utilizar uma conta para cada fornecedor.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pela aquisição para pagamento futuro de materiais e serviços.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com fornecedores.
2.1.01.02.001	Impostos e contribuições a recolher
Função:	Registrar as obrigações com impostos e contribuições, nos termos da legislação tributária.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pela obrigação no recolhimento de tributos.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com impostos e contribuições.
2.1.01.03.001	Nome: (Empréstimos e Financiamentos)
Função:	Registrar as obrigações com terceiros por empréstimos. Utilizar uma conta para cada credor.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo recebimento de empréstimos.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros por empréstimos e financiamentos.
2.1.01.04.001	Aluguéis e pagar
Função:	Registrar as obrigações com terceiros pela locação de bens.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo registro da obrigação de pagamento de aluguéis.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros por conta de aluguéis
2.1.01.04.002	Honorários a pagar
Função:	Registrar as obrigações com terceiros por serviços prestados.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo registro da obrigação de pagar honorários.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros por serviços prestados.
2.1.01.04.003	Outras contas a pagar
Função:	Registrar outras obrigações com terceiros.
Funcionamento:	Debita-se pela liquidação das obrigações. Credita-se pelo registro de obrigações.
Saldo:	Representa o valor das obrigações com terceiros.

2.5.01.01.001	Superávit da Campanha
Função:	Registrar o resultado no encerramento das atividades da campanha do Candidato ou do Comitê financeiro.
Funcionamento:	Debita-se pela destinação das sobras. Credita-se pela transferência do resultado (superávit) da campanha.
Saldo:	Representa o resultado (superávit) da campanha.

3.1.	RECEITAS
3.1.01.01.	DOAÇÕES
3.1.01.01.001	Recursos próprios
3.1.01.01.002	Recursos Pessoas Físicas
3.1.01.01.003	Recursos Pessoas Jurídicas
3.1.01.01.004	Recursos Pessoas Físicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.005	Recursos Pessoas Jurídicas – por cartão de crédito e de débito
3.1.01.01.006	Doações Estimáveis em dinheiro
3.1.01.02.	RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS
3.1.01.02.001	Recursos de outros candidatos e comitês
3.1.01.03.	RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO
3.1.01.03.001	FUNDO PARTIDÁRIO
3.1.01.03.002	OUTROS RECURSOS
3.1.01.05.	OUTRAS RECEITAS
3.1.01.05.001	Comercialização de bens/realização de eventos
3.1.01.05.002	Rendimentos de aplicações financeiras
3.1.01.05.003	Recursos de origens não identificadas
Função:	Registrar os recursos recebidos para o desenvolvimento da campanha eleitoral. Registra-se em contas distintas em razão da origem dos recursos ou da forma como são recebidos. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados na campanha.
Funcionamento:	Debita-se pela transferência para resultado. Credita-se pelo recebimento de recursos.
Saldo:	Representa o aporte de recursos recebidos.

4.1.01.01.	DESPESAS
4.1.01.01.001	Despesas com pessoal
4.1.01.01.002	Encargos Sociais
4.1.01.01.003	Impostos, contribuições e taxas
4.1.01.01.004	Locação/Cessão de bens imóveis
4.1.01.01.005	Despesas com transporte ou deslocamento
4.1.01.01.006	Locação/ Cessão de bens móveis
4.1.01.01.007	Despesas postais
4.1.01.01.008	Materiais de expediente

4.1.01.01.009	Combustíveis e lubrificantes
4.1.01.01.010	Publicidade por placas, estandartes e faixas
4.1.01.01.011	Publicidade por materiais impressos
4.1.01.01.012	Publicidade por carros de som
4.1.01.01.013	Publicidade por jornais e revistas
4.1.01.01.014	Publicidade por <i>telemarketing</i>
4.1.01.01.015	Energia elétrica
4.1.01.01.016	Telefone
4.1.01.01.017	Serviços prestados por terceiros
4.1.01.01.018	Comícios
4.1.01.01.019	Alimentação
4.1.01.01.020	Água
4.1.01.01.021	Pesquisas ou testes eleitorais
4.1.01.01.022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo
4.1.01.01.023	Encargos financeiros e taxas bancárias
4.1.01.01.024	Multas Eleitorais
4.1.01.01.025	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros
4.1.01.01.026	Reembolsos de gastos realizados por eleitores
4.1.01.01.027	Eventos de promoção de candidatura
4.1.01.01.028	Diversas a especificar
4.1.01.01.029	Bens permanentes
4.1.01.01.030	Produção de <i>jingles</i> , vinhetas e <i>slogans</i>
4.1.01.01.031	Criação e inclusão de páginas na <i>internet</i>
4.1.01.01.032	Cessão ou locação de veículos
4.1.01.01.033	Pré-instalação física de comitê financeiro de Partido
4.1.01.01.034	Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato
Função:	Registrar os gastos e desembolsos realizados no decorrer da campanha eleitoral. Registra-se em contas distintas em razão da natureza do desembolso ou do destino dos recursos.
Funcionamento:	Debita-se pelos pagamentos realizados. Credita-se pela transferência para resultado.
Saldo:	Representa os gastos realizados.

5.1.01.01.001	Resultado da Campanha
Função:	Registrar o resultado no encerramento das atividades da campanha do Candidato ou do Comitê financeiro.
Funcionamento:	Debita-se pela transferência das contas de despesas e pela transferência do saldo para Superávit da Campanha (2.5.01.01.001). Credita-se pela transferência das contas de receitas.
Saldo:	Nulo. Esta conta – no final das operações não apresenta saldo.

Município - – UF				ELEIÇÕES	
Candidato:				2012	
Candidatura:		N.º do Candidato:	Sigla do Partido:		
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS					
1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	<ul style="list-style-type: none"> • Em Cheque • Transferência Bancária • Depósito em espécie • Em espécie • Em Cartão de Crédito 		Valor R\$	
1.1 – DOAÇÕES					
1.1.1 – Recursos Próprios					
1.1.2 – Recursos Pessoas Físicas					
1.1.3 – Recursos Pessoas Jurídicas					
1.2 – RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS					
1.3 – RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO					
1.3.1 – Fundo Partidário					
1.3.2 – Outros Recursos					
1.4 – OUTRAS RECEITAS					
1.4.1 – Comercialização de bens ou realização de eventos					
1.4.2 – Rendimentos de aplicações financeiras					
1.4.3 – Recursos de origens não identificadas					
1 – TOTAL DA RECEITA (A)					
1 – DESPESAS	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	Pagamentos Fundo Partidário	Pagamentos Outros Recursos	TOTAL R\$	
2.1 – Despesas com pessoal					
2.2 – Encargos Sociais					
2.3 – Impostos, contribuições e taxas					
2.4 – Locação/Cessão de bens imóveis					
2.5 – Despesas com transporte ou deslocamento					
2.6 – Locação/Cessão de bens móveis					
2.7 – Despesas postais					
2.8 – Materiais de expediente					
2.9 – Combustíveis e lubrificantes					
2.10 – Publicidade por placas, estandartes e faixas					
2.11 – Publicidade por materiais impressos					
2.12 – Publicidade por carros de som					
2.13 – Publicidade por jornais e revistas					
2.14 – Publicidade por <i>telemarketing</i>					
2.15 – Energia elétrica					
2.16 – Telefone					
2.17 – Serviços prestados por terceiros					

2.18 – Comícios				
2.19 – Alimentação				
2.20 – Água				
2.21 – Pesquisas ou testes eleitorais				
2.22 – Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo				
2.23 – Encargos financeiros e taxas bancárias				
2.24 – Multas Eleitorais				
2.25 – Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros				
2.26 – Reembolsos de gastos realizados por eleitores				
2.27 – Eventos de promoção de candidatura				
2.28 – Diversas a especificar				
2.29 – Bens permanentes				
2.30 – Produção de <i>jingles</i> , vinhetas e <i>slogans</i>				
2.31 – Criação e inclusão de páginas na <i>internet</i>				
2.32 – Cessão ou locação de veículos				
2.33 – Pré-instalação física de comitê financeiro de partido				
2.34 – Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato				
2 – TOTAL DA DESPESA (B)				
1 – Doações de outros bens ou serviços efetuados a Candidatos/comitê financeiro				
4 – IMOBILIZAÇÕES				
4.1 – Bens e materiais permanentes imobilizados				
4.2 – Doações de bens permanentes efetuadas a candidatos/comitês financeiros				
5 – SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA				
6 – SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA				
7 – APURAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO				
Local: _____ Data: ____/____/____				
Assinatura do Candidato: _____				
Assinatura do Administrador Financeiro: _____				
Assinatura do Profissional da Contabilidade: _____				
Categoria Profissional: CRCXX – N°				

(Demonstrativo não oficial elaborado a partir da regulamentação para esta eleição e no formulário das Eleições de 2010)

==

==

ANEXOS

MODELO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL (ou Comissão Provisória) DO PARTIDO _____ QUE DESIGNA COMITÊ FINANCEIRO ELEITORAL.

Aos ____ dias de _____ de 2012, às ____ horas, na Rua _____, n.º _____, nesta cidade de _____, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Municipal (ou Comissão Provisória) do Partido _____, a fim de, em cumprimento à legislação em vigor e ao Estatuto Partidário, designar o comitê financeiro (único ou para prefeito ou vereador) que deverá funcionar no pleito eleitoral de 07/10/2012. Havendo *quórum* suficiente para deliberar e depois de debatida a matéria, foram designados os seguintes filiados habilitados: _____ (CPF n.º _____ e Título Eleitoral n.º _____) e _____ (CPF n.º _____ e Título Eleitoral n.º _____), para os cargos de presidente e tesoureiro, respectivamente. Colocada em votação, a composição do comitê financeiro foi aprovada de forma unânime pelos membros da Comissão Executiva Municipal (ou Comissão Provisória). Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada conforme segue.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinam os membros da Comissão Executiva Municipal

Ou Comissão Provisória Municipal

MODELO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAMPANHA ELEITORAL

** Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.*

Por intermédio do presente instrumento particular, _____, brasileiro, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, candidato a _____ pelo Partido _____ / pela Coligação _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, sediada _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm justos e acertados os serviços abaixo descritos, sob a disciplina da Resolução TSE n.º 23.376 e conforme as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato o agenciamento, sob a responsabilidade da CONTRATADA, de ____ promotoras, para divulgação da propaganda eleitoral e apoio à campanha do CONTRATANTE e respectivo partido / coligação partidária, no Município de _____.

Parágrafo primeiro. Cada promotora/promotor ficará disponível ____ dias por semana e terá uma carga horária máxima de 8 horas diárias.

Parágrafo segundo. Este contrato não possui cláusula de exclusividade e nem gera qualquer relação de emprego, nos termos da legislação eleitoral específica, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento das promotoras e respectivas obrigações fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ____ dias, iniciando em __ de _____ de 2012 e encerrando em __ de _____ de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____.

Parágrafo único. O pagamento dos serviços contratados será efetuado por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos, devendo ser emitida a correspondente documentação fiscal em nome do CONTRATANTE, da qual constará seu número de inscrição no CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- A)** – Responsabilizar-se por eventuais substituições de promotoras/promotores;
- B)** – Posicionar as promotoras/promotores em locais e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE ou pela Coordenadoria-geral do Comitê de Campanha, adotando as medidas necessárias para não atrapalhar o trânsito e garantir a segurança das trabalhadoras.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- A)** – Fornecer o material de merchandising, figurino e produtos de campanha para divulgação da candidatura do CONTRATANTE, observando rigorosamente as regras da Resolução TSE n.º 23.370, que trata da propaganda eleitoral.
- B)** – Cumprir rigorosamente em dia o cronograma de pagamento previsto na Cláusula Terceira deste contrato.
- C)** – Providenciar transporte, alimentação e eventual hospedagem para as promotoras/promotores em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS.....R\$ _____
(-) RETENÇÃO DE INSS – 11%.....R\$ _____ (*)
(=) LÍQUIDO.....R\$ _____

RECEBI de ELEIÇÕES 2012 – _____ (Candidato/Comitê Financeiro), a importância supramencionada de R\$ _____ (valor por extenso), relativos a serviços prestados na campanha eleitoral de 2012, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, pelo que dou plena quitação.

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura)

Nome:	
CPF:	
C. I. (N.º e ÓRGÃO EMISSOR):	
N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS ou PIS:	
Endereço:	

• Para evitar problemas na transmissão da GFIP, caso o contratado não tenha inscrição no PIS ou no INSS, deve-se solicitar cópia da carteira de identidade.

ATENÇÃO: ESTES DADOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA O RECOLHIMENTO DO INSS E PARA INCLUIR OS DADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Obs. O comitê financeiro de partido político tem a obrigação de:
 - 1 – arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração; e
 - 2 – recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo, utilizando-se de sua inscrição no CNPJ. Além dessas obrigações, o comitê financeiro deve arrecadar, mediante desconto no respectivo salário de contribuição, e recolher a contribuição administradas pelo INSS.

(*) Observar a Instrução Normativa RFB n.º 872, de 26 de agosto de 2008, que dispõe sobre a declaração e o recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades ou fundos, decorrentes da contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais. Essas contribuições e recolhimentos são exclusivos dos Partidos Políticos e dos Comitês Financeiros.

MODELO

CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL

* Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.

Pelo presente instrumento particular, _____, brasileiro, candidato a _____ pelo Partido _____ / Coligação _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado COMODATÁRIO, e _____, CNPJ / CPF n.º _____, com endereço _____, doravante denominado COMODANTE _____, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.376, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o empréstimo de bem móvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o empréstimo gratuito, para uso exclusivo da campanha eleitoral do **COMODATÁRIO**, do seguinte bem:

Parágrafo único. O **COMODATÁRIO** é obrigado a conservar, como seu o bem móvel ora emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, ficando responsável por todas as despesas de manutenção e conservação no período de vigência do contrato, devendo devolvê-lo ao **COMODANTE** logo após o encerramento do pleito eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ____ (_____) dias, iniciando em ____ de _____ de 2012 e encerrando em ____ de _____ de 201, ou antes, se não mais convier a qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando uma simples correspondência da parte interessada, com um prazo de _____ dias para a entrega do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMÁVEL

O bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento é cedido ao **COMODATÁRIO** a título gratuito, configurando doação estimável em dinheiro nos termos da Resolução TSE n.º 23.376, devendo, para fins de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, ter o valor calculado de acordo com o preço e condições praticadas no mercado.

Parágrafo único. O **COMODATÁRIO** obriga-se a registrar o empréstimo do bem como receita estimável em dinheiro e emitir correspondente recibo eleitoral em nome do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato de Comodato.

E assim, as partes subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 2012.

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

* Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.

Pelo presente instrumento particular, _____, CNPJ / CPF n.º _____, com endereço _____, doravante denominado **LOCADOR**, e _____, brasileiro, candidato a _____ pelo Partido _____ / Coligação _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.376, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel de bem imóvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação, para uso exclusivo da campanha eleitoral do **LOCATÁRIO**, do seguinte bem:

Parágrafo primeiro. O **LOCATÁRIO** é obrigado a conservar o bem imóvel ora alugado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, ficando responsável por todas as despesas de manutenção no período de vigência do contrato, como pagamento de consumo de água, luz e outros ligados ao uso do prédio locado.

Parágrafo segundo. O **LOCATÁRIO** é responsável pelas obras eventualmente necessárias ao bom estado de conservação e de higiene do bem dado em locação e aquelas necessárias para adaptá-lo às atividades eleitorais.

Parágrafo terceiro. É proibida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel locado, sem prévia anuência expressa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de _____ (_____) dias, iniciando em ___ de _____ de 2012 e encerrando em ___ de _____ de 2012, ou antes, se não mais convier a qualquer das partes, bastando uma simples correspondência da parte interessada, com um prazo de ___ dias para a entrega do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal é de R\$ _____, a ser pago pontualmente até o dia _____ do mês subsequente ao vencimento, na sede do **LOCADOR** (no banco ou na imobiliária).

Parágrafo único. Ocorrendo o atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará multa de 2% sobre o valor do aluguel e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato de locação.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

_____, ____ de _____ de 2012.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MODELO

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de doação de pessoa física ou jurídica para campanha eleitoral.

** Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem firmar os termos de doação e cessão.*

*** O objeto doado ou cedido poderá variar desde que seja permitido pela legislação eleitoral e não se refira a camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei 9.504/97, Art. 39, § 6º).*

Pelo presente termo de doação, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, com endereço na _____, doravante denominado **DOADOR**, e _____, brasileiro, candidato a _____ pelo Partido _____ / Coligação _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **DONATÁRIO**, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97 e pela Resolução TSE n.º 23.217, estabelecem as seguintes condições.

O **DOADOR** é proprietário e legítimo possuidor do seguinte bem _____, que transfere ao **DONATÁRIO**, neste ato e a título gratuito, o material acima descrito para que este possa usá-lo na campanha eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2012.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MODELO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

* Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.

Pelo presente instrumento particular, _____, CNPJ / CPF n.º _____, com endereço _____, doravante denominado **LOCADOR**, e _____, brasileiro, candidato a _____ pelo Partido _____ / Coligação _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.376, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel de bem móvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a locação do veículo automotor de fabricação _____, Modelo _____, capacidade para _____ passageiros, ano de fabricação _____, cor _____, Placas _____, chassis n.º _____, que o **LOCADOR** declara ser de sua propriedade, anexando ao **CONTRATO** cópia da documentação competente.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévia autorização do **LOCADOR**, sublocar, emprestar, ou ceder o veículo locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O veículo ora locado ficará à disposição do **LOCATÁRIO**, e destinar-se-á ao transporte de pessoas, materiais e outros serviços de apoio na campanha eleitoral, sendo vedada a utilização para fins diversos e adoção de postura que viole a Lei Eleitoral, especialmente o transporte de eleitores no dia da votação.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** manterá o veículo em bom estado de conservação e, em caso de pane ou necessidade de reparo ou manutenção, o **LOCADOR** se responsabilizará pela substituição do veículo, a fim de não prejudicar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** pagará, mensalmente, ao **LOCADOR** a importância de R\$ _____.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado até o dia _____, quando será apresentado o respectivo recibo e demais documentos fiscais.

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento fará incidir sobre o valor mensal da locação, multa de 2% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VINGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ___/___/2012 a ___/___/2012, quando o bem móvel locado será devolvido ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

Obriga-se o **LOCADOR** a comprovar a atualização da documentação e a validade do seguro obrigatório do veículo, condição imprescindível para a execução deste instrumento, o qual deverá estar apto aos fins estabelecidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer bom uso do veículo locado e seguir as leis de trânsito, ficando responsável pelo abastecimento de combustível, bem como pelas eventuais multas aplicadas durante o período de vigência, mesmo que a condução do automóvel esteja a cargo de terceiro expressamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO VEÍCULO

Por ocasião da entrega do veículo, este será vistoriado por um representante do **LOCATÁRIO**, a fim de verificar suas condições gerais e a documentação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, ou mediante prévio aviso por escrito de ___ dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

_____, ___ de _____ de 2012.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

MODELO

RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL BEM IMÓVEL

LOCADOR (A):

Nome:	
CPF/CNPJ:	
C.I. (N.º e ÓRGÃO EMISSOR):	
Endereço:	

LOCATÁRIO (A):

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	

DISCRIMINAÇÃO:

--

VALOR:	R\$
VALOR POR EXTENSO:	
DATA:	
ASSINATURA DO LOCADOR:	

PESQUISAS ELEITORAIS

A Resolução n.º 23.364, do Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou a matéria para as eleições de 2012. Instrumentos importantes no contexto do processo democrático, as pesquisas eleitorais balizam o comportamento e a estratégia das campanhas. Todavia, deve existir equilíbrio entre a necessidade de resguardar a realização e divulgação dos resultados das pesquisas eleitorais e o cuidado para que elas sejam feitas objetivamente e de acordo com os princípios científicos pertinentes. As regras editadas pelo TSE oferecem mecanismos eficazes para evitar que as pesquisas se convertam em abusos e manobras tendentes a influenciar indevidamente a vontade do eleitor



A partir de 5 de julho de 2012, nas pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado, deverão constar os nomes de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura

PERÍODO

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições podem ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no próprio dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para o seu registro.



A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições (pesquisa boca de urna) somente se fará após o encerramento do escrutínio na respectiva unidade da Federação.

REGISTRO

É obrigatório o registro da pesquisa, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da divulgação de seus resultados, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro das candidaturas. Para o registro de pesquisa, é obrigatória a utilização do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, disponível nos *sites* dos Tribunais Eleitorais.

Para a utilização do sistema, as entidades e empresas interessadas deverão cadastrar-se uma única vez perante a Justiça Eleitoral, por meio eletrônico, mediante o fornecimento das seguintes informações e documento eletrônico:

- 1 – nome de pelo menos um e no máximo três dos responsáveis legais;
- 2 – Razão social ou denominação;
- 3 – Número de inscrição no CNPJ;
- 4 – Endereço e número de fac-símile em que poderão receber notificações;
- 5 – Arquivo, no formato PDF, com a íntegra do contrato social, estatuto social ou inscrição como empresário, que comprove o regular registro.



A quem cabe requerer o registro da pesquisa perante a Justiça Eleitoral?

A obrigação é das entidades ou empresas que realizaram o trabalho, as quais ficarão responsáveis, também, pela entrega, até 24 horas depois da divulgação do resultado, dos dados relativos aos municípios e bairros abrangidos ou, na falta destes últimos, da área em que foi realizada a pesquisa.

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- 1 – o nome de quem contratou;
- 2 – o valor e a origem dos recursos gastos;
- 3 – a metodologia e o período da realização;
- 4 – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- 5 – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- 6 – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- 7 – o nome de quem pagou pelo serviço;
- 8 – contrato social, estatuto social ou inscrição como empresário, que comprove o regular de registro da empresa, com a qualificação completa dos responsáveis, a razão social ou denominação, o número de inscrição no CNPJ, endereço, número de fax ou endereço de correio eletrônico em que receberão notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- 9 – nome e número de registro do estatístico responsável;
- 10 – número de registro da empresa no Conselho Regional de Estatística;
- 11 – indicação do município abrangido pela pesquisa.



A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações acima sujeita os responsáveis ao pagamento de multa que varia de R\$53.205,00 a R\$106.410,00.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Devem ser obrigatoriamente informados:

- 1 – o período de realização;
- 2 – a margem de erro;
- 3 – o número de entrevistas;
- 4 – o nome da entidade ou empresa que realizou a pesquisa e, se for o caso, de quem a contratou;
- 5 – o número de registro da pesquisa.



A divulgação do resultado da pesquisa, no horário eleitoral gratuito de rádio e televisão, deve informar, com clareza, o período de realização e a margem de erro, dispensada menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

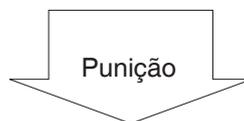
ENQUETES E SONDAGENS

As enquetes e sondagens não estão sujeitas a registro. Na divulgação de seus resultados, deverá ser informado não se tratar de pesquisa eleitoral e sim de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostra, o qual não utiliza método científico para sua realização, dependendo, apenas, da participação espontânea do interessado.

A divulgação de resultados de enquetes ou sondagens sem os esclarecimentos obrigatórios será considerada divulgação de pesquisa eleitoral sem registro, autorizando a aplicação da multa de R\$53.205,00 a R\$106.410,00.

CRIMES

Divulgação de pesquisa fraudulenta



Detenção de 6 meses a 1 ano e multa de R\$53.205,00 a 106.410,00.

Impedir, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, inclusive o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas



Detenção de 6 meses a 1 ano e multa de R\$10.641,00 a R\$21.282,00.

Por esses crimes, serão responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

IMPUGNAÇÕES

Quando não forem atendidas às exigências legais, o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão impugnar o registro e/ou a divulgação dos resultados da pesquisa perante o juízo eleitoral competente. Neste caso, o pedido de registro da pesquisa será autuado como representação.



Considerando a relevância do direito e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o juiz eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

CONVENÇÕES

Período: 10 a 30 de junho de 2012.

Local: Os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos adequados a tais acontecimentos, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização da convenção. É necessária comunicação escrita ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 horas.



Se houver mais de uma comunicação informando sobre a intenção de realizar convenção no mesmo local e data, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

Edital – O edital de convocação deve obedecer às normas de procedimento e aos prazos contidos no estatuto de cada partido político. Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 180 dias antes da eleição (10 de abril de 2012) e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções.



O partido pode convocar seus filiados para a convenção por nota ou edital divulgado por meio de carro de som, jornal diário, rádio ou TV?

SIM. Embora a convocação para as convenções partidárias se faça mediante publicação de edital e notificação pessoal dos convencionais, nada impede a divulgação do edital ou nota por outros meios de comunicação, desde que se restrinja aos objetivos da reunião e não haja pedido de votos, menção ou exibição de nomes e números de pré-candidatos ou de imagens destes, sob pena de configurar propaganda eleitoral antecipada, com multa de R\$5.000,00 a R\$25.000,00, além da possibilidade do beneficiado responder por uso indevido dos meios de comunicação social e abuso do poder econômico.

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA: O pré-candidato pode, nos 15 dias anteriores à convenção, realizar propaganda intrapartidária à indicação do seu nome para disputar as eleições pelo partido, sendo vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*. É permitida a afixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem dirigida aos convencionais e essa propaganda deverá ser retirada imediatamente após a convenção, sob pena de multa de R\$5.000,00 a R\$25.000,00 (Res. TSE n.º 23.370) ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.



Não é permitida a contratação de show artístico para animar convenção.

Ata da convenção: A ata será lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes. Uma cópia da ata digitada e assinada deve ser encaminhada ao Tribunal Eleitoral competente juntamente com a via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

Número dos candidatos: aos partidos políticos é garantido manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e aos candidatos conservar o número com o qual concorreram na eleição de 2008 para o mesmo cargo. Os detentores de mandato de vereador podem requerer novo número ao partido, independente de sorteio, se, eventualmente, não desejarem manter o número usado no pleito de 2008.

ANEXOS

**Obs. Os modelos das páginas seguintes poderão variar um pouco e exigir adaptações conforme as regras de cada partido político, que devem ser rigorosamente obedecidas para a validade e eficácia das convenções partidárias para escolha de candidatos e celebração de coligações.*

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVENÇÃO MUNICIPAL ORDINÁRIA

A **COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO** _____, nos termos do estatuto partidário e da legislação eleitoral vigente, **CONVOCA**: I – os membros titulares e suplentes do Diretório Municipal; e II – os representantes do Partido no Município e no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Vereadores; a comparecerem à **CONVENÇÃO MUNICIPAL** a ser realizada no dia ____ de junho de 2012, das 09h às 17h horas, no endereço da _____, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Deliberação sobre coligações partidárias.
2. Escolha de candidatos (prefeito, vice-prefeito e vereadores).
3. Sorteio dos respectivos números para os candidatos a cargos eletivos.
5. Outros assuntos correlatos.

Obs.

Os suplentes serão convocados a exercer o direito de voto 2 (duas) horas antes da hora prevista para o término da Convenção.

_____, ____ de junho de 2012.

Presidente da Comissão Executiva Municipal

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONVENCIONAL

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO _____

Prezado (a) Convencional _____
Nesta

A Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido _____ de _____, por seu presidente infra-assinado, comunica a Vossa Senhoria que está marcada para o dia ____ de junho de 2012, para acontecer das 9h às 17h, no endereço _____, a realização da CONVENÇÃO MUNICIPAL do Partido para escolha de candidatos a (prefeito, vice-prefeito e vereadores) e deliberação sobre coligação (quando for o caso), para as eleições do dia 7 de outubro de 2012. Os suplentes dos membros do Diretório Municipal votarão, na ausência dos titulares, nas últimas 2 horas da convenção.

_____, ____ de junho de 2012.

Presidente da Comissão Executiva Municipal

MODELO DE ATA – COM COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL

LISTA DE PRESENÇA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO _____,
NO MUNICÍPIO DE _____, REALIZADA EM _____ DE JUNHO DE 2012.

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE COLIGAÇÃO, ESCOLHA DO RESPECTIVO NOME, BEM COMO DOS CANDIDATOS DO PARTIDO _____ NO MUNICÍPIO DE _____, AOS CARGOS DE PREFEITO (OU VICE), E VEREADORES.

Aos ____ dias do mês de junho de 2012, às _____ horas, no endereço _____, instalou-se a Convenção Municipal do _____, sob a presidência do Sr. (Sra.) _____, presidente da Comissão Executiva Municipal, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no _____, em ____/____/2012, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) votação de proposta de coligação partidária para as eleições majoritárias e proporcionais; (2) votação das chapas de candidatos às eleições de prefeito e vereador; (3) votação da denominação da coligação. Para secretariar os trabalhos, o (a) presidente convidou a mim, _____, convencional do Partido. Havendo número para deliberar, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, o (a) presidente, após tecer considerações sobre os objetivos da convenção, anunciou que foi registrada pela Comissão Executiva Municipal uma única chapa de candidatos a prefeito e uma única chapa de candidatos a vereador, com as respectivas composições impressas nas cédulas de votação. A seguir, comunicou que inicialmente se deliberará sobre se o Partido _____ fará coligação com os Partidos _____, _____, _____, _____, cabendo ao Partido _____ indicar o nome do candidato a vice-prefeito. Antes de iniciar a votação, o (a) presidente comunicou que as cédulas de votação, em número suficiente, estão à disposição dos convencionais, sendo uma cédula para os candidatos a prefeito e a vereador e outra cédula para a proposta de coligação e sua denominação. Em seguida, o (a) presidente passou a chamar nominalmente cada convencional credenciado para, numa urna própria, exercer secretamente a sua escolha. Encerrada a votação, o (a) presidente designou _____, _____ e _____ para apurar os votos. Apurados os votos, o (a) presidente reassumiu a direção dos trabalhos e proclamou os resultados da votação. Pela ratificação da proposta de coligação com os Partidos _____-_____-_____-_____, ficando com o Partido _____ a indicação do nome do candidato a vice-prefeito, foram apurados _____ votos. Aprovada a COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA para as eleições majoritária e proporcional, o (a) presidente submeteu à votação o nome do candidato a prefeito (_____), bem como a chapa de candidatos a vereador: _____; _____; _____; _____; _____; para disputar as eleições de 7 de outubro de 2012, tendo a chapa alcançado _____ votos. Para representar a Coligação _____ perante o Juízo Eleitoral, foram designados como delegados os Senhores (as) _____; _____; _____ e _____. Em discussão e após votação, foi aprovada a denominação _____ para identificar a

coligação entre os partidos _____ - _____ - _____ - _____, no pleito deste ano. Após, o presidente da Mesa esclareceu que os candidatos poderiam manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo e os detentores de mandato de deputado poderiam, se preferissem, requerer novo número ao partido, independentemente do sorteio. Feito isto, declarou que realizaria o sorteio dos números com que os candidatos a vereador serão registrados, ficando consignado o seguinte: Sr. (Sra.) _____, com o n.º _____; Sr. (Sra.) _____ com o n.º _____. Antes de encerrar os trabalhos, o (a) presidente pediu que os candidatos escolhidos entregassem no mais breve prazo, na Secretaria do Partido, os documentos exigidos para o registro das candidaturas, em duas vias autenticadas, lembrando que todos deveriam providenciar as declarações de bens devidamente atualizadas, bem como as certidões criminais necessárias ao registro das candidaturas. Em seguida, anunciou que, de posse da documentação, iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Convenção, da qual, para os efeitos legais, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelo (a) Presidente, _____, pelo (a) secretário (a), _____, pelos escrutinadores, _____ e _____ e pelos demais convencionais presentes que o desejarem.

COLIGAÇÕES

Para as eleições de 2012, as COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS foram regulamentadas pela Resolução n.º 23.373, do Tribunal Superior Eleitoral. Os partidos políticos podem celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas. Havendo coligação para as eleições majoritárias (PREFEITO e VICE-PREFEITO) é possível formar mais de uma coligação para a eleição proporcional (VEREADOR), entre os partidos coligados para o pleito majoritário.

COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

A + B + C + D

COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE VEREADOR

A + B + C + D

A + B + C

D

A + B

C + D

A

B

C

D



Partido que não lançar candidato a prefeito nem participar de coligação majoritária pode se aliar, na eleição para vereador, com partidos que, coligados entre si, tenham lançado candidato a prefeito?

Apesar de Art. 6º da Lei n.º 9.504/97 estabelecer que a existência de coligação para o pleito majoritário condiciona a formação de coligação para as eleições proporcionais, em 7/10/2010, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu pela possibilidade de coligação celebrada para as eleições proporcionais abrangendo partido que não lançou candidato nem participou de coligação para o pleito majoritário e partidos coligados entre si para a eleição majoritária - (RESPE n.º 461.646, rel. Min. Arnaldo Versiani).

NÚMERO DE CANDIDATOS: nas eleições majoritárias, cada partido político ou coligação poderá registrar um candidato a prefeito, com o respectivo candidato a vice. Nas eleições proporcionais, cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara de Vereadores até 150% do número de lugares a preencher. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro dos lugares a preencher, sempre desprezando a fração, quando inferior a meio, e igualando a um, nos demais casos.

RESERVA DE VAGAS: cada partido político ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Nesta reserva de vagas, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo de 30%, estabelecido para um dos sexos, e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo. O efetivo preenchimento das vagas reservadas para o sexo minoritário é exigido, devendo-se tomar como base para o cálculo dos percentuais o número de candidatos cujos registros forem efetivamente requeridos pelo partido ou coligação e, não, o número abstratamente previsto na Lei (TSE – Respe n.º 78.432/PA – PSESS 12.08.2010).



Ao partido político ou à coligação não é permitido preencher o número de vagas com pessoas de um sexo e não preencher integralmente as vagas destinadas ao sexo oposto. É indispensável aos partidos e coligações o preenchimento das vagas reservadas ao sexo que se apresentar minoritário para disputa eleitoral.

NÚMERO DE CADEIRAS NA CÂMARA	NÚMERO DE CANDIDATOS QUE O PARTIDO PODERÁ LANÇAR			NÚMERO DE CANDIDATOS QUE A COLIGAÇÃO PODERÁ LANÇAR		
	Percentual mínimo por sexo (30%)	Percentual máximo por sexo (70%)	Total	Percentual mínimo por sexo (30%)	Percentual máximo por sexo (70%)	Total
09	05	09	14	06	12	18
10	05	10	15	06	14	20
11	06	11	17	07	15	22
12	06	12	18	08	16	24
13	06	14	20	08	18	26
14	07	14	21	09	19	28
15	07	16	23	09	21	30
16	08	16	24	10	22	32
17	08	18	26	11	23	34
18	09	18	27	11	25	36
19	09	20	29	12	26	38
20	09	21	30	12	28	40
21	10	22	32	13	29	42
22	10	23	33	14	30	44
23	11	24	35	14	32	46
24	11	25	36	15	33	48
25	12	26	38	15	35	50
26	12	27	39	16	36	52
27	13	28	41	17	37	54
28	13	29	42	17	39	56
29	14	30	44	18	40	58
30	14	31	45	18	42	60
31	15	32	47	19	43	62
32	15	33	48	20	44	64

33	15	35	50	20	46	66
34	16	35	51	21	47	68
35	16	37	53	21	49	70
36	17	37	54	22	50	72
37	17	39	56	23	51	74
38	18	39	57	23	53	76
39	18	41	59	24	54	78
40	18	42	60	24	56	80
41	19	43	62	25	57	82
42	19	44	63	26	58	84
43	20	45	65	26	60	86
44	20	46	66	27	61	88
45	21	47	68	27	63	90
46	21	48	69	28	64	92
47	22	49	71	29	65	94
48	22	50	72	29	67	96
49	23	51	74	30	68	98
50	23	52	75	30	70	100
51	24	53	77	31	71	102
52	24	54	78	32	72	104
53	24	56	80	32	74	106
54	25	56	81	33	75	108
55	25	58	83	33	77	110

DENOMINAÇÃO DA COLIGAÇÃO: a coligação terá denominação própria que não pode coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto. Poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO: os partidos integrantes da coligação devem designar um representante que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral. Perante a Justiça Eleitoral, a coligação será representada pela pessoa designada ou por até 03 (três) delegados indicados ao Juízo Eleitoral pelos partidos políticos que a compõem.

PEDIDO DE REGISTRO

Prazo: Até as 19h do dia 5 de julho de 2012.

Competência: a competência para apreciação dos pedidos de registro é do Juízo Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral. Nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, será competente para o registro de candidatos o juiz ou os juízes eleitorais designados pelo Tribunal Regional Eleitoral.



O que acontece se o partido ou coligação não requerer o registro de algum candidato até o dia 5 de julho de 2012?

Na hipótese de não ser requerido o registro de candidato ou candidata, estes poderão fazê-lo por conta própria perante o Juízo Eleitoral competente para receber e processar os pedidos de registro de candidatura, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos, usando o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), gerado pelo sistema da Justiça Eleitoral, e apresentando a documentação necessária.

PEDIDO DE REGISTRO

- 1** – Deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado por sistema próprio desenvolvido pelo TSE (CANDex), acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos automaticamente pelo sistema e assinados pelos presidentes dos partidos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou pelo representante designado pelos partidos políticos integrantes da coligação.
- 2** – Se não houver coligação, os documentos serão subscritos pelo presidente do diretório municipal ou da respectiva comissão diretora provisória, ou por delegado autorizado.
- 3** – Com o requerimento de registro, o partido ou coligação fornecerá, obrigatoriamente, o número de fax e o endereço completo, mediante os quais receberá as intimações e comunicados da Justiça Eleitoral. No caso de coligação, deverá, ainda, ser indicado o nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral.



Na hipótese de descumprimento dos percentuais obrigatórios de candidaturas para cada sexo, a geração do meio magnético pelo CANDex será precedida de um aviso sobre a irregularidade.

FORMULÁRIOS

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP

- 1 – Nome e sigla do partido político ou, na hipótese de coligação, o seu nome e siglas dos partidos políticos que a compõem;
- 2 – Data da convenção ou das convenções.
- 3 – Cargos pleiteados;
- 4 – Na hipótese de coligação, o nome de seu representante e de seus delegados;
- 5 – Endereço completo e números de telefone, inclusive fax;
- 6 – Lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;
- 7 – Valores máximos de gastos que o partido político fará por cargo eletivo em cada eleição a que concorrer. No caso de coligação, cada partido que a integra fixará o seu valor máximo de gastos. Nas candidaturas de vices os valores máximos de gastos serão incluídos naqueles pertinentes às candidaturas dos titulares e serão informados pelo partido político a que estes forem filiados.



No Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, serão informados os valores máximos de gastos que o partido político fará por cargo eletivo em cada eleição a que concorrer. Assim, o lançamento neste formulário deve ser de forma individualizada, por candidato, e, não, em valor total.

DOCUMENTO: Cópia da ata da convenção, devidamente digitada e assinada.

A JUSTIÇA ELEITORAL DARÁ AMPLA PUBLICIDADE AOS VALORES MÁXIMOS DE GASTOS DE CAMPANHA INFORMADOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)

- 1 – Autorização do candidato;
- 2 – Número do fax e endereço completo nos quais o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- 3 – Dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, sexo, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade, com órgão expedidor e unidade da Federação, número de CPF, endereço completo e números de telefone;
- 4 – Dados do candidato: partido político ao qual é filiado, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar na urna eletrônica (até 30 caracteres), se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu.

DOCUMENTOS:

- 1 – **declaração atual de bens** (preenchida no sistema CANDex, e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema);

- 2 – **certidões criminais** fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Federal e Estadual, que devem ser **entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex**;
- 3 – **fotografia recente do candidato** com 5 x 7cm sem moldura, preferencialmente em preto e branco, com cor de fundo uniforme, preferencialmente branca, frontal e em trajes adequados para fotografia oficial, sem adornos, obrigatoriamente digitalizada e anexada ao CANDex;
- 4 – comprovante de escolaridade ou, na falta dele, declaração de próprio punho;
- 5 – prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- 6 – as propostas defendidas pelos candidatos a prefeito, que deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex.



Os candidatos devem apresentar certidões criminais fornecidas:

- (a) pela Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º graus com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato;
- (b) pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial

As certidões criminais positivas com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados deverão instruir o RRC. Essas mesmas certidões também deverão ser apresentadas em uma via impressa e outra digitalizada e anexadas ao CANDex. Certidão de objeto e pé é o documento emitido pelo cartório judicial onde corre o processo, contendo o objeto da demanda e a fase atualizada de tramitação.

SE O CANDIDATO FOR ALVO DE PROCESSO CRIMINAL, A CERTIDÃO SERÁ EXIBIDA NO SITE DO TSE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.



Por que atualmente não é necessário anexar ao pedido de registro de candidatura o título de eleitor, a certidão criminal da Justiça Eleitoral e os comprovantes de filiação partidária, de domicílio e quitação eleitoral?

Porque esses dados serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da própria Justiça Eleitoral, ficando dispensada a apresentação dos documentos pelos candidatos.

A quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas pendentes de pagamento e a apresentação de contas de campanha. Na falta de prestação de contas, o candidato ficará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato eletivo ao qual tenha concorrido.

Para fins de expedição da certidão de quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que:

- 1 – condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

- 2 – Pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.



Em 1º de março de 2012, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que não será certificada a quitação eleitoral dos candidatos que tiveram reprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2010. No entanto, a matéria é polêmica e o entendimento pode sofrer alteração. Por isso, é recomendável o acompanhamento das decisões do TSE sobre o tema.

5 de junho de 2012: último dia para a Justiça Eleitoral enviar aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual fundamentará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO

É na fase do registro de candidatura que partido político, coligação, Ministério Público ou qualquer candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital sobre o pedido de registro, poderão impugná-lo em petição fundamentada, perante o Juízo Eleitoral competente para o registro.

A impugnação deverá fundar-se na falta de algum dos requisitos de elegibilidade (idade mínima, filiação partidária, domicílio eleitoral, nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral) ou causas de inelegibilidade, incluindo a inobservância dos prazos de desincompatibilização de funções e cargos públicos.

05 de agosto de 2012: data em que todos os pedidos originários de registro, inclusive os impugnados, deverão estar julgados pelo Juízo Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

23 de agosto de 2012: data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pela Justiça Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

LEI DA FICHA LIMPA

** O texto, na íntegra, da Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações realizadas pela Lei da Ficha Limpa (LC n.º 135/2010), consta do anexo deste capítulo.*

Na esteira do aperfeiçoamento da democracia brasileira, sob os auspícios dos movimentos sociais e forte clamor popular, com mais de um milhão e trezentas mil assinaturas, foi editada a Lei Complementar n.º 135/10, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa.

A lei tem por objetivo banir antigas práticas deletérias da cena política e melhorar o perfil dos candidatos aos cargos eletivos, impedindo a candidatura daqueles que incorrerem em uma das hipóteses de inelegibilidade nela previstas.

A Lei Complementar n.º 135/10 alterou a Lei Complementar n.º 64/90 e veio para suprir a lacuna que existia relativamente ao § 9º do Art. 14 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 04/94. Essa Emenda Constitucional introduziu a probidade administrativa e a moralidade para exercício de mandato considerando vida progressa do candidato como critérios a serem adotados pela lei das inelegibilidades.

Aprovada no ano de 2010, a Lei da Ficha Limpa não pôde ser aplicada às eleições gerais daquele ano, em razão do princípio da anualidade, consagrado no Art. 16 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei que altera o processo eleitoral não pode ser aplicada à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Por isso mesmo, as próximas eleições municipais serão o palco onde a Ficha Limpa irá estreiar. A Lei é bastante rigorosa e há muita expectativa em relação às mudanças que pode provocar no cenário político.

O cidadão brasileiro tem direito a administradores e legisladores sérios, responsáveis e honestos. A legitimidade dos ocupantes de cargos eletivos está fundada no consentimento do povo e isso só é possível com eleições limpas. Por isso mesmo, a Constituição Federal não admite a representação política obtida por abuso do poder econômico ou de autoridade, corrupção e fraude. Coerente com estes princípios, a Lei Complementar n.º 64, com as alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 135 em 2010, visa à defesa da probidade administrativa e da moralidade para o exercício do mandato.

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Substituição de candidatos: o preenchimento das vagas remanescentes e a substituição de candidatos devem respeitar os percentuais estabelecidos para cada sexo. O partido político poderá requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa, com observância das normas estatutárias. É facultado, ainda, ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.

Prazo para substituição:

1 - eleição proporcional: até o dia 8 de agosto de 2012, sendo necessário que o novo pedido de registro observe todas as formalidades exigidas e seja protocolado em até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

2 - eleição majoritária: a decisão caberá à maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados e o registro do substituto deverá ser requerido a qualquer tempo antes do pleito, respeitado o prazo de 10 dias, contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.



ANEXO

LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o Art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

- a) os inalistáveis e os analfabetos;
- b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do Art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94)
- c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
8. de redução à condição análoga à de escravo; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
9. contra a vida e a dignidade sexual; e **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do Art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

- n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no Art. 22; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**
- q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

- a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:
 - 1. os Ministros de Estado;
 - 2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;
 - 3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
 - 4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
 - 5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;
 - 6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
 - 7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;
 - 8. os Magistrados;
 - 9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;
 - 10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;
 - 11. os Interventores Federais;
 - 12. os Secretários de Estado;
 - 13. os Prefeitos Municipais;
 - 14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
 - 15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
 - 16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;
- b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;
- c) (*Vetado*);
- d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;
- e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os Arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137,

de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

- f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do Art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;
- g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;
- h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;
- i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;
- j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;
- l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, »dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

- a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;
- b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:
 - 1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;
 - 2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;
 - 3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;
 - 4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

- a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

- b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;
- c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V - para o Senado Federal:

- a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;
- b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII - para a Câmara Municipal:

- a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;
- b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização .

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III - os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contrarrazões.

§ 2º Apresentadas as contrarrazões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contrarrazões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contrarrazões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no Art. 6º desta lei complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no Art. 11 desta lei complementar e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos Arts. 10 e 11 desta lei complementar.

Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput*, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

Art. 16. Os prazos a que se referem o Art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro de candidato considerando inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no *caput* deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquias, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o Art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis n.ºs 1.579, de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta lei complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

- a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;
- b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;
- c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo s por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abu-

so do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; **(Redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do Art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta lei complementar que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de habeas corpus e mandado de segurança. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades for-

necidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do Art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de habeas corpus. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no *caput*, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo. **(Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)**

Art. 27. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.5.1990

PROPAGANDA ELEITORAL

Para as eleições municipais de 2012, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a propaganda eleitoral por meio da Resolução n.º 23.370, com o intuito de garantir, tanto quanto possível, o equilíbrio e a igualdade de oportunidades entre partidos e candidatos participantes do pleito.

Violar as regras da propaganda eleitoral, algumas delas de natureza penal, é falta grave, acarretando uma série de punições rigorosas que vão desde aplicação de multa até a impugnação do mandato eletivo e, com a Lei da Ficha Limpa, decretação de inelegibilidade, além das eventuais consequências de índole criminal.

Uma das infrações mais deletérias é a compra de voto. No Brasil vem sendo combatida desde 1842, quando, para punir o suborno nas eleições, foi editado o Decreto n.º 157. O Código Eleitoral de 1932 e o Código Eleitoral de 1950 também castigavam a prática. O Código Eleitoral vigente, que é de 1965, descreveu a corrupção eleitoral como crime e, finalmente, a Lei n.º 9.840, de 1999, estabeleceu sérias consequências para o ato de doar, entregar ou oferecer bem ou vantagem pessoal em troca de voto.



COMPRA DE VOTO. A punição é severa e a sentença tem execução imediata. É proibido ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, sob pena de multa de R\$1.064,10 a R\$53.205,00 e cassação do registro ou do diploma, além da inelegibilidade por 8 (oito) anos, a contar da eleição. **COMPRAR OU VENDER O VOTO** é crime punido com reclusão de até 4 (quatro) anos.

INÍCIO E ENCERRAMENTO

A propaganda eleitoral começa no dia 6 de julho e termina no dia 6 de outubro de 2012. Nesse período, são diferentes as datas de início e de encerramento das modalidades publicitárias.

1º TURNO

6 de julho de 2012 - (sexta-feira): data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral, incluindo a *internet*.

21 de agosto de 2012 - (terça-feira): início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

4 de outubro de 2012 - (quinta-feira): último dia para propaganda gratuita no rádio e na televisão, realização de comícios, reuniões públicas, debates e uso de sonorização fixa.

5 de outubro de 2012 - (sexta-feira): último dia para divulgação paga na imprensa e reprodução na *internet* do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios por veículo, em datas diversas, para cada candidato, observada a limitação de espaço.

6 de outubro de 2012 - (sábado): último dia, até as 22h, para a propaganda eleitoral mediante distribuição de material gráfico, carro de som que transite pela cidade, pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos e realização de carreata, caminhada ou passeata.

7 de outubro de 2012 - (domingo): DIA DA ELEIÇÃO, quando é permitida a manifestação silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, por meio de broches, dísticos e adesivos. Pesquisas realizadas em data anterior poderão ser divulgadas no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para o registro.



Desde as 22h do dia 6 de outubro até as 17h do dia 8 de outubro de 2012, fica suspensa a realização de propaganda eleitoral. Nesse período, não precisam ser retirados os adesivos, faixas, placas, cartazes, pinturas e inscrições existentes.

2º TURNO

8 de outubro de 2012 - (segunda-feira): início da propaganda eleitoral do 2º turno (a partir das 17h).

14 de outubro de 2012 - (domingo): data limite para o início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão.

25 de outubro de 2012 - (quinta-feira): último dia para a realização de comícios, reuniões públicas e uso de aparelhagem de sonorização fixa.

26 de outubro de 2012 - (sexta-feira): último dia para propaganda gratuita no rádio e na televisão, realização de debates e para a divulgação de propaganda paga na imprensa e reprodução na *internet* do jornal impresso, de até 10 anúncios por veículo, em datas diversas e observada a limitação de espaço.

27 de outubro de 2012 - (sábado): último dia, até as 22h, para a propaganda eleitoral mediante distribuição de material gráfico, carro de som que transite pela cidade pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos e realização de carreata, caminhada ou passeata.

28 de outubro de 2012 - (domingo): DIA DA ELEIÇÃO, quando é permitida a manifestação silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, por meio de broches, dísticos e adesivos.



No dia da eleição, só é permitida a propaganda mediante a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



O eleitor pode votar usando camisetas com propaganda de partido ou candidato?

NÃO. No dia da votação, o eleitor somente poderá portar broches, dísticos, adesivos ou bandeira indicando a sua preferência por partido político, coligação ou candidato. Também é permitido o uso de adesivos em veículos particulares. Porém, a aglomeração de pessoas portando tais instrumentos de propaganda ou vestuário padronizado é proibida pela lei eleitoral, podendo configurar crime de boca de urna.

PROPAGANDA ANTECIPADA OU FORA DE ÉPOCA

A propaganda eleitoral só tem início a partir do dia 6 de julho, mas a lei permite que, antes dessa data, o pré-candidato faça propaganda intrapartidária nos 15 (quinze) dias que antecedem a convenção do partido, mediante faixas e cartazes posicionados em local próximo da convenção. É proibido o uso de rádio, televisão e *outdoor*.



A propaganda eleitoral antecipada sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, ao pagamento de multa de R\$5.000,00 a R\$25.000,00, ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.



Os pré-candidatos e filiados a partidos políticos poderão participar de entrevistas, programas, debates e encontros no rádio, televisão e *internet*, antes do dia 6 de julho de 2012, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos nem apresentação de compromissos de campanha

REGRAS GERAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral só poderá ser feita em língua nacional e, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará obrigatoriamente a legenda partidária. No caso de coligação, as legendas dos partidos obedecem à seguinte regra:

Eleição para
prefeito

Sob o nome da coligação, de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.

Eleição para
vereador

A legenda do partido político, de modo legível, sob o nome da coligação.



Excepcionalmente, em inserções de 15 segundos no horário gratuito **no rádio** para eleição majoritária, a propaganda eleitoral deverá ser identificada pelo nome da coligação e do partido do candidato, dispensada a identificação dos demais partidos que integram a coligação.



Na propaganda dos candidatos a prefeito, também deverá constar o nome do respectivo candidato a vice-prefeito, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei.

Qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

A autoridade policial tomará as providências necessárias para garantir a realização do ato e o funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

NÃO PODERÁ HAVER PROPAGANDA:

- 1 – de guerra e de processos violentos para subverter o regime e a ordem política;
- 2 – de preconceitos de raça ou de classes;
- 3 – de instigação à desobediência coletiva às leis;
- 4 – que provoque animosidade entre as Forças Armadas;
- 5 – que prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa ou sorteio;
- 6 – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de alto-falantes;
- 7 – que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 8 – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;
- 9 – que desrespeitar os símbolos nacionais.

MODALIDADES

A propaganda eleitoral é exercitada em várias modalidades. Pode ser de rua, pela imprensa, ou até por meios eletrônicos, tais como rádio, inclusive as comunitárias, televisão, *internet* e telefone celular.

PROPAGANDA ELEITORAL DE RUA

A propaganda de rua em bens particulares pode ser feita por meio de placas, faixas, painéis, pinturas, pichações, estandartes, sempre afixados ou pintados em propriedades particulares, cedidas espontânea e gratuitamente, panfletagem, carreatas, caminhada, passeata, carro de som (das 8h às 22h), amplificadores de som (das 8h às 22h) e comícios (das 8h às 24h).

As faixas, placas, cartazes, pinturas e inscrições podem ter, no máximo, o tamanho de 4m². Passando disso, incide multa de R\$2.000,00 a R\$8.000,00, além da imediata retirada da propaganda irregular.



O limite de 4m² não pode ser ultrapassado, mesmo com a justaposição de cartazes, placas, pinturas ou inscrições. O impacto visual da propaganda é levado em conta para estabelecer se foi extrapolada a limitação.

É vedado pela legislação eleitoral, ainda que em propriedade particular, o uso de *outdoors*, painéis eletrônicos, *backlights* e similares, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50.

Também é proibida a propaganda eleitoral em bens públicos ou naqueles de uso comum, ainda que de propriedade particular, tais como cinemas, bancas de revista, clubes, teatros, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, etc.

BRINDES

É permitida a comercialização de material de divulgação institucional dos partidos políticos, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa, devendo

o partido político, comitê financeiro ou candidato comunicar formalmente ao Juízo Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização das vendas desses produtos. Os recursos arrecadados deverão ser depositados na conta bancária específica da campanha antes de serem usados e, na prestação de contas, deverão constar os documentos de compra, produção e venda do material.



É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, sob pena de caracterizar abuso do poder econômico ou captação ilícita de sufrágio.

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, independentemente de obtenção de licença municipal e autorização da Justiça Eleitoral.



Todo material impresso de campanha eleitoral deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como o CNPJ ou o CPF de quem contratou e a respectiva tiragem.

ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES

Os partidos políticos e as coligações, até o dia 6 de outubro, no 1º turno, e 27 de outubro, no 2º turno, poderão fazer funcionar entre as 8 horas e as 22 horas alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais permitidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, sem ofender a legislação comum.

Não se permite a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros

- 1** – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- 2** – dos hospitais e casas de saúde;
- 3** – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

COMÍCIO



É proibida a realização de SHOWMÍCIO ou de EVENTO ASSEMBLADO para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas (cantores, atores, apresentadores, etc.), inclusive de candidatos que sejam profissionais da classe artística, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. A desobediência pode acarretar cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade para as eleições que se realizem nos 8 (oito) anos seguintes, se ficar configurado o abuso de poder econômico.

É permitida a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, com prévia comunicação do ato à autoridade policial, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tentione usar o local no mesmo dia e horário.



A simples presença de artista famoso em comício não caracteriza a prática de showmício, se não há qualquer apresentação artística nem animação do evento. O artista deverá limitar-se a emitir sua opinião política e declarar apoio a determinada candidatura como cidadão.

Os comícios podem ser realizados entre as 8h e as 24h, do dia 6 de julho até o dia 4 de outubro de 2012, no 1º turno, e o dia 25 de outubro de 2012, no 2º turno, sendo permitido o uso de alto-falantes ou amplificadores de som e até mesmo, TRIO ELÉTRICO, neste caso somente para sonorizar o comício, ampliando o som dos microfones para os discursos e as músicas da campanha ou *jingles*.



O candidato pode usar telões durante o comício?

SIM. O candidato pode usar telões para facilitar a visualização do comício e a apreensão da mensagem que está sendo transmitida. Contudo, é proibido o uso dos telões para reproduzir shows artísticos gravados em DVD

CARREATA

Carreata, caminhada, passeata ou carro de som transitando pela cidade, tocando *jingles* ou transmitindo mensagens de candidatos, até as 22h, são atividades permitidas, no 1º turno, até o dia 5 de outubro e, onde houver 2º turno, até 27 de outubro de 2012, véspera das eleições, quando os microfones não poderão ser usados para transformar o ato em comício.

UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS E IMAGENS

É crime o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, *associadas ou semelhantes* às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista. Pena de 6 meses a 1 ano de detenção e multa.



O uso dos símbolos nacionais, estaduais e municipais é permitido na propaganda eleitoral, desde que seja preservada a dignidade e o respeito exigidos no tratamento publicitário e seu manuseio.

SIMULADOR DE URNA ELETRÔNICA

Aos candidatos, partidos políticos e coligações é vedado o uso de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.



O uso da imagem da urna eletrônica na propaganda eleitoral é permitido. O que a lei proíbe aos partidos políticos, coligações e candidatos é a utilização de aparelho semelhante à urna da Justiça Eleitoral que, de forma integrativa com o eleitor, venha a ensiná-lo a votar.

PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PARTICULARES

A propaganda eleitoral em bens particulares não depende de licença municipal nem de autorização da Justiça Eleitoral e deve ser gratuita e espontânea, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para essa finalidade. Neste caso, recomenda-se ter a autorização do possuidor e/ou do proprietário do imóvel onde foi afixada a propaganda, embora não seja exigida pela lei.



O uso de placas, cartazes, ou outro tipo de propaganda eleitoral, em tamanho, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, sujeita o infrator à cassação do registro de candidatura, do diploma ou mesmo do mandato eletivo, além de inelegibilidade pelo período de oito anos.

PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS



É PROIBIDA propaganda de qualquer natureza, inclusive afixação de cartazes, placas, faixas, estandartes, inscrições a tinta e pichações, em postes de iluminação pública, placas de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e jardins públicos, janelas ou fachadas de edifícios públicos, punida com multa de R\$2.000,00 a R\$8.000,00 e imediata remoção da peça publicitária irregular. Equiparam-se a bens públicos aqueles de uso comum do povo, tais como: estádios, ginásios, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, bares, templos, estabelecimentos comerciais em geral, táxis, ônibus, leito de rua ou rodovia, barrancos de corte de estrada, tapumes de obras. Nestes a propaganda eleitoral também é VEDADA e punida com multa.



Quais modalidades de propaganda eleitoral são permitidas em vias públicas?

É permitida, entre as 6 horas e as 22 horas, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes e mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

A Lei n.º 12.034/2009 alterou profundamente a matéria de propaganda eleitoral na *internet*, prometendo uma verdadeira revolução na forma de se fazer campanha eleitoral no Brasil.

As regras, que antes eram extremamente rígidas, sendo lícita somente a propaganda em sítio hospedado em domínio oficial, agora ficaram bem mais flexíveis, ampliando o leque de possibilidades do candidato para obter atenção dos eleitores.

A propaganda eleitoral na *internet* começa no dia 6 de julho de 2012 e encerra na véspera das eleições (6 de outubro no 1º turno, e dia 27 de outubro no 2º turno), já que no dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

As mensagens eletrônicas enviadas, por qualquer meio, por candidato, partido político ou coligação, devem dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário. Se a medida não for efetivada em 48 horas pelo remetente, este sofrerá multa de R\$100,00 por cada mensagem enviada após o prazo.

A propaganda eleitoral na *internet* pode ser feita:

1º) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no país. Não existe necessidade de hospedar o sítio em domínio oficial fornecido pela Justiça Eleitoral;

2º) em sítio do partido ou da coligação, com endereço comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no país;

3º) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação. O eleitor se torna um “assinante” das notícias de seu candidato, podendo acompanhar a evolução de sua campanha;



A venda de cadastro de endereços eletrônicos é punida com multa de R\$5.000,00 a R\$30.000,00, tanto para o vendedor quanto para o comprador e o beneficiário. É permitido, porém, ao partido político repassar aos seus candidatos e-mails constantes de seu banco de dados.

4º) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, partidos políticos ou coligações ou mesmo de iniciativa de qualquer pessoa natural. É importante que haja maturidade suficiente por parte do internauta para não transformar essa modalidade de propaganda eleitoral em vazadouro de insultos.



Na *internet* é vedada propaganda eleitoral paga e, mesmo sendo gratuita, ela não poderá ser divulgada em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem em sítios oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública direta ou indireta. Violar esta proibição acarreta multa de R\$5.000,00 a R\$30.000,00.



Na *internet* é livre a manifestação do pensamento, porém o anonimato no período de campanha eleitoral é proibido. A ofensa à honra é punida com direito de resposta e multa de R\$5.000,00 a R\$30.000,00

Também é aplicável a multa de R\$5.000,00 a R\$30.000,00, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a quem realizar propaganda eleitoral na *internet* atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido político ou coligação.

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

A propaganda eleitoral por meio da imprensa (jornal - revista - tabloide), incluindo a reprodução na *internet* do jornal impresso, poderá ser divulgada até a antevéspera da eleição, ou seja, até o dia 5 de outubro de 2012, ou 26 de outubro de 2012, onde houver 2º turno, restrita ao máximo de 10 (dez) anúncios por veículo, em datas diversas, os quais deverão estampar de forma visível o valor pago, observando os seguintes limites:

Jornal padrão

1/8 de página por edição

Revista ou
tabloide

1/4 de página por edição



É preciso ficar atento ao limite máximo de 10 (dez) anúncios por veículo, em datas diversas. A desobediência a esta e às outras limitações – relativas ao tamanho do anúncio – sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações e/ou os candidatos beneficiados ao pagamento de multa de R\$1.000,00 a R\$10.000,00 ou valor equivalente ao custo da veiculação, se este for maior.

Entre 6 de julho e 5 de outubro de 2012, os partidos políticos, as coligações e os candidatos poderão publicar até 10 anúncios por periódico, ou seja, média aproximada de um anúncio por semana por veículo de divulgação impressa e eventual reprodução na *internet*.



A imprensa pode manifestar opinião favorável a partido político, coligação ou candidato?

SIM. Diferentemente das emissoras de rádio e televisão, os jornais e revistas não estão impedidos de manifestar opinião favorável a respeito de partidos, coligações ou candidatos, desde que não seja matéria paga.

A liberdade de atuação permitida à imprensa não pode ser entendida como carta branca para interferir na disputa como lhe aprouver, em benefício ou detrimento de candidaturas. Abusos e uso indevido do meio de comunicação social, que afetem a lisura do pleito e o equilíbrio entre os candidatos, sujeitam o candidato beneficiado à cassação do registro da candidatura ou do diploma e inelegibilidade.

PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

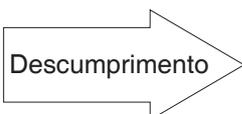
A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito, sendo proibida a transmissão de propaganda paga. No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.



A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou recursos de legenda, que constarão obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

A partir de 1º de julho de 2012 é vedado às EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, inclusive às páginas mantidas pelas empresas de comunicação social na *internet* e provedores da *internet*, **EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO:**

- 1 – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- 2 – veicular propaganda política;
- 3 – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
- 4 – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, ainda que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- 5 – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada para a urna eletrônica. A divulgação de programa com o nome do candidato é proibida e pode levar ao cancelamento do respectivo registro.



Multa de R\$21.282,00 a R\$106.410,00 (Empresa)
Reincidência: multa em dobro + suspensão da programação



A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras, bem como, às empresas de comunicação social na *internet*, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

É proibida, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição (1º e 2º turnos) a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou televisão, inclusive nas rádios comunitárias e nos canais de televisão VHF, UHF e por assinatura.

OS DEBATES

A Lei permite a transmissão, pela mídia eletrônica, até 4 de outubro no 1º turno e 25 de outubro no 2º turno, de debates entre os candidatos. As regras para o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão serão estabelecidas mediante acordo entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

Para o 1º turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos com registro requerido à Justiça Eleitoral no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações que tenham candidatos com registro requerido à Justiça Eleitoral, no caso de eleição proporcional.

Inviabilizado o acordo, nas eleições para prefeito, o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão deverá ser feito:

- 1 – em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo; ou
- 2 – em grupos, estando presentes, no mínimo, 3 candidatos.

Já nas eleições para vereador, o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão será organizado de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

Quando não existir acordo, fica garantida a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, considerada aquela resultante da eleição de 2010, e facultada a dos demais.

Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

- 1 – é vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora;
- 2 – o horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento;
- 3 – o debate não poderá ultrapassar o horário das 07 horas do dia 5 de outubro de 2012, no primeiro turno, e da meia-noite do dia 26 de outubro de 2012, na hipótese de segundo turno.

Os debates deverão integrar a programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.



Admite-se a realização do debate sem presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove ter feito o convite com antecedência mínima de 72 horas. Por sua vez, o candidato à eleição proporcional não poderá comparecer a mais de um debate em uma mesma emissora.

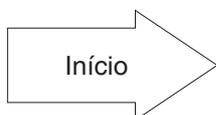
A emissora que descumprir as regras para transmitir os debates será punida com suspensão da programação por 24h e informação, divulgada a cada 15 minutos, de que se encontra fora do ar por desobedecer à lei eleitoral. A reiteração da conduta acarretará a duplicação da suspensão

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO



Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda “PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA” e pelo município a que se refere. A responsabilidade pela legenda é dos partidos políticos e das coligações.

* 1º TURNO *



21 de agosto de 2012



4 de outubro de 2012

I – na **eleição para prefeito**, às segundas, quartas e sextas-feiras:
das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio;
das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão;

II – na **eleição para vereador**, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio;
das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão;



Atenção ao horário de verão nos municípios em que houver segundo turno. Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, será considerado o horário de Brasília-DF.

Propaganda	D	S	T	Q	Q	S	S	Tempo
Em bloco		Prefeito	Vereador	Prefeito	Vereador	Prefeito	Vereador	02 blocos de 30 min/dia
Inserções	Ambos os cargos							30 min/dia

DIVISÃO DO TEMPO

Do tempo reservado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, 1/3 será distribuído igualmente entre as agremiações partidárias e coligações e 2/3 de acordo com a repre-

sentação do partido político na Câmara dos Deputados, considerado o número de deputados federais eleitos em 2010. No caso de coligação, será levado em conta o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos dela integrantes.

Observando-se a regra acima, tem-se a seguinte distribuição para o programa em bloco:

CARGO	Prefeito	Vereador
TEMPO TOTAL	30'	30'
TEMPO IGUALITÁRIO (1/3)	10'	10'
TEMPO PROPORCIONAL (2/3)	20'	20'

O tempo igualitário, como sugere o nome, será dividido igualmente entre todos os partidos e/ou coligações participantes do pleito. Assim, por exemplo, na hipótese de um cenário com cinco chapas concorrentes ao cargo de prefeito, cada uma delas, igualmente, teria direito a 2 segundos (10 segundos divididos entre 5 chapas) para sua propaganda em bloco no rádio e televisão.

Além do tempo igualitário, os partidos com representação na Câmara dos Deputados – tendo por base o número de deputados federais eleitos em 2010 – têm direito aos 2/3 do tempo restantes, a serem distribuídos na medida de sua representação. O tempo proporcional de cada partido (VIDE TABELAS ABAIXO) deve ser somado ao tempo igualmente dividido.

TEMPO DOS PARTIDOS SEM CONSIDERAR O PSD			TEMPO DOS PARTIDOS CONSIDERANDO O PSD		
PARTIDO	N.º DE DEPUTADOS	TEMPO	PARTIDO	N.º DE DEPUTADOS	TEMPO
PT	86	3'21"	PT	85	3'19"
PMDB	78	3'02"	PMDB	76	2'58"
PSDB	54	2'06"	PSDB	52	2'02"
PP	44	1'43"	PSD	47	1'50"
DEM	43	1'41"	PP	41	1'36"
PR	41	1'36"	PR	37	1'27"
PSB	35	1'22"	PSB	34	1'20"
PDT	27	1'03"	DEM	28	1'05"
PTB	22	51"	PDT	25	58"
PSC	17	40"	PTB	20	47"
PCdoB	15	35"	PSC	14	33"
PV	13	30"	PCdoB	14	33"
PPS	12	28"	PV	10	23"
PRB	08	19"	PPS	09	21"
PMN	04	09"	PRB	08	19"
PSOL	03	07"	PSOL	03	07"
PTdoB	03	07"	PTdoB	03	07"

PRTB	02	05"	PRP	02	05"
PHS	02	05"	PRTB	02	05"
PRP	02	05"	PHS	01	02"
PSL	01	02"	PMN	01	02"
PTC	01	02"	PTC	01	02"
TOTAL	513	20'00"	TOTAL	513	20'00"

Até o final da elaboração deste manual, o Tribunal Superior Eleitoral não havia decidido sobre o tamanho da participação do recém-criado PSD (Partido Social Democrático) nos recursos do Fundo Partidário e, conseqüentemente, na distribuição do tempo de rádio e televisão no horário eleitoral gratuito. Por isso, as tabelas acima contemplam os dois cenários. Um sem o PSD e outro com o PSD, de acordo com o número de deputados informado na página da Câmara dos Deputados na *internet*.

- INSERÇÕES -

As inserções veiculadas nos intervalos comerciais obedecem ao mesmo critério dos programas em bloco no que diz respeito à divisão do tempo, ou seja, 1/3 igualmente e 2/3 proporcionais à representação do partido na Câmara dos Deputados. São 30 minutos diários, inclusive aos domingos, distribuídos de forma equilibrada em 4 períodos (8h às 12h – 12h às 18h – 18 às 21h e 21h às 24h) ao longo da programação normal das emissoras de rádio e televisão. O período reservado às inserções leva em consideração os índices de audiência e contempla 4 horas pela manhã, 6 horas pela tarde e 6 horas pela noite, para divulgar spots de, no mínimo, 15 segundos e, no máximo, 60 segundos cada um.



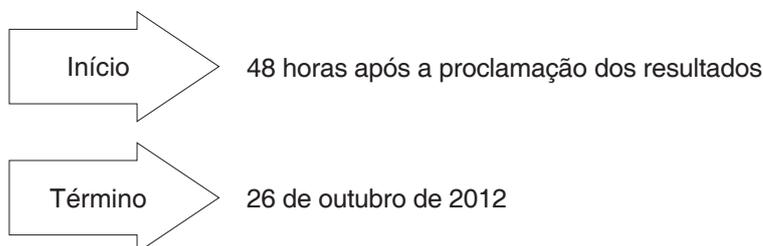
Nas inserções, a destinação do tempo é exclusiva para a campanha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito.

A partir do dia 8 de julho de 2012, os juizes eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem o plano de mídia, de forma a assegurar a todos participação nos horários de maior e menor audiência. Se não houver acordo, a Justiça Eleitoral irá elaborar o plano de mídia, utilizando o sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que divide o tempo em múltiplos de 15 segundos.



Nas inserções, obrigatoriamente assinadas pelo partido ou coligação, são proibidas a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.

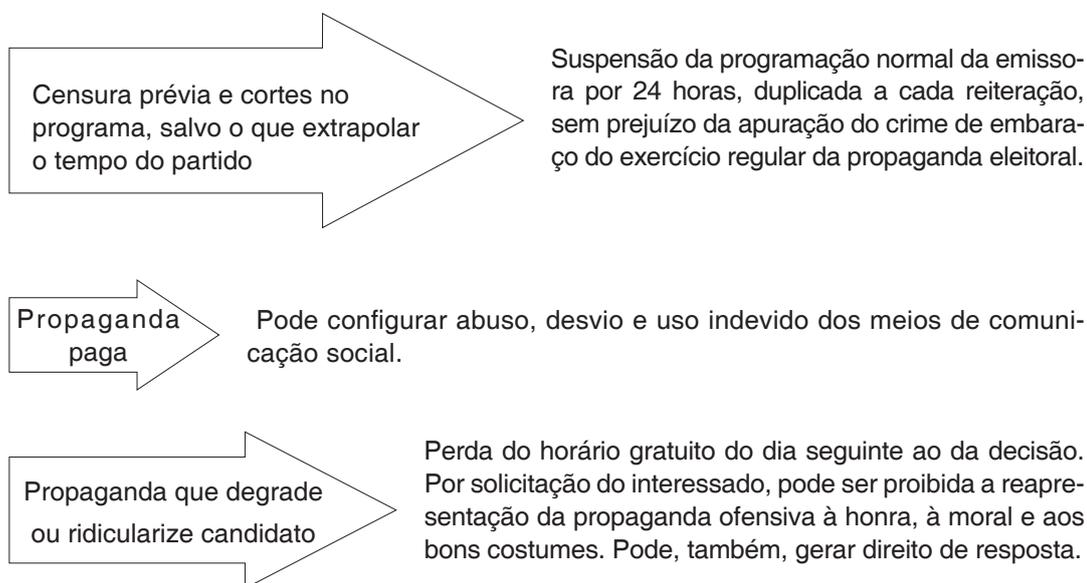
*** 2º TURNO ***



O tempo da propaganda em bloco, no 2º turno é um pouco menor do que no primeiro. São dois períodos diários de 20 minutos, no rádio e na televisão, para cada eleição, inclusive aos domingos, e 30 minutos diários de inserções, sendo que esse tempo é dividido igualmente entre os dois candidatos que disputarem o turno. No programa em bloco, cada um contará com 10 minutos. As inserções serão divididas de modo que cada um utilize 15 minutos diários.

No segundo turno, a propaganda eleitoral em bloco no rádio e na televisão será dividida em dois períodos diários de 20 minutos, inclusive aos domingos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão. Além disso, serão veiculadas as inserções, em 30 minutos diários.

*** VEDAÇÕES E SANÇÕES ***



Propaganda da eleição majoritária no horário da eleição proporcional (e vice-versa).

Invasão de horário.

Perda do tempo no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

Obs. Não constitui invasão de horário o uso de legendas com referência aos outros candidatos e, ao fundo, cartazes ou fotografias deles. Também não configura invasão de horário a participação de candidato a cargo majoritário em apoio a candidato à eleição proporcional (e vice-versa), desde que não haja propaganda em favor do primeiro.

Imagens onde seja possível identificar o entrevistado ou haja manipulação de dados e trucagem, montagem ou recurso de áudio ou vídeo que degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.

Perda do dobro do tempo usado, no horário gratuito subsequente, pena dobrada a cada reincidência, devendo ser exibida a informação de que a não-veiculação do programa resulta de descumprimento da lei eleitoral.



As inserções podem ser veiculadas com utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais?

NÃO. A lei proíbe que as inserções contenham gravações externas, montagem, trucagem, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

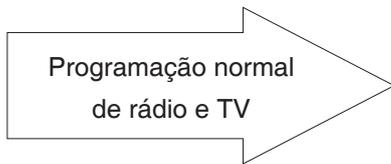
DIREITO DE RESPOSTA

A difusão de propaganda que contenha conceito, imagem ou calúnia, difamação, injúria ou fato inverídico gera direito de resposta, a partir da escolha de candidatos em convenção, observando o rito estabelecido na Resolução n.º 23.367, do Tribunal Superior Eleitoral.

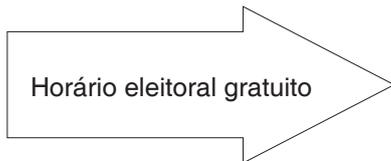
O prazo e o procedimento para pedir resposta diferem de acordo com o veículo de comunicação utilizado para a ofensa ou mentira.

Imprensa

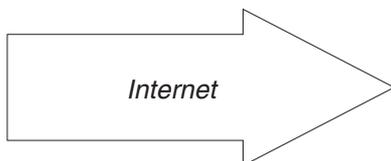
Prazo de 72 horas, contadas a partir das 19 horas da data da edição do jornal ou revista, sendo essencial que a petição esteja acompanhada do exemplar da publicação e do texto da resposta. Por sua vez, exige-se que o ofensor comprove o cumprimento da decisão, esclarecendo dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição.



Prazo de 48 horas. A Justiça Eleitoral notifica imediatamente o responsável pela emissora, para que confirme data e horário da veiculação e entregue, em 24 horas, sob pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão. Deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a 1 minuto.



Prazo de 24 horas. O pedido deve especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com mídia contendo a gravação do programa, acompanhado da respectiva degravação. Sendo deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto



A divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até 48 horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido. Ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de *internet* por tempo não inferior ao dobro do que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva e os custos de veiculação da resposta correrão por conta do responsável pela propaganda original.

O descumprimento integral ou parcial da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo da pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

DIA DA ELEIÇÃO

É o clímax do processo eleitoral. Neste dia é proibido aos candidatos, partidos e coligações difundir qualquer tipo de propaganda. A boca de urna é proibida. É crime usar alto-falantes e amplificadores de som, promover comícios ou carreata, distribuir material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos. Também é crime a prática de aliciamento e coação tendentes a inibir a livre escolha do eleitor.



Detenção de 6 meses a 1 ano ou prestação de serviços à comunidade e multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50.



É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO: reunião pública, concentração de eleitores, distribuição de alimentos, transporte de eleitores, distribuição de material de propaganda, aliciamento de eleitores, coação sobre eleitores, manifestações públicas nas ruas, alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreata, caminhada, passeata, mensagens em rádio, mensagens em televisão, debates, pesquisas ao vivo.

RETIRADA DA PROPAGANDA ELEITORAL



Até 30 dias depois da eleição os candidatos, os partidos políticos e as coligações devem remover a propaganda eleitoral, com restauração do bem em que fixada, se for o caso.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a lisura do pleito, a Lei n.º 9.504/97 proibiu aos agentes públicos a prática de alguns atos que tendem a desequilibrar a disputa eleitoral. Tais condutas também estão descritas na Resolução n.º 23.370 do Tribunal Superior Eleitoral e, por envolver o uso indevido de bens e serviços públicos, caracterizam atos de improbidade administrativa e são punidas severamente, em especial pela Lei da Ficha Limpa, com cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade de 8 (oito) anos, a contar da eleição.

CONDUTAS PERMANENTEMENTE VEDADAS

Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, exceto para realização de convenção partidária

- Suspensão imediata do ato
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.

Ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.

Fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.



A Receita Federal do Brasil determinou que no exercício de 2012 não sejam destinadas a órgãos da Administração Pública mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam vir a ser distribuídas gratuitamente à população pelo órgão beneficiário, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior (Portaria RFB n.º 89, de 24 de janeiro de 2012).

CONDUTAS VEDADAS A PARTIR DE 7 DE JULHO ATÉ A ELEIÇÃO

Transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.

Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.

Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, ressalvada matéria urgente e relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 08 (oito) anos.



A partir de 7 de julho de 2012, é **PROIBIDO** a **QUALQUER CANDIDATO** participar de **INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**, sujeitando-se o infrator à cassação do registro de candidatura ou do diploma e inelegibilidade de 8 (oito) anos, a contar da eleição



Os candidatos podem comparecer às inaugurações como meros espectadores?

NÃO. É irrelevante para caracterizar a irregularidade se o candidato teve destaque ou se foi um simples espectador da solenidade de inauguração



A partir de 7 de julho de 2012, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, sob pena de cassação do registro de candidatura ou do diploma e inelegibilidade de 8 (oito) anos, a contar da eleição.

CONDUTA VEDADA A PARTIR DE 10 DE ABRIL ATÉ A POSSE

Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.

CONDUTAS VEDADAS A PARTIR DE 07 DE JULHO ATÉ A POSSE

Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 08 (oito) anos.



Esta conduta tem as seguintes ressalvas:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O ANO DA ELEIÇÃO

Despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, duplicada a cada reincidência.
- Inelegibilidade de 8 (oito) anos.



Pune-se com cassação do registro ou do diploma e inelegibilidade de 8 (oito) anos, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano da eleição, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

DE OLHO NO VOTO

O dia da votação é o dia do eleitor. Permite-se apenas a sua manifestação silenciosa. A votação e a apuração constituem as etapas decisivas da campanha, sendo indispensável montar um eficiente esquema de fiscalização que ajude a proteger a livre manifestação da vontade popular, no país que possui o terceiro maior colégio eleitoral do mundo, e, assim, contribuir para a lisura do pleito. Essa fase do processo eleitoral foi regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.372.

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos podem fiscalizar todas as fases do processo eleitoral, incluindo até mesmo o alistamento de eleitores.



FISCALIZAR É UM DIREITO que não pode ser negado ou restringido, sob pena de anulação da votação (Código Eleitoral, Art. 221, inciso II). Se o fiscal for impedido de atuar ou sofrer restrição ao exercício de sua atividade, deve apresentar protesto imediatamente e pedir que conste da ata.

SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS

Com a Resolução n.º 23.372, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu regras para criação e instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de assegurar o direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos a medidas socioeducativas. O preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado não poderá votar.

Os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência serão realizados pelos servidores da Justiça Eleitoral, nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação, até o dia 9 de maio de 2012, em datas definidas de comum acordo entre o TRE e os administradores daqueles estabelecimentos.

O juiz eleitoral deverá informar ao TRE os estabelecimentos penais e unidades de internação nos quais pretende criar as seções eleitorais especiais, indicando, além do nome do estabelecimento e endereço, a relação com o quantitativo de presos provisórios ou de adolescentes internados, e as condições de segurança e lotação do estabelecimento.

Além disso, para viabilizar o voto nesses estabelecimentos prisionais a resolução determina serem firmados convênios de cooperação técnica e parcerias com a SEDS, a Polícia Civil, as secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, de Assistência Social, o Ministério Público Federal e Estadual, a OAB, as Defensorias Públicas, o Tribunal de Justiça do Estado e outras entidades.

Até o dia 30 de abril, os juízes eleitorais deverão nomear os membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das Seções Eleitorais especiais, devendo a escolha recair sobre servidores dos Departamentos Penitenciários dos Estados, das Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, de Defesa Social, de Assistência Social, do Ministério Público Federal e Estadual, das Defensorias Públicas dos Estados e da União, da Ordem dos Advogados do Brasil ou dentre outros cidadãos indicados pelos órgãos citados.

Por motivo de segurança, será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100 metros do local de votação.

MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de Votos, na qual funcionará uma urna eletrônica e estarão registrados os eleitores previamente determinados durante o período de alistamento eleitoral. Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

As Mesas Receptoras de Votos realizam trabalho importante e são compostas de um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, facultando-se aos Tribunais Regionais Eleitorais a dispensa do segundo secretário e do suplente.



Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras de Votos:

- 1 – os candidatos e seus parentes, até o segundo grau, e o cônjuge;
- 2 – os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
- 3 – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- 4 – os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- 5 – os eleitores menores de 18 anos.



Quem pode reclamar da nomeação da Mesa Receptora de Votos?

Qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação das nomeações, devendo a decisão ser proferida em 48 horas, cabendo recurso para o TRE em 3 (três) dias.

LOCAIS DE VOTAÇÃO

As Mesas Receptoras de Votos funcionarão nos lugares que serão designados pelos juízes eleitorais até o dia 8 de agosto de 2012, publicando-se a designação no Diário de Justiça eletrônico, nas capitais, e, nas demais localidades, nos cartórios eleitorais.



As seções eleitorais não poderão ser localizadas em propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive. Também não poderão ser instaladas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo prédio público no local.



É possível reclamar da designação dos lugares de votação?

SIM. Qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 3 (três) dias da publicação da designação, devendo a decisão ser proferida em 48 horas, cabendo recurso para o Tribunal Regional Eleitoral em 3 (três) dias.

TRANSPORTE DE ELEITORES

Esse tema está regulamentado na Lei n.º 6.091/74.



É facultado aos partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte e fornecimento de refeições a eleitores.

Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

Até 15 antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores.

A Justiça Eleitoral divulgará, 15 dias antes do pleito, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos.

O transporte de eleitores somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais para as Mesas Receptoras de Votos distarem pelo menos dois quilômetros.

Os partidos políticos, os candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições. Essas despesas são custeadas com recursos do Fundo Partidário.

É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

São crimes eleitorais:

- 1 – descumprir, o responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever de informar o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações oficiais, ou prestar informação inexata que vise a elidir, total ou parcialmente, tal obrigação;
- 2 – desatender à requisição de veículos e embarcações pertencentes a particulares, de preferência as de aluguel;
- 3 – fornecer transporte ou refeição a eleitores da zona urbana ou rural;
- 4 – obstar, por qualquer forma, a prestação dos serviços de transporte e refeição, atribuídos por lei à Justiça Eleitoral;
- 5 – utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista.

PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Tem-se hoje reconhecidamente um dos mais seguros e eficazes sistemas de votação e apuração do mundo. Desde 2009, o Tribunal Superior Eleitoral realiza testes para que especialistas coloquem em prova os dispositivos de segurança das urnas eletrônicas. A edição de 2012 foi muito produtiva e ajudou a aperfeiçoar o registro digital do voto (RDV), que é um arquivo onde ficam armazenados de forma aleatória os votos dos eleitores.

A fase da votação se inicia com a preparação das urnas eletrônicas.

Depois de julgados todos os pedidos de registro de candidatos, será emitido o relatório “Ambiente de Totalização” pelo Sistema de Preparação, contendo os dados necessários à preparação da eleição, que será assinado pelo juiz responsável pela apuração. Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão a geração de mídias, por meio de sistema informatizado, com os dados das tabelas de:

- 1 – partidos políticos e coligações;
- 2 – eleitores;
- 3 – seções com as respectivas agregações e mesas receptoras de justificativas;
- 4 – candidatos aptos a concorrer à eleição, na data desta geração, da qual constarão os números, os nomes indicados para urna e as correspondentes fotografias;
- 5 – candidatos inaptos a concorrer à eleição, da qual constarão apenas os números, desde que não tenham sido substituídos por candidatos com o mesmo número.

Essas mídias são cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado.



Os partidos políticos e coligações, o Ministério Público e a OAB serão convocados pela Justiça Eleitoral, por edital, com 48h de antecedência para acompanhar a geração dos cartões de memória para carga das urnas e dos disquetes para as urnas. Desse procedimento será lavrada ata circunstanciada.



Como os partidos políticos e as coligações acompanharão a geração das mídias e carga das urnas eletrônicas?

Os partidos políticos e as coligações poderão acompanhar a geração das mídias e carga das urnas eletrônicas designando até dois fiscais, que atuarão simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

O juiz, nas zonas eleitorais, ou a autoridade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital de convocação, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na dos representantes do Ministério Público, da OAB, dos fiscais dos partidos políticos e coligações que comparecerem, determinará que:

- 1 – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, o município e a seção a que se destinam;
- 2 – as urnas destinadas às Mesas Receptoras de Justificativas sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;
- 3 – as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;

- 4 – sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;
- 5 – sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;
- 6 – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.



Os lacres das urnas, eletrônicas e de lona, bem como os envelopes contendo os cartões de memória de votação para contingência e os cartões de memória de carga, serão assinados no ato pelo juiz eleitoral, ou autoridade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e da OAB e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.

Lacradas as urnas, ficará facultado à Justiça Eleitoral realizar a conferência visual dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, notificados o Ministério Público, a OAB, os partidos políticos e as coligações, com antecedência mínima de 24 horas.



Durante o período de carga e lacração será garantida aos representantes do Ministério Público, da OAB, dos partidos políticos e das coligações, a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados.

A conferência por amostragem será realizada em até 3% das urnas preparadas para cada zona eleitoral, observado o mínimo de uma urna por município, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público, da OAB, dos partidos políticos e das coligações, aleatoriamente, entre as urnas de votação, as de justificativa e as de contingência.

FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

Resolução TSE n.º 23.365

Esta resolução regulamenta a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais. Abrange desde o acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo TSE ou sob sua encomenda, para serem usados nas eleições, até a conclusão da votação paralela. Todos esses passos podem ser acompanhados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público, que serão previamente convocados pela Justiça Eleitoral e poderão oferecer impugnações.

A VOTAÇÃO PARALELA

Os Tribunais Regionais Eleitorais realizarão, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas, em condições normais de uso, por meio de votação paralela. A auditoria será realizada, em cada Unidade da Federação, em um só local, designado pelo Tribunal

Regional Eleitoral e divulgado em edital publicado até 20 dias antes das eleições, no mesmo dia e horário da votação oficial.



Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais, em sessão pública, designarão Comissão de Votação Paralela, composta por um Juiz de Direito, que será o seu presidente, e quatro servidores da Justiça Eleitoral, sendo pelo menos um da Corregedoria Regional Eleitoral, um da Secretaria Judiciária e um da Secretaria de Tecnologia da Informação. Os trabalhos da comissão serão acompanhados por um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador Regional Eleitoral. Qualquer partido político ou coligação, no prazo de 03 (três) dias da divulgação dos nomes dos integrantes dessa comissão, poderá impugnar, justificadamente, as designações.

Os trabalhos de votação paralela são públicos, podendo ser acompanhados por fiscais de partidos políticos e coligações e por representantes da OAB, bem como por entidades representativas da sociedade.

A Comissão de Votação Paralela deverá promover os sorteios das seções eleitorais entre 09 (nove) e as 12 (doze) horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, em local e horário divulgados previamente.

Para a realização da votação paralela, deverão ser sorteadas, em cada unidade da Federação, seções eleitorais, sendo uma entre as da capital, no seguinte quantitativo: no primeiro e segundo turnos:

- 1 – duas nas Unidades da Federação com até 15.000 seções no cadastro eleitoral;
- 2 – três nas Unidades da Federação que possuam de 15.001 a 30.000 seções no cadastro eleitoral;
- 3 – quatro nas demais unidades da Federação.

A Comissão de Votação Paralela providenciará pelo menos 500 cédulas de votação paralela, por seção eleitoral sorteada, preenchidas pelos representantes dos partidos políticos e coligações e guardadas em urnas de lona lacradas. Todos os trabalhos da votação paralela serão filmados, para preservar a integridade do evento.

Não poderá ser sorteada mais de uma seção por zona eleitoral. Depois da emissão dos relatórios zérisima, expedidos pela urna e pelo sistema de apoio à votação paralela, serão iniciados os trabalhos de auditoria, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Às 17 horas será encerrada a votação, ainda que a totalidade das cédulas não tenha sido digitada, emitindo-se relatório comparativo entre o arquivo do registro digital dos votos e as cédulas digitadas. Será lavrada ata de encerramento dos trabalhos para remessa ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral. Se o resultado da auditoria for questionado, o material deverá ficar guardado até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

REGRAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas pela coligação ou pelo partido político participante do pleito, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral.



O representante da coligação ou do partido deverá indicar aos juízes eleitorais, no máximo até o dia 04 de outubro de 2012, a pessoa ou as pessoas que irão expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Nas eleições municipais de 2008, a Justiça Eleitoral exigiu que os partidos políticos e coligações indicassem previamente os nomes dos fiscais credenciados para os trabalhos de votação. Até a edição deste manual, o TSE não havia tratado do assunto, mas é importante estar atento e preparado para tal eventualidade.



Só os fiscais e delegados podem fiscalizar?

NÃO. Os candidatos registrados e seus advogados também serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.



Os fiscais dos partidos políticos e coligações poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à Junta Eleitoral.

ATRIBUIÇÕES

Delegado

Atua perante a zona eleitoral, podendo percorrer, nessa área, todas as seções de qualquer dos locais de votação.



Quantos delegados podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação?

Cada partido político ou coligação poderá nomear 02 (dois) delegados para cada município em que dispute a eleição.



Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear 02 (dois) delegados para cada uma delas.

Fiscal

Atua perante a seção eleitoral (Mesa Receptora de Votos). O fiscal pode fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação e ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.



Quantos fiscais podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação para cada MESA RECEPTORA?

Cada partido político ou coligação poderá nomear 02 (dois) fiscais para cada Mesa Receptora de Votos, atuando um de cada vez.



O CRACHÁ dos delegados e fiscais deverá medir, no máximo, 10 cm (dez centímetros) de comprimento por 05 cm (cinco centímetros) de largura, contendo apenas o nome do usuário e a indicação do partido político ou coligação que represente, vedada qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, tais como nome ou número de candidato, proibida também a padronização de vestuário.



O fiscal de votação poderá acompanhar mais de uma Mesa Receptora de Votos?

SIM. O fiscal tem direito de acompanhar a votação em mais de uma Mesa Receptora



Não poderá ser nomeado fiscal e delegado de partido político ou de coligação o menor de 18 anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

Candidato

Pode percorrer e atuar perante qualquer seção eleitoral. Não necessita de credencial porque seu nome consta da lista de candidatos, bastando se identificar junto ao presidente da Mesa Receptora de Votos.

Os fiscais não precisam ser eleitores da mesma zona eleitoral, bastando que sejam credenciados pela coligação ou pelo partido. Os fiscais de votação atuam perante as Mesas Receptoras de Votos, sendo um no recinto de votação e outro do lado de fora da seção eleitoral.

COMO FISCALIZAR

A atuação dos fiscais e delegados deverá orientar-se no sentido de tentar solucionar os problemas surgidos perante a Mesa Receptora de Votos, sem tumultos ou provocações, apresentando as reclamações, protestos ou impugnações que entender cabíveis. Os problemas mais graves devem ser comunicados pelos fiscais aos delegados ou aos plantões jurídicos, que adotarão as medidas complementares e, quando for o caso, pedirão a presença do juiz eleitoral.



A Mesa Receptora de Votos e as Juntas Eleitorais podem se negar a receber as impugnações e os protestos dos fiscais?

NÃO. É crime eleitoral não receber ou não mencionar nas atas da eleição os protestos devidamente formulados. Também é crime deixar de remetê-los à instância superior ou praticar ou permitir o membro da Mesa Receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação (Código Eleitoral, Arts. 310 e 316).

Nos intervalos da votação, os fiscais devem vistoriar a cabina para verificar se há qualquer propaganda em seu interior



O comitê interpartidário de fiscalização será constituído por um representante de cada partido político ou coligação participantes da eleição. Os comitês informarão ao presidente da Junta Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a receber cópia de boletins de urna e demais documentos da Justiça Eleitoral.



NO DIA DA ELEIÇÃO É PROIBIDO: reunião, concentrações, distribuição de alimentação, oferecimento de transporte, distribuição de material de propaganda, boca de urna, coação sobre eleitores, manifestações públicas nas ruas, avenidas, praças, etc., alto-falantes, amplificadores de som, carreata, mensagens em rádio e televisão, debates, pesquisas ao vivo e propaganda paga em jornais e revistas.

* PASSO A PASSO *



Para ser admitido a votar, o eleitor deverá apresentar o seu título de eleitor e um documento oficial de identificação com fotografia à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos e coligações.

ANTES DA VOTAÇÃO

PRIMEIRO
PASSO

O fiscal deve chegar à seção eleitoral às 7 horas do dia 7 de outubro, identificar-se ao presidente da Mesa Receptora de Votos e acompanhar o início dos trabalhos.

SEGUNDO
PASSO

Verificar antes do início da votação:

- 1 - se a seção eleitoral está instalada no local determinado pela Justiça Eleitoral;
- 2 - se está em ordem o material de votação da mesa receptora, contendo:
 - a) urna eletrônica;
 - b) lista com nome e número dos candidatos, que será afixada em lugar visível no recinto da seção eleitoral;
 - c) cadernos de votação dos eleitores da seção e lista dos eleitores impedidos de votar;
 - d) cabine de votação;
 - e) formulários: Ata da Mesa Receptora de Votos ou Ata da Mesa Receptora de Justificativas, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;
 - f) almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
 - g) senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;
 - h) canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

- i) envelopes para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à Mesa;
- j) embalagem apropriada para acondicionar o disquete retirado da urna, ao final dos trabalhos;
- k) exemplar das instruções expedidas pela Justiça Eleitoral;
- l) formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
- m) envelope para acondicionar os formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
- n) cópias padronizadas do inteiro teor do dispositivo legal que trata das proibições e permissões estabelecidas para o dia da eleição, com material para fixação.

3 - se compareceram todos os membros nomeados pela Justiça Eleitoral para a composição da mesa receptora: presidente, primeiro e segundo mesários, dois secretários e um suplente.



Somente podem permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada partido ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral e os técnicos por ele designados.

**TERCEIRO
PASSO**

Conferir a numeração dos lacres e se há indício de violação. Antes que a urna eletrônica seja ligada, verificar se existe visto do fiscal do partido nos lacres. Verificando problemas nos lacres, impugnar, de imediato, a urna.

**QUARTO
PASSO**

Conferir o conteúdo da *zerésima*, verificando se todos os candidatos do partido estão relacionados. Estando em ordem o material remetido pela Justiça Eleitoral com a urna eletrônica, o presidente da Mesa Receptora emitirá o relatório *zerésima*, que será assinado por este, pelo primeiro secretário e pelos representantes dos partidos políticos e das coligações presentes que assim o desejarem. Faltando o nome de algum candidato do partido ou da coligação, deve-se impugnar imediatamente a urna.



O que é a zerésima?

A zerésima é a lista impressa pela urna eletrônica, logo no início do processo de votação, onde o nome de cada candidato aparece ao lado do número zero, demonstrando a ausência de votos nas memórias da urna eletrônica antes de qualquer eleitor votar.

**QUINTO
PASSO**

Conferir se as listas dos candidatos majoritários e proporcionais de cada partido estão em lugar visível no recinto da seção eleitoral, uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente dos partidos, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido sobre as do outro. De cada lista de partido ou coligação constará a designação dos cargos em disputa e os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, seguidos dos respectivos números.



Inutilizar ou arrebatar as listas de candidatos é crime eleitoral (Código Eleitoral, Art. 129, parágrafo único). Se isso ocorrer, o presidente da Mesa Receptora de Votos deverá deter o infrator e encaminhá-lo ao juiz eleitoral, acompanhado de testemunhas, para que seja instaurada a ação penal.



Os presidentes das Mesas Receptoras de Votos devem zelar pela preservação das listas de candidatos, tomando imediatas providências para colocação de nova lista, no caso de inutilização parcial ou total. (Código Eleitoral, Art. 129).

DURANTE A VOTAÇÃO

Têm **PREFERÊNCIA PARA VOTAR:**

- 1 – os candidatos;
- 2 – os juízes eleitorais, seus auxiliares e os servidores da Justiça Eleitoral;
- 3 – os promotores eleitorais;
- 4 – os policiais militares em serviço;
- 5 – os eleitores maiores de 60 anos;
- 6 – os enfermos;
- 7 – os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 8 – as mulheres grávidas e as lactantes.



O eleitor portador de necessidades especiais pode ter ajuda para exercer o direito de voto, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral?

SIM. Desde que seja imprescindível para o exercício do direito de voto que o eleitor portador de necessidades especiais conte com o auxílio de pessoa de sua confiança, que não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação. O presidente da Mesa Receptora de Votos autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine, podendo ela até mesmo digitar os números na urna.



Eleitor portador de necessidade especial de caráter visual: É permitido ao eleitor deficiente visual, para o exercício do voto:

- 1 – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação e assinalar as cédulas;
- 2 – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- 3 – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
- 4 – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.



Eleitor Analfabeto: as pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.



O eleitor pode usar telefone celular no interior da Seção Eleitoral?

NÃO. É proibido ingressar na cabina de votação com máquina fotográfica, filmadora, telefone celular, equipamento de rádio-comunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora de Votos enquanto o eleitor estiver votando.

PRIMEIRO PASSO

A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo aparecer no painel da urna o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político e o respectivo cargo disputado. A urna exibirá os painéis referentes à eleição na seguinte ordem:

- 1 – vereador;
- 2 – prefeito, com o respectivo vice.

SEGUNDO PASSO

Embora a grande maioria seja honesta e consciente de suas responsabilidades, o fiscal deve ficar atento à atuação dos mesários, com especial cuidado para os procedimentos que possam induzir o voto do eleitor ou até mesmo votar pelos eleitores que não compareceram.

No dia da votação muitos eleitores ainda terão muitas dúvidas, alguns até com dificuldade para votar. Evidentemente necessitarão de algumas orientações. O fiscal deve ponderar tais fatos, observando, atentamente, com serenidade e urbanidade, as instruções dos mesários aos eleitores. Instruir eleitor ou tirar suas dúvidas, não é votar por ele.



Poderá votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

Será impedido de votar o eleitor cujo nome não estiver cadastrado na seção. Ocorrendo essa hipótese, a Mesa Receptora de Votos instruirá o eleitor para que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de regularizar a situação.



O eleitor que estiver sem o título eleitoral pode votar?

SIM. O eleitor poderá votar sem o título eleitoral, desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção e apresente documento de identidade com fotografia:

- 1** – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- 2** – certificado de reservista;
- 3** – carteira de trabalho;
- 4** – carteira nacional de habilitação.

Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos partidos e coligações, munidos das respectivas credenciais, deverão votar depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.



A identidade do eleitor, antes de ser admitido a votar, poderá ser impugnada verbalmente pelos membros da Mesa Receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor.



O que fazer quando existir dúvida quanto à identidade do eleitor?

O presidente da Mesa Receptora de Votos deverá interrogar o eleitor sobre os dados constantes do título, documento oficial ou do caderno de votação, confrontando a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença, mencionando na ata a dúvida suscitada. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, solicitará a presença do juiz eleitoral para decidir a questão.

O fiscal deve permanecer no local de votação. Se for absolutamente necessário ausentar-se, deve pedir um substituto ao supervisor da área ou ao delegado do partido.

O fiscal apresentará ao presidente da Mesa Receptora de Votos as impugnações e ressalvas necessárias, orientando-se, caso necessário, com o supervisor ou com o coordenador da área. Reclamações de eleitor que não conseguiu votar normalmente ou troca de urnas com defeito devem ser anotadas na ata. Deve-se informar ao supervisor da área ou ao advogado e impugnar a seção no caso do presidente da Mesa se recusar a registrar essas ocorrências na ata.

- BIOMETRIA -

Com o objetivo de dar mais segurança ao sistema de votação, a Justiça Eleitoral começou a implantar o sistema de identificação do eleitor por impressões digitais, nas eleições de 2008, quando a urna eletrônica com leitura biométrica foi testada em três municípios (Fátima do Sul/MS; Colorado do Oeste/RO; e São João Batista/SC). Na segunda etapa, em 2010, mais de um milhão e cem mil pessoas foram identificadas biometricamente. Para as eleições municipais de 2012, o

Tribunal Superior Eleitoral vai usar a identificação biométrica em 287 municípios localizados em 24 estados, esperando identificar biometricamente seis milhões e setecentos mil eleitores.

Depois de aceito o número do título pelo terminal da urna, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará ao eleitor que posicione o dedo indicado pelo sistema sobre o leitor de impressões digitais para identificação. Havendo o reconhecimento da biometria, o Presidente da Mesa Receptora autorizará o eleitor a votar.

Nas seções eleitorais dos Municípios que utilizarão a biometria como forma de identificação do eleitor, não será exigido que o eleitor, cuja identidade tenha sido reconhecida pelo sistema, assine a folha de votação.

O propósito do sistema de identificação por impressões digitais é dificultar a fraude na identificação do eleitor, ou seja, que se vote por outrem ou por quem morreu ou por quem desapareceu. A fiscalização deve ficar atenta com a formação do cadastro eleitoral, para evitar a inclusão de fantasmas, e também com a chamada “*fraude do mesário*”, na qual se aproveita a ausência dos fiscais para votar pelos eleitores que não compareceram à seção eleitoral.

FALHA NA URNA ELETRÔNICA

(Atenção nos procedimentos de troca de urnas com defeito)

Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

Persistindo a falha, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo juiz eleitoral, à qual incumbirá analisar a situação e adotar, em uma ou mais tentativas, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:

- 1 – reposicionar o cartão de memória de votação;
- 2 – utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral;
- 3 – utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna defeituosa ao local designado pela Justiça Eleitoral.



Os lacres rompidos durante os procedimentos deverão ser repostos e assinados pelo juiz eleitoral ou autoridade designada pelo TRE, ou, em sua impossibilidade, pelos componentes da Mesa Receptora de Votos, bem como pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes.

Não havendo êxito nos procedimentos de contingência, a votação se dará por CÉDULAS até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – retornar o cartão de memória de votação à urna original;
- 2 – lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à Junta Eleitoral, com os demais materiais de votação;
- 3 – lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral;
- 4 – colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

TODOS OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REGISTRADOS EM ATA.

VOTAÇÃO POR CÉDULAS

Se necessária a votação por cédulas, o juiz eleitoral fará entregar ao presidente da Mesa Receptora de Votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

- 1 – cédulas oficiais, destinadas à votação majoritária e à proporcional;
- 2 – urna de lona lacrada;
- 3 – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Se o eleitor, ao receber a cédula de votação ou durante o ato de votar, verificar que a mesma se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao presidente da Mesa Receptora, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada na presença dos fiscais e demais membros da Mesa.

Após o depósito da cédula oficial na urna, o presidente da Mesa Receptora devolverá o título ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO



Às 17 horas, o presidente da Mesa Receptora de Votos fará distribuir senhas numeradas a todos os eleitores presentes, solicitando que os mesmos entreguem seus documentos de identificação. A votação continuará pela ordem dos números das senhas, sendo devolvido o título ao eleitor assim que acabar de votar. É muito importante que os fiscais estejam presentes no momento do encerramento da votação e lacre das urnas.

ENCERRADA A VOTAÇÃO, RECOLHER UMA CÓPIA DO BOLETIM DE URNA (BU) ASSINADO PELO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA E ENTREGÁ-LO AO SUPERVISOR DO PARTIDO/COLIGAÇÃO NA ÁREA.

Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, este tomará as seguintes providências:

- 1 – procederá ao encerramento da urna e emitirá as vias do boletim de urna;
- 2 – emitirá o boletim de justificativa, acondicionando-o, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio;
- 3 – assinará todas as vias do boletim de urna e do boletim de justificativa com o primeiro secretário e fiscais dos partidos políticos e coligações presentes;
- 4 – afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção e entregará uma via assinada ao representante do comitê interpartidário;
- 5 – romperá o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la-á, após o que colocará novo lacre;
- 6 – desligará a chave da urna;
- 7 – desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
- 8 – acondicionará a urna na embalagem própria;
- 9 – anotará, após o encerramento da votação, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
- 10 – entregará vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, coligações, imprensa e Ministério Público;

- 11 – remeterá à Junta Eleitoral, mediante recibo em 2 vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia gravada pela urna, acondicionada em embalagem lacrada, 3 vias do boletim de urna, o relatório zerésima, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral e o caderno de votação contendo a ata da Mesa Receptora;
- 12 – finalizará a Ata da Mesa Receptora de Votos, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
 - d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
 - g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
 - h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo e as providências adotadas;
 - i) a ressalva das eventuais rasuras, emendas e entrelinhas nos cadernos de votação e na ata da eleição, ou a declaração de não existirem.

A URNA ELETRÔNICA FICARÁ PERMANENTEMENTE À VISTA DOS INTERESSADOS E SOB A GUARDA DE PESSOA DESIGNADA PELO JUIZ ELEITORAL, DESDE O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA, ATÉ QUE SEJA DETERMINADO O SEU RECOLHIMENTO.

Se a urna eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, for imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora tomará, imediatamente, à vista dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, as seguintes providências:

- 1 – desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia e acondicionando-a na embalagem própria;
- 2 – registrará o fato na ata da eleição e fará as anotações necessárias;
- 3 – comunicará o fato ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;
- 4 – encaminhará diretamente para a sede da Junta Eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido político ou coligação que o desejarem para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

O presidente da Junta Eleitoral ou quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento das mídias com os respectivos arquivos e dos documentos da votação.

Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da votação, bem como todo e qualquer material a ela referente, até a sua entrega à Junta Eleitoral.

Até as 12 horas do dia seguinte à votação, o juiz eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, a comunicar ao TRE e aos representantes dos partidos políticos e coligações, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição e o total de votantes da zona eleitoral (Código Eleitoral, Art. 156, *caput*).

* FRAUDES NA VOTAÇÃO *

Apesar da reconhecida segurança e evolução do sistema eletrônico, algumas fraudes podem acontecer. Todas elas, entretanto, esbarram na fiscalização atuante e atenta. Eis alguns exemplos:

A **CLONAGEM DE URNAS ELETRÔNICAS** acontece por meio da troca das urnas verdadeiras com programa original e registradas nas tabelas de correspondências por outras urnas, igualmente verdadeiras e com o programa original, mas não registradas na tabela de correspondências.

Defesa eficiente contra essa fraude é o recolhimento do boletim de urna (BU) no momento em que é impresso na seção eleitoral. É recomendável comunicar previamente aos juízes das zonas eleitorais que o partido irá recolher os boletins de urna diretamente nas seções eleitorais, conforme autoriza o Art. 68 da Lei n.º 9.504/97.



Quantas vias do boletim de urna podem ser impressas?

O mínimo de 05 (obrigatórias) e o máximo de 15 vias opcionais do boletim de urna, após o procedimento de votação.



Deixar de expedir o boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, é crime (Código Eleitoral - Art. 313).

ENXERTAR VOTOS NAS URNAS ELETRÔNICAS é outra fraude possível a partir da digitalização do número do título eleitoral do eleitor que não compareceu para votar. A defesa eficiente é manter a fiscalização vigilante em todas as seções eleitorais durante todo o período de votação, especialmente depois das 15h até o encerramento e expedição do boletim de urna.

GOLPE DO CANDIDATO NULO. Deixar de incluir o nome e o número do candidato na mídia da urna. A defesa é comparecer às cerimônias de carga das urnas eletrônicas que são públicas e obrigatórias. Daí a utilidade da zerésima, que é a lista dos candidatos com o número zero impresso ao lado do nome. Ela serve de prova de que os nomes de todos os candidatos estão incluídos.

A FISCALIZAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL



Quantos fiscais podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação para atuar perante a JUNTA ELEITORAL?

Cada partido ou coligação poderá credenciar até 03 (três) fiscais, que se revezarão durante os trabalhos de apuração. Na hipótese de divisão das juntas eleitorais em turmas, serão credenciados até três fiscais para cada uma delas.

Concluída a fase de votação, será encaminhada à junta eleitoral a mídia devidamente acondicionada e a urna eletrônica lacrada e rubricada pelo presidente e membros da Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais, com uma cópia do boletim de urna e demais documentos do ato eleitoral. Todos os documentos deverão ser encerrados em envelopes assinados ou rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, inclusive as vias do boletim de urna.

Roteiro a ser observado pelo fiscal:

- 1 – apresentar-se ao juiz eleitoral responsável pela apuração dos votos;
- 2 – acompanhar a chegada dos documentos das seções eleitorais e o seu andamento, em especial das mídias de apuração;
- 3 – ter atenção com a lista de seções pendentes e acompanhar todos os procedimentos de apuração de voto cantado;
- 4 – manifestar ao juiz eleitoral as impugnações que se fizerem necessárias;
- 5 – relatar todos os incidentes ao responsável pela área.

OS CANDIDATOS ELEITOS

PREFEITOS (sistema majoritário): serão eleitos os candidatos a prefeito, assim como seus respectivos vices, que obtiverem a maioria de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta de votos na primeira votação, será realizado 2º turno no dia 28 de outubro de 2012, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados, declarando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

VEREADORES (sistema proporcional): estarão eleitos candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, na ordem da votação nominal, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

QUOCIENTE ELEITORAL: determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior.

QUOCIENTE PARTIDÁRIO: determina-se, para cada partido político ou coligação, o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.



Nas eleições proporcionais só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos políticos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Contar-se-ão como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias. Os votos atribuídos a candidato com registro indeferido após a eleição serão computados para a legenda do partido pelo qual tiver sido feito o registro.

DIPLOMAÇÃO

Os candidatos eleitos aos cargos de PREFEITO e VEREADOR, assim como os vices e suplentes, receberão diplomas assinados pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Do diploma constará o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, isoladamente ou em coligação, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral.



A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral dependerá da prova do candidato eleito estar em dia com o serviço militar.



19 de dezembro de 2012 – último dia para diplomação dos candidatos eleitos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **LEI SECA.** A venda a varejo e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais abertos ao público, é proibida no dia da eleição, no período determinado pela Secretaria de Segurança Pública de cada unidade federativa.
- Serão coibidas e punidas a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato, de partido político ou coligação, o abuso de poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto.
- Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
- Os membros das Mesas Receptoras de Votos, os fiscais e os delegados de partidos políticos ou coligações, no exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo no caso do flagrante delito. Da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 dias antes das eleições.
- Fica vedado aos juízes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos, participar de qualquer das fases do processo eleitoral. A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.
- O juiz eleitoral ou presidente da Mesa Receptora de Votos pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até 05 dias, em favor do eleitor que sofrer violência moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.
- **BOCA DE URNA:** É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

ANEXOS



MODELO

IMPUGNAÇÃO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA _____ MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO DA _____
ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito, IMPUGNAR _____
_____, pelas razões que expõe: _____

_____. Requer que esta impugnação conste em ata.
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012.

Fiscal/delegado
candidato

MODELO

PROTESTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA _____ MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO DA _____
ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito e na forma da lei,
apresentar PROTESTO pelas razões que passa a expor: _____

_____. Assim, requer
sejam tomadas providências para que a irregularidade seja corrigida e este protesto conste
em ata. Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012.

Fiscal/delegado
candidato

MODELO

PROTESTO

ILMO. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – _____ ZONA ELEITORAL DE _____.
EXMO. DR. JUIZ ELEITORAL

Seção: _____.
Data: 07/10/2012.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, apresentar PROTESTO em face do irregular cerceamento imposto à atividade fiscalizadora, uma vez que os fiscais/delegados legalmente designados estão sendo constrangidos a se retirar do recinto onde funciona essa seção eleitoral. Dessa forma, solicita imediatas providências para assegurar aos fiscais, delegados e candidatos o pleno exercício de seu direito à fiscalização, requerendo o registro do presente protesto na respectiva ata. Pede e espera deferimento.

_____, 07 de outubro de 2012.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO

PROTESTO

ILMO. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – _____ ZONA ELEITORAL DE _____
EXMO. DR. JUIZ ELEITORAL

Seção: _____.
Data: 07/10/2012.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, com base no Art. 132 do Código Eleitoral, apresentar PROTESTO em face do funcionamento da seção eleitoral em local não designado, sem que exista qualquer impedimento jurídico ou de fato que o justifique. Daí por que solicita a imediata transferência dos trabalhos dessa seção eleitoral para o lugar indicado na publicação oficial, requerendo o registro do presente protesto na ata respectiva. Pede e espera deferimento.

_____, 07 de outubro de 2012.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO

PROTESTO

ILMO. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – _____ ZONA ELEITORAL DE _____
EXMO. JUIZ ELEITORAL

Seção: _____.
Data: 07/10/2012.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante infra firmado, vem, respeitosamente, com base no Art. 132 do Código Eleitoral e na Lei n.º 9.504/97, apresentar PROTESTO em face do encerramento dos trabalhos eleitorais antes das 17 horas, mais precisamente às _____ horas, sem a existência de fundamento legal que justifique a irregular antecipação, motivo pelo qual solicita o fiel cumprimento do horário de funcionamento dessa seção eleitoral, registrando-se o presente protesto na ata respectiva. Pede e espera deferimento.

_____, 07 de outubro de 2012.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO DE RECLAMAÇÃO

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA ELEITORAL DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____

_____, por intermédio do seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa. apresentar RECLAMAÇÃO quanto à emissão inexata de boletim de urna pela ausência das seguintes informações:

- I** – data da eleição;
- II** - identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;
- III** - data e horário de encerramento da votação;
- IV** - código de identificação da urna;
- IV** - número de eleitores aptos;
- VI** - número de votantes;
- VII** - votação individual de cada candidato;
- VIII** - votos de cada legenda partidária;
- IX** - votos nulos;
- X** - votos em branco;
- XI** - soma geral dos votos.), em prejuízo dos trabalhos de fiscalização. Diante do exposto, requer sejam adotadas as medidas necessárias para expedição de novo boletim, sem os defeitos verificados. Pede e espera deferimento.

_____, ____ de outubro de 2012.

Delegado/Fiscal/Advogado

MODELO

REQUERIMENTO DE CÓPIA DO BOLETIM DE URNA

ILMO. SR PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DA _____ SEÇÃO ELEITORAL DA
_____ ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, **REQUERER CÓPIA DO BOLETIM DE URNA DESTA SEÇÃO ELEITORAL**, nos termos do Art. 68 da Lei n.º 9.504/97, assim exposto:

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterà os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O Presidente da mesa receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de mil a cinco mil UFIR.

Diante de tais considerações, requer seja-lhe entregue a documentação solicitada, em homenagem à transparência e à lisura do pleito eleitoral.

Pede e espera deferimento.

_____, 07 de outubro de 2012.

Fiscal-delegado-advogado

**Formulário de indicação de membro para compor o Comitê Interpartidário de Fiscalização.*

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com amparo na Resolução TSE n.º 23.372, indicar o sr. _____, portador do título eleitoral n.º _____, para, em nome do PARTIDO/COLIGAÇÃO, integrar o Comitê Interpartidário de Fiscalização.

_____, ____ de setembro de 2012.

Representante da Coligação
Presidente do Partido

**Modelo de comunicado do nome das pessoas autorizadas a expedir credenciais de delegado e fiscal de votação.*

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, desejando centralizar a expedição de credenciais de delegados e fiscais, tanto para a votação quanto para a apuração do pleito de 07 de outubro deste ano, apresenta a V. Exa., nos termos do Art. 85, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n.º 23.372, os seguintes nomes:

1) _____, portador do Título Eleitoral n.º _____,
2) _____, portador do Título Eleitoral n.º _____,
que expedirão as credenciais de delegados e fiscais para funcionarem junto às Mesas Receptoras de Votos, conforme formulários impressos --- modelo anexo.

Diante de tais considerações, requer de V. Exa. sejam arquivados no Cartório desse Juízo Eleitoral os dados das pessoas acima qualificadas, para todos os efeitos legais.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012.

Presidente do Partido ou
Representante da Coligação

Modelo de credencial de Fiscal de votação

C R E D E N C I A L

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, devidamente autorizado nos termos do Art. 85, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n.º 23.372, nomeia na qualidade de FISCAL de VOTAÇÃO o (a) senhor (a) _____, portador (a) do Título Eleitoral n.º _____, Zona _____, Seção _____, para atuar, nos termos das atribuições e garantias legalmente previstas, perante a Mesa Receptora de Votos da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral de _____ - _____.

_____, ____ de _____ de 2012.

Pessoa autorizada

**Modelo de comunicado do nome das pessoas autorizadas a expedir credenciais de delegado e fiscal de apuração.*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DE _____

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, desejando centralizar a expedição de credenciais de delegados e fiscais, tanto para a votação quanto para a apuração do pleito de 07 de outubro deste ano, apresenta a V. Exa., nos termos do Art. 101 e seus parágrafos, da Resolução TSE n.º 23.372, os seguintes nomes:

- 1) _____, portador do Título Eleitoral n.º _____,
- 2) _____, portador do Título Eleitoral n.º _____, que expedirão as credenciais de fiscais para funcionarem junto às Juntas Eleitorais e/ou Turmas Apuradoras; bem como o processamento e totalização eletrônica dos votos, conforme formulários impressos --- *modelo anexo*.

Diante de tais considerações, requer de V. Exa. sejam arquivados no Cartório desse Juízo Eleitoral os dados das pessoas acima qualificadas, para todos os efeitos legais.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012.

Presidente do Partido ou
Representante da Coligação

Modelo de credencial de Fiscal de Apuração

C R E D E N C I A L

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, nos termos do Art. 101, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n.º 23.372, nomeia na qualidade de FISCAL de APURAÇÃO o (a) senhor (a) _____ portador (a) do Título Eleitoral n.º _____, Zona _____, Seção _____, para atuar perante a Junta Eleitoral (ou totalizadora) ou Turma da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral de _____ - _____, conforme as atribuições e garantias conferidas por lei.

_____, ____ de _____ de 2012.

Pessoa autorizada

Modelo de credencial de Delegado

C R E D E N C I A L

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, devidamente autorizado nos termos do Art. 85, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n.º 23.372, na qualidade de DELEGADO o (a) senhor (a) _____, portador (a) do Título Eleitoral n.º _____, Zona _____, Seção _____, para atuar perante a _____ Zona Eleitoral de Alagoas - _____, conforme as atribuições e garantias legalmente conferidas.

_____, ____ de _____ de 2012.

Pessoa autorizada

BIBLIOGRAFIA

FONTES CONSULTADAS

- ALMEIDA, Alberto Carlos. **Como são feitas as pesquisas eleitorais e de opinião**. Rio de Janeiro : FGV EDITORA, 2002.
- BARRETTO, Lauro. CASTANHEIRA, Denise. **Manual de fiscalização eleitoral e partidária**. Bauru : EDIPRO, 1998.
- BARRETTO, Lauro. **Manual de propaganda eleitoral**. Bauru : EDIPRO, 2000.
- BARRETTO, Lauro. **Condutas vedadas aos agentes públicos pela lei das eleições e suas implicações processuais**. Bauru : EDIPRO, 2006.
- BARRETTO, Lauro. **As pesquisas de opinião pública no processo eleitoral**. Rio de Janeiro : LUMEN JURIS, 1997.
- BRUNAZO FILHO, Amílcar. CORTIZ, Maria Aparecida. **Fraudes e defesas no voto eletrônico**. São Paulo : ALL PRINT EDITORA, 2006.
- CAMPOS, Antônio. CÂMARA, Diana. PIMENTEL Virgínia. **Direito Eleitoral – Eleições 2012**. Recife : CARPE DIEM, 2012.
- CÂNDIDO, Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. Bauru : EDIPRO, 2010.
- CONGLIAN, Olivar. **Radiografia da lei das eleições**. Curitiba : JURUÁ, 2012.
- CONGLIAN, Olivar. **Propaganda eleitoral**. Curitiba : JURUÁ, 2012.
- DANTAS, Sivanildo de Araújo. **Manual das eleições - Eleições 2006**. Curitiba : JURUÁ, 2006.
- GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. : ATLAS, 2011.
- KOTSIFAS, Ulisses de Jesus Maia. KOTSIFAS, Humberto. KOTSIFAS Alexis. **Eleições 2012 – Manual do candidato**. Curitiba : JURUÁ, 2012.
- LIMA, Sídia Maria Porto. **Prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais**. Curitiba : JURUÁ, 2005.
- LINS, Newton. **Propaganda eleitoral. Brasília** : BRASÍLIA JURÍDICA, 2006.
- PENTEADO, Ricardo. **Manual das eleições. São Paulo** : MALHEIROS EDITORES, 2004.
- PESSOA, Emanuel. **Prestação de contas de campanha eleitoral**. Belo Horizonte : ALPHA, 2004.
- PORTO, Walter Costa. Dicionário do voto. São Paulo** : EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- RAMAYANA, Marcos. **Comentários sobre a reforma eleitoral**. Niterói : IMPETUS, 2010.
- RIBEIRO, Renato Ventura. **Lei eleitoral comentada**. São Paulo : QUARTIER LATIN, 2006.
- SCHLICKMANN, Denise GoulArt. **Financiamento de campanhas eleitorais**. Curitiba : JURUÁ, 2007.
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva e AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo : SARAIVA, 2009.

JURISPRUDÊNCIA DO TSE, *temas selecionados*.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resoluções n.ºs. 22.995; 23.089; 23.191; 23.193; 23.205; 23.208; 23.215; 23.216; 23.217; 23.218; 23.221; 23.222; 23.224; 23.246; 23.247 e 23.248/2010. Resolução n.º 20.121 (pluralidade de coligação majoritária, impossibilidade). Resolução n.º 23.211 (pluralidade de coligação majoritária, impossibilidade). Resolução n.º 22.246 (placas, faixas, *outdoor*, propriedade particular, tamanho de 4m²). Resolução n.º 22.268 (uso de símbolos nacionais, estaduais e municipais na propaganda eleitoral, possibilidade). Resolução n.º 22.301 (recurso de origem não identificada, uso vedado). Agravo Regimental n.º 10.838-PR (pintura em veículo, dimensões). Agravo Regimental n.º 11.019-PR (enquete, multa). Agravo Regimental n.º 11.058-SP (propaganda, cavaletes). Agravo Regimental n.º 11.208-PR (faixas em veículo, dimensões). Agravo Regimental n.º 1023 (invasão de horário). Agravo Regimental n.º 1260 (invasão de horário). Acórdão n.º 455 (invasão de horário). Acórdão n.º 1041 (inserções, computação gráfica). Resolução n.º 23.084 (*outdoor*, *outbus*, painel eletrônico, *backlight*). Resolução n.º 22.267 (telão). Resolução n.º 25.615 (propaganda, banca de revista, impossibilidade). Resolução n.º 22.265 (pesquisa eleitoral, enquetes). Resolução n.º 22.232 (candidato, recursos próprios). Resolução n.º 22.270 (painel eletrônico). Acórdão n.º 15.617 (televisão, programação normal, opinião contrária a candidato). Acórdão n.º 168 (televisão, programação normal, opinião favorável a candidato). **Tribunal Regional Eleitoral DO CEARÁ.** Recurso Eleitoral n.º 14.450 (convenção partidária, convocação, carro de som, possibilidade). **Tribunal Regional Eleitoral DE MINAS GERAIS.** RE n.º 1055 (convenção partidária, convocação). RE n.º 914 (convenção, jornal diário, possibilidade). **Tribunal Regional Eleitoral DA PARAÍBA.** Acórdão n.º 3.788 (convenção, show artísticos). **Tribunal Regional Eleitoral DO RIO GRANDE DO NORTE.** Representação n.º 877/2002 (convenção partidária, convocação pela televisão com exibição de imagens e citação de nomes de candidatos, propaganda antecipada). Representação n.º 881/2002 (convenção partidária, convocação pela televisão com exibição de imagens e citação de nomes de candidatos, propaganda antecipada, propaganda antecipada). **Tribunal Regional Eleitoral DE RONDÔNIA.** Acórdão n.º 189/2009 (convenção partidária, contabilização).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - Resolução CFC n.º 750/93 – Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade; Resolução CFC n.º 877/00 - aprova a NBC T 10 – dispõe sobre os aspectos contábeis específicos em entidades diversas, que no seu item NBC T 10.19, dispõe sobre as entidades sem finalidade de lucros; Resolução CFC n.º 1.185/09 - aprova a NBC TG 26, dispondo sobre a apresentação das demonstrações contábeis; Resolução CFC n.º 1.299/10 - aprova o Comunicado Técnico CTG 2011 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); Resolução CFC n.º 1.330/11 - aprova a ITG 200 que dispõe sobre a escrituração contábil.

Diretoria do Conselho Federal de Contabilidade

Mandato de 2012/ 2013

Contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**

Presidente

CÂMARA TÉCNICA

CONTADORA VERÔNICA CUNHA DE SOUTO MAIOR
Coordenadora da Câmara

CONTADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA
Coordenador-Adjunto da Câmara de Projetos Técnicos

CONSELHEIROS EFETIVOS
Contadora Regina Célia Nascimento Vilanova
Contadora Gardênia Maria Braga de Carvalho
Contador Sérgio Prado de Mello

CONSELHEIROS SUPLENTE
Contador Rivaldo Costa Sarmento
Contador Pedro Jorge de Abreu Braga
Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
Contador Paulo Cesar Gonçalves de Almeida
Contador Jádson Gonçalves Ricarte

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

CONTADORA LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Coordenadora da Câmara

CONTADOR JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Coordenador-Adjunto da Câmara de Controle Interno

CONSELHEIROS EFETIVOS
Contador Luiz Henrique de Souza
TC Edvaldo Paulo de Araújo

CONSELHEIROS SUPLENTE
Contador Júlio Ramon Marchiore Teixeira
Contador Luiz Carlos de Souza
Contador Francisco Fernandes de Oliveira
Contadora Maria do Rosário de Oliveira

CÂMARA DE REGISTRO

CONTADOR ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES
Coordenador da Câmara

CONTADORA LUCI MELITA VAZ
Coordenadora-Adjunta da Câmara de Registro

CONSELHEIROS EFETIVOS
Contador José Wagner Rabelo Mesquita
TC Juliana Aparecida Soares Martins
TC José Carlos Fernandes

CONSELHEIROS SUPLENTE
Contadora Regina Célia Nascimento Vilanova
Contador Paulo Vieira Pinto
Contador Júlio Ramon Marchiore Teixeira
TC José Augusto Costa Sobrinho
TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

CONTADOR ENORY LUIZ SPINELLI
Coordenador da Câmara

CONTADOR JOSÉ EUSTÁQUIO GEOVANINI
Coordenador-Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Operacional

CONSELHEIROS EFETIVOS
Contadora Lucilene Florêncio Viana
TC Edvaldo Paulo de Araújo

CONSELHEIROS SUPLENTE
Contador José Carlos Oliveira de Carvalho
Contador Francisco Fernandes de Oliveira
Contador Rivaldo Costa Sarmento
TC Jucimei Geraldo da Costa

CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTADOR LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
Coordenador da Câmara

CONTADORA SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
Coordenadora-Adjunta da Câmara de Assuntos
Administrativos

CONSELHEIROS EFETIVOS
Contador Enory Luiz Spinelli
TC Miguel Ângelo Martins Lara

CONSELHEIROS SUPLENTE
Contadora Gardênia Maria Braga de Carvalho
TC Juliana Aparecida Soares Martins
Contador João de Oliveira e Silva
TC Maria das Graças Santana

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL

CONTADORA MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Coordenadora da Câmara

CONTADOR PAULO VIEIRA PINTO
Coordenador-Adjunto da Câmara de Desenvolvimento
Profissional

CONSELHEIROS EFETIVOS
Contador João Altair Caetano dos Santos
Contador Pedro Jorge de Abreu Braga
TC José Cleber da Silva Fontineles
Contadora Sílvia Mara Leite Cavalcante

CONSELHEIROS SUPLENTE
Contadora Maíza de Barros Bumlai
Contador Flávio Azevedo Pinto
Contadora Ana Tércia Rodrigues
Contador Joaquim de Alencar Bezerra Filho
TC Osvaldo Rodrigues da Cruz
Contador José Nilton Junckes

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

CONTADOR SERGIO PRADO DE MELLO
Coordenador da Câmara

TC JOSÉ CLEBER DA SILVA FONTINELES
Coordenador-Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e
Disciplina

CONSELHEIROS EFETIVOS
Contador José Eustáquio Geovanini
TC Bernardo Rodrigues de Souza
TC Paulo Viana Nunes
Contadora Luci Melita Vaz
Contador Antonio Miguel Fernandes
TC José Augusto Costa Sobrinho
TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Contador José Wagner Rabelo Mesquita
TC Miguel Ângelo Martins Lara
Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

CONSELHEIROS SUPLENTE
Contador Luiz Antonio Balamint
TC Auridan José de Lima
TC Paulo Luiz Pacheco
Contador João Eloi Olenike
TC José Carlos Fernandes
Contador Edson Franco de Moraes
Contador Alcyr Moreira Fernandes
TC Cláudio de Holanda Castro
TC Severino Vicente da Silva
TC Antonio Roberto de Souza
TC Pedro Miranda
Contador Flávio Azevedo Pinto

Conselhos Regionais de Contabilidade

CRC - ACRE

Presidente MARCELO DO NASCIMENTO FRANÇA
Estrada Dias Martins, 438 - Residencial Mariana
Rio Branco - AC - CEP 69912-470
Telefone: (68) 3227.8038
Fax: (68) 3227.8038
E-mail: crcac@brturbo.com.br / presidencia@brturbo.com.br

CRC - ALAGOAS

Presidente CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
Rua Tereza de Azevedo, 1526 - Pinheiro
Maceió - AL - CEP 57057-570
Telefax: (82) 3338.9444
E-mail: crcal@crcal.org.br / diretoria@crcal.org.br /
presidencia@crcal.org.br

CRC - AMAZONAS

Presidente JEANNE CARMEN RAMOS LUZEIRO FIGUEIRA
Rua dos Japoneses, 27 - Parque 10
Manaus - AM - CEP 69054-650
Telefax: (92) 3236-8952 / 3236- 8117 / 3236 - 8319/
3236 - 8718
E-mail: crcam@crcam.org.br

CRC - AMAPÁ

Presidente MÁRCIO LÉLIO DA PAIXÃO NASCIMENTO
Rua Hamilton Silva, 1.180 - Central
Macapá - AP - CEP 68900-068
Telefone: (96) 3223.9503 / 3223.2697
Fax: 3223.9504 / 3223.9506 (presidência)
E-mail: crcap@crcap.org.br / diretoria@crcap.org.br

CRC - BAHIA

Presidente WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Rua do Salete, 320 - Barris
Salvador - BA - CEP 40070-200
Telefone: (71) 2109.4000 / 3328.2515
Fax: 2109.4009
E-mail: crcba@crc-ba.org.br / presidencia@crc-ba.org.br /
secretaria@crc-ba.org.br

CRC - CEARÁ

Presidente CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
Av. da Universidade, 3.057 - Benfica
Fortaleza - CE - CEP 60020-181
Telefone: (85) 3455.2900 / 3455.2929 (presidencia)
Fax: 3455.2913 (secretaria)
E-mail: conselho@crc-ce.org.br / presidencia@crc-ce.org.br /
secretaria@crc-ce.org.br

CRC - DISTRITO FEDERAL

Presidente ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
SCRS 503, Bl. B, Lojas 31/33
Brasília - DF
CEP 70331-520
Telefone: (61) 3321.1757 / 3321.7105
Fax: (61) 3321.1747
E-mail: crcdf@crcdf.org.br / diretoria@crcdf.org.br

CRC - ESPIRITO SANTO

Presidente CRISTINA AMÉLIA FONTES LANGONI
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira
Vitória - ES - CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232.1617 / 3232.1624 (presidência)
Fax: (27) 3232.1621
E-mail: crces@crc-es.org.br

CRC - GOIÁS

Presidente HENRIQUE RICARDO BATISTA
Rua 107, n.º 151 - Setor Sul
Goiânia - GO - CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240.2211
Fax: 3240.2270
E-mail: crcgo@crcgo.org.br / secretaria@crcgo.org.br /
presidencia@crcgo.org.br

CRC - MARANHÃO

Presidente HERALDO DE JESUS CAMPELO
Rua das Sucupiras, Quadra 44, Casa 32- Jardim Renascença I
São Luiz - MA - CEP 65075-400
Telefone: (98) 3214-5300
E-mail: crcma@crcma.org.br / diretoria@crcma.org.br

CRC - MINAS GERAIS

Presidente WALTER ROOSEVELT COUTINHO
Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários
Belo Horizonte - MG - CEP 30140-100
Telefone: (31) 3269.8400
Fax: (31) 3269.8405
E-mail: diretoria@crcmg.org.br/ gabinete@crcmg.org.br

CRC - MATO GROSSO DO SUL

Presidente CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA
Rua Euclides da Cunha, 994 - Jardim dos Estados
Campo Grande - MS - CEP 79020-230
Telefax: (67) 3326.0750
E-mail: crcms@crcms.org.br / presidencia@crcms.org.br /
diretoria@crcms.org.br / secretaria@crcms.org.br

CRC - MATO GROSSO

Presidente IVAN ECHEVERRIA
Rua 05, Qd. 13, lote 02 - Centro Político Administrativo
Cuiabá - MT - CEP 78049-916
Telefone: (65) 3648.2800
Fax: (65) 3648.2828
Celular: (65) 9981.5936 (presidente)
E-mail: crcmt@crcmt.org.br / presidencia@crcmt.org..br

CRC - PARÁ

Presidente ELOI PRATA ALVES
R. Avertano Rocha 392, entre São Pedro e Pe. Eutiqueo
Belém - PA - CEP 66023-120
Telefone: (91) 3202.4150
Celular: (91) 8111-1311
E-mail: crcpa@crcpa.org.br / presidencia@crcpa.org.br

CRC - PARAÍBA

Presidente GILSANDRO COSTA DE MACEDO
Rua Rodrigues de Aquino 208 - Centro
João Pessoa - PB - CEP 58013-030
Telefone: (83) 3044.1313
Fax: 3221.3714
E-mail: diretoria@crpcb.org.br / secretaria@crpcb.org.br

CRC - PERNAMBUCO

Presidente JOSE ERALDO LUCIO DE OLIVEIRA
Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro
Recife - PE - CEP 50100-150
Telefax: (81) 2122.6011
E-mail: crcpe@crcpe.org.br / presidencia@crcpe.org.br

CRC - PIAUÍ

Presidente ELIAS DIB CADDAA NETO
Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha
Teresina - PI - CEP 64018-000
Telefone: (86) 3221.7531
Fax: 3221.7161
E-mail: crdpi@crdpi.com.br / coordenador@crdpi.com.br / eventos@crdpi.org.br

CRC - PARANÁ

Presidente LUCÉLIA LECHETA
Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV
Curitiba - PR - CEP 80050-000
Telefone: (41) 3360.4700
E-mail: crcpr@crcpr.org.br / presidente@crcpr.org.br / diretor@crcpr.org.br

CRC - RIO DE JANEIRO

Presidente DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
R. 1º de Março, 33 e Ouvidor, 50 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-000
Telefone: (21) 2216.9595
Fax: 2216.9619
E-mail: [crrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br) / presidencia@crcrj.org.br

CRC - RIO GRANDE DO NORTE

Presidente EVERILDO BENTO DA SILVA
Av. Bernardo Vieira, 4545 - Tirol -
Natal - RN - CEP 59015-450
Telefone: (84) 3211.2558 / 3211.8505 / 3211.8512
E-mail: [crrn@crcrn.org.br](mailto:crcrn@crcrn.org.br) / presidencia@crcrn.org.br

CRC - RONDÔNIA

Presidente ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA
Avenida Presidente Dutra 2374 - Centro
Porto Velho - RO - CEP 78916-100
Telefone: (69) 3211.7900
Fax: (69) 3211.7901
E-mail: [crrc@crcro.org.br](mailto:crcro@crcro.org.br) / suporte@crcro.org.br / direx@crcro.org.br

CRC - RORAIMA

Presidente CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA
R. Major Manoel Correia, 372 - São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69305-100
Telefone: (95) 3624.4880 / 3624.4505
E-mail: diretoria@crclr.org.br

CRC - RIO GRANDE DO SUL

Presidente ZULMIR IVÂNIO BREDA
Rua Baronesa do Gravataí, 471 - Cidade Baixa
Porto Alegre - RS - 90160-070
Telefax: (51) 3254-9400
E-mail: [crrs@crcrs.org.br](mailto:crcrs@crcrs.org.br) / presidente@crcrs.org.br

CRC - SANTA CATARINA

Presidente ADILSON CORDEIRO
Av Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro
Florianópolis - SC - 88015-710
Telefone: (48) 3027.7000
Fax: (48) 3027.7008
E-mail: [crrc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br) / presidencia@crcsc.org.br / administracao@crcsc.org.br

CRC - SERGIPE

Presidente AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140 - Coroa do Meio
Aracaju - SE - 49035-660
Telefone: (79) 3301-6808
E-mail: [crrse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br) / diretoria@crcse.org.br

CRC - SÃO PAULO

Presidente LUIZ FERNANDO NÓBREGA
Rua Rosa e Silva, n.º 60 - Higienópolis
São Paulo - SP - 01230-909
Telefone: (11) 3824.5400
Fax: (11) 3662.0035 / 3826.8752
E-mail: [crrsp@crcsp.org.br](mailto:crcsp@crcsp.org.br) / superintendencia@crcsp.org.br

CRC - TOCANTINS

Presidente VÂNIA LABRES DA SILVA
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19,
Plano Diretor Sul
Palmas - TO - 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600
Fax: (63) 3219-5601
E-mail: crcto@crcto.org.br

Gestão 2010/2013

Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Ophir Cavalcante Junior	Presidente
Alberto de Paula Machado	Vice-Presidente
Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Secretário-Geral
Márcia Melaré	Secretária-Geral Adjunta
Miguel Ângelo Cançado	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Renato Castelo de Oliveira e Tito Costa de Oliveira;
AL: Felipe Sarmiento Cordeiro, Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Paulo Henrique Falcão Brêda;
AP: Adamor de Souza Oliveira, Sandra do Socorro do Carmo Oliveira e Vera de Jesus Pinheiro;
AM: Jean Cleuter Simões Mendonça, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Miquéias Matias Fernandes;
BA: Durval Julio Ramos Neto, Luiz Viana Queiroz e Marcelo Cintra Zarif;
CE: Hércules Saraiva do Amaral, José Danilo Correia Mota e Paulo Napoleão Gonçalves Quezado;
DF: Daniela Rodrigues Teixeira, Délio Fortes Lins e Silva e Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho;
ES: Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari;
GO: Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Cançado;
MA: José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Ulisses César Martins de Sousa;
MT: Francisco Anis Faiad, Francisco Eduardo Torres Esgaib e José Antonio Tadeu Guilhen;
MS: Afeife Mohamad Hajj, Carmelino de Arruda Rezende e José Sebastião Espíndola;
MG: José Murilo Procópio de Carvalho, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Raimundo Cândido Junior;
PA: Angela Serra Sales, Frederico Coelho de Souza e Roberto Lauria;
PB: Genival Veloso de França Filho, Vital Bezerra Lopes e Walter Agra Júnior;
PR: Alberto de Paula Machado, René Ariel Dotti e Romeu Felipe Bacellar Filho;
PE: Jayme Jemil Asfora Filho, Leonardo Accioly da Silva e Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves;
PI: José Norberto Lopes Campelo, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Willian Guimarães Santos de Carvalho;
RJ: Carlos Roberto Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Marcus Vinicius Cordeiro;
RN: Lucio Teixeira dos Santos, Sérgio Eduardo da Costa Freire e Wagner Soares Ribeiro de Amorim;
RS: Cléa Carpi da Rocha, Luiz Carlos Levenzon e Renato da Costa Figueira;
RO: Celso Ceccatto, Gilberto Piselo do Nascimento e Orestes Muniz Filho;
RR: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida e Maryvaldo Bassal de Freire;
SC: Paulo Marcondes Brincas, Rafael de Assis Horn e Walter Carlos Seyfferth;
SP: Arnaldo Wald Filho, Guilherme Octávio Batochio e Márcia Melaré;
SE: Henri Clay Santos Andrade, Valmir Macedo de Araujo e Miguel Eduardo Britto Aragão;
TO: Antonio Pimentel Neto, Manoel Bonfim Furtado Correia e Mauro José Ribas.

Seccionais

AC - Acre

Presidente: Florindo Silvestre Poersch

Endereço: Avenida Brasil, 303 - Cobertura, Centro Empresarial Rio Branco - Centro

Cep: 69900100 - Rio Branco/AC

Fone: (68) 3224-8040

Fax: (68) 3224-8040

E-mail: oabac@oabac.org.br

<http://www.oabac.org.br>

AL – Alagoas

Presidente: Omar Coelho de Mello

Endereço: Avenida Bráulio Cavalcante, 60 - Centro

Cep: 57020350 - Maceió/AL

Fone: (82) 2121-3232

Fax: (82) 2121-9338

E-mail: presidencia@oab-al.org.br

<http://www.oab-al.org.br>

AM – Amazonas

Presidente: Antonio Fábio Barros de Mendonça

Endereço: Rua Paraiba, 2000 - Adrianópolis

Cep: 69057020 - Manaus/AM

Fone: (92) 3236-6691

Fax: (92) 3236-7509

E-mail: sgam@oabam.org.br

<http://www.oabam.org.br>

AP - Amapá

Presidente: Ulisses Trásel

Endereço: Av. Amazonas, 26 - Centro

Cep: 68908330 - Macapá/AP

Fone: (96) 3223-2951

Fax: (96) 3222-0041

E-mail: oab.amapa@oabap.org.br

<http://www.oabap.org.br>

BA – Bahia

Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho

Endereço: Praça Teixeira de Freitas, N.º 16 - Piedade

Cep: 40070000 - Salvador/BA

Fone: (71) 3329-8900

Fax: (71) 3329-8926

E-mail: presidencia@oab-ba.org.br

<http://www.oab-ba.com.br>

CE - Ceará

Presidente: Valdetário Andrade Monteiro

Endereço: Rua Lívio Barreto, 668 - Dionísio Torres

Cep: 60130110 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3216-1600

Fax: (85) 3216-1600

E-mail: presidencia@oabce.org.br

<http://www.oabce.org.br>

DF – Distrito Federal

Presidente: Francisco Queiroz Caputo Neto

Endereço: SEPN Quadra 516 - Bloco "B" - Lote 07 - Asa Norte

Cep: 70770530 - Brasília/DF

Fone: 61 3036-7000

Fax: 61 3035-7251

E-mail: presidencia@oabdf.com

<http://www.oabdf.org.br>

ES – Espírito Santo

Presidente: Homero Junger Mafra

Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos 59, 3º Andar - Centro

Cep: 29010908 - Vitória/ES

Fone: (27) 3232-5600

Fax: (27) 3222-5633

E-mail: gabinete@oabes.org.br

<http://www.oabes.org.br>

GO - Goiás

Presidente: Henrique Tibúrcio Peña
Endereço: Rua 1121, N.º 200 - Setor Marista
Cep: 74175120 - Goiânia/GO
Fone: (62) 3238-2000
Fax: (62) 3238-2054
E-mail: gp@oabgo.org.br
<http://www.oabgo.org.br>

MA - Maranhão

Presidente: Mário de Andrade Macieira
Endereço: Rua Dr. Pedro Emmanoel de Oliveira, N.º 1 - Calhau
Cep: 65076908 - São Luis/MA
Fone: (98) 2107-5403
Fax: (98) 21075435
E-mail: presidencia@oabma.org.br
<http://www.oabma.org.br>

MS – Mato Grosso do Sul

Presidente: Leonardo Avelino Duarte
Endereço: Av. Mato Grosso do Sul, 4700 - Caranda Bosque
CEP: 79031001 - Campo Grande/MS
FONE: (67) 3318-4700
FAX: (67) 3318-4716
E-MAIL: oabms@oabms.org.br
<http://www.oab-ms.org.br>

MT – Mato Grosso

Presidente: Claudio Stabile Ribeiro
Endereço: 2º Av. Transv., S/N, CX Postal 1241 - CPA
Pal. Paiaguas
Cep: 78050970 - Cuiabá/MT
Fone: (65) 3613-0900
Fax: (65) 3613-0921
E-mail: presidencia@oabmt.org.br
<http://www.oabmt.org.br>

MG – Minas Gerais

Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves
Endereço: Rua Albita, 250 - Cruzeiro
Cep: 30310160 - Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 2102-5800
Fax: (31) 2102-5884
E-mail: gabinete@oabmg.org.br
<http://www.oabmg.org.br>

PA – Pará

Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 93 - Campinas
Cep: 66015060 - Belém/PA
Fone: (91) 4006-8600
Fax: (91) 4006-8603
E-mail: secretaria@oabpa.org.br
<http://www.oabpa.org.br>

PB – Paraíba

Presidente: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, 37 - 1º Andar
Cep: 58013030 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 2107-5200
Fax: (83) 2107-5207
E-mail: presidencia@oabpb.org.br
<http://www.oabpb.org.br>

PR – Paraná

Presidente: Jose Lucio Glombi
Endereço: Rua Brasilino Moura, 253
Cep: 80540340 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3250-5700
Fax: (41) 3323-6206
E-mail: presidencia@oabpr.org.br
<http://www.oabpr.com.br>

PE - Pernambuco

Presidente: Henrique Neves Mariano
Endereço: R. Imp. D. Pedro II, 235, Ed. Luiz Heráclito - Santo
Antônio
Cep: 50010000 - Recife/PE
Fone: (81) 3424-1012
Fax: (81) 3424-3043
E-mail: secretariapresidencia@oabpe.org.br
<http://www.oabpe.org.br>

PI – Piauí

Presidente: Sigifroi Moreno Filho
Endereço: Rua Tibério Nunes, S/N
Cep: 64000750 - Teresina/PI
Fone: (86) 2107-5800
Fax: (86) 3223-5795
E-mail: cpd@oabpi.org.br
<http://www.oabpi.org.br>

RJ – Rio de Janeiro

Presidente: Wadih Nemer Damous Filho
Endereço: Av. Marechal Câmara, 150 - Castelo
Cep: 20020080 - Rio de Janeiro/RJ
Fone: (21) 2272-2001
Fax: (21) 2272-2108
E-mail: presidencia@oab-rj.org.br
<http://www.oab-rj.org.br>

RO – Rondônia

Presidente: Hélio Vieira da Costa
Endereço: Av. Rua Paulo Leal, 1300
Nossa Senhora das Graças
Cep: 78915080 - Porto Velho/RO
Fone: (69) 3217-4200
Fax: (69) 3217-4204
E-mail: presidencia@oab-ro.org.br
<http://www.oab-ro.org.br>

RR – Roraima

Presidente: Stelio Dener de Souza Cruz
Endereço: Av. Ville Roy, 1833-E
Cep: 69306000 - Boa Vista/RR
Fone: (95) 3224-2854 Fax: (95) 3623-1715
E-mail: oab@oabrr.org.br
<http://www.oabrr.org.br>

RS – Rio Grande do Sul

Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia
Endereço: Rua dos Andradas, 1261 - 12º Andar
Cep: 90020009 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3287-1800
Fax: (51) 3226-0179
E-mail: gabinetedapresidencia@oabrs.org.br
<http://www.oabrs.org.br>

RN – Rio Grande do Norte

Presidente: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Endereço: Av. Luiz da Câmara Cascudo, 478 - Centro
Cep: 59025280 - Natal/RN
Fone: (84) 4008-9400 Fax: (84) 4008-9421
E-mail: presidencia@oab-rn.org.br
<http://www.oab-rn.org.br>

SC – Santa Catarina

Presidente: Paulo Roberto De Borba
Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4.860 - Agrônô-
mica
Cep: 88025900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3239-3500 Fax: (48) 3239-3559
E-mail: oabpresidente@oab-sc.org.br
<http://www.oab-sc.com.br>

SP – São Paulo

Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso
Endereço: Praça da Sé, 385 - Centro
Cep: 01001902 - São Paulo/SP
Fone: (11) 3291-8100 Fax: (11) 3291-8275
E-mail: presidencia@oabsp.org.br
<http://www.oabsp.org.br>

SE – Sergipe

Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento
Endereço: Av. Ivo do Prado, 1072 - Bairro São José
Aracajú/SE – 49015070
Fone: (79) 3301-9100
Fax: (79) 3211-9124
E-mail: oab@oabsergipe.com.br
<http://www.oabsergipe.com.br>

TO – Tocantins

Presidente: Ercílio Bezerra de Castro Filho
Endereço: 201 Norte, Conj 2, Lotes 1 e 2 - Centro
Cep: 77010010 - Palmas/TO
Fone: (63) 3212 9600 Fax: (63) 3212 9600
E-mail: oabto@uol.com.br
<http://www.oabto.org.br/>

Idealização



Apoio



www.cfc.org.br

www.oab.org.br